



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 24

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2006

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/A, de 2 de Junho:

Estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira..... 796

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/A, de 2 de Junho:

Estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura escola básica e secundária das Lajes do Pico..... 798

Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho:

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e a respectiva regulamentação..... 799

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho:

Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores..... 803

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/A, de 7 de Junho:

Aprova o regime jurídico da utilização dos símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores..... 854

Resolução da Assembleia Legislativa n.º 7/2006/A, de 6 de Junho:

Resolve atribuir as insígnias honoríficas açorianas 856

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho:

Altera a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores..... 857

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2006/A, de 8 de Junho:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2002/A, de 16 de Setembro (cria o Conselho da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores)..... 860

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 66/2006:**

Cria uma comissão mista para a promoção da utilização racional de energia, com o objectivo de elaborar um plano de acções com vista a promover a utilização racional de energia e de realizar auditorias energéticas aos edifícios da Adminis-

tração Pública Regional e aos sistemas de iluminação pública das vias de comunicação regionais 862

Resolução n.º 67/2006:

Estabelece um limite orçamental de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) para a concessão de apoios financeiros aos projectos de investimento candidatados à 5.ª fase do SIDEL – Subsistema para o Desenvolvimento Local..... 863

Resolução n.º 68/2006:

Autoriza a realização de trabalhos a mais e a menos necessários à boa conclusão da empreitada de Remodelação e Ampliação da Casa Walter Bensaúde – Biblioteca Pública e Arquivo da Horta e Casa da Cultura do Faial..... 863

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/A**

de 2 de Junho

Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente à nova unidade hospitalar a implantar em Angra do Heroísmo.

Para a prossecução integral dos objectivos que presidiram à criação do Serviço Regional de Saúde, que hoje consta do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, a Região Autónoma dos Açores sempre visou, ao longo dos anos, a implementação de um sistema de saúde renovado e moderno, pautado por critérios de eficiência e economia, no sentido de prestar um conjunto de serviços de cariz acen- tuadamente social, orientados para a satisfação, com eficiência, das necessidades de bem-estar e de saúde da população açoriana.

A prestação de cuidados de saúde diferenciados aos utentes incumbe, *prima facie*, aos hospitais, entidades dotadas de autonomia técnica e de direcção clínica e de enfermagem próprias.

Inaugurado há mais de 40 anos, o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo serve globalmente, entre outras, a população da ilha Terceira, que ultrapassa actualmente os 50000 habitantes.

Ora, estudos recentes apontaram para a necessidade de outra solução que não a reestruturação do espaço físico daquela unidade de saúde, atendendo não só aos cuidados de saúde prestados, às valências e ao número de camas disponíveis e exigíveis mas também ao estado de conservação do próprio edifício, das suas condutas e da sua rede eléctrica.

Optou-se, assim, pela necessária e adequada criação de raiz de uma nova unidade hospitalar na ilha Terceira, com a dotação de equipamento estruturante correspondente à sua escala a nível regional.

O processo conducente à construção do novo hospital de Angra do Heroísmo foi iniciado em 2000, com a publicação

da Resolução n.º 129/2000, de 17 de Agosto, com a criação de um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor as modalidades de construção a adoptar e, bem assim, as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

À supramencionada resolução sucederam outras que fundamentalmente prosseguiram o trabalho iniciado e cuja actuação se consubstanciou num relatório final no qual se propôs a concreta área de construção, precedida de rigorosos parâmetros de avaliação com adopção de critérios de localização, características físicas do terreno e disponibilidade de custos, que serviram de adequado suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria, de acordo com os objectivos fixados.

Neste seguimento, a localização da nova unidade hospitalar de Angra do Heroísmo, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2005, de 8 Setembro, teve em conta quer os condicionamentos de natureza morfológica, orográfica e climatérica quer ainda os decorrentes da disponibilidade de solos que a sua dimensão determina.

Na procura de soluções confluentes com aqueles considerandos, surgiu como adequada a zona a que se reporta a planta anexa ao presente diploma, a qual passará a dispor de um potencial urbano que urge planear, disciplinar e acautelar, sob pena de se perderem as enormes virtualidades que podem vir a ser oferecidas e geradas por um bem público tão decisivo no processo de desenvolvimento económico e social da Região.

Nesta conformidade, entende-se ser conveniente submeter a área que ficará afecta ao referido projecto a medidas preventivas, cujo objectivo é evitar que a alteração indisciplina das circunstâncias crie dificuldades à futura execução daquelas obras, tornando-as mais difíceis ou onerosas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação do futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

Artigo 2.º

Âmbito

A zona de implantação do hospital enunciado no artigo anterior é definida pela área assinalada com a letra D na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Medidas preventivas

1 - Durante o prazo de dois anos contado da data de entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- k) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplica-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/A**de 2 de Junho****Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da escola básica e secundária das Lajes do Pico**

Na sequência dos estudos efectuados, verificou-se a impossibilidade de instalação da nova escola básica e secundária das Lajes do Pico na localização actual, sob pena de esta vir a padecer dos mesmos problemas que afectam o actual edifício, designadamente invasões pela água do mar no decurso de tempestades, infiltrações por capilaridade de água salgada do lençol freático em virtude de a cota das fundações ser inferior ao nível do mar e consequente grande corrosão da estrutura.

A manutenção da localização implicaria ainda a aquisição de uma considerável mancha de terrenos edificáveis com moradias e estabelecimento comercial e o constrangimento da zona desportiva que uma escola desta natureza requer.

Neste quadro, opta-se por uma localização mais adequada na zona dos Biscoitos, situada entre os lugares da Silveira e da Ribeira do Meio, próxima da vila das Lajes do Pico, a qual já fora ponderada e estudada anteriormente.

Pretendendo avançar-se com os estudos relativos à elaboração do projecto de execução da nova escola básica e secundária das Lajes do Pico, é necessário decretar medidas preventivas em relação à área onde a mencionada escola se vai implantar, de modo a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura escola básica e secundária das Lajes do Pico.

Artigo 2.º**Âmbito**

A zona de implantação da escola enunciada no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º**Medidas preventivas**

1 - Durante dois anos contados da data da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de autorização

do departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma dos seguintes actos ou actividades:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- b) Instalação de explorações agrícolas ou ampliação das já existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Operações de urbanização ou outras que alterem o registo predial respectivo.

2 - O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação por período não superior a um ano, se tal se mostrar necessário.

Artigo 4.º**Regime supletivo**

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º**Fiscalização e publicidade**

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, que as publicará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 2006.

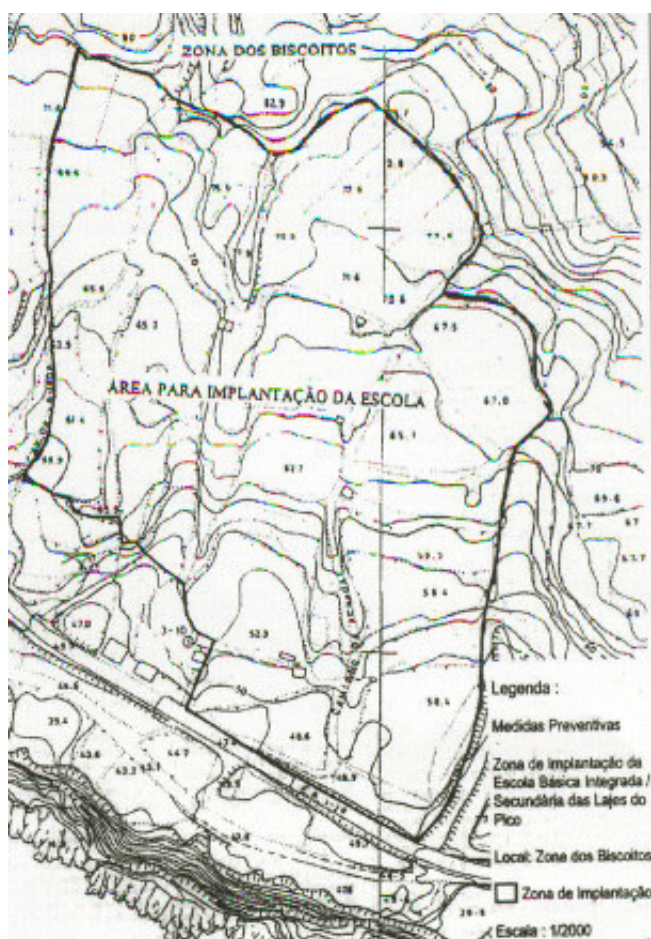
O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo



Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A

de 2 de Junho

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Código do Trabalho e respectiva regulamentação

A Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, procedeu à revisão e reuniu num único diploma diversa legislação fragmentada disciplinadora da prestação de trabalho subordinado.

No seu desenvolvimento, a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, veio a aplicar e concretizar diversas matérias que o Código remetia para legislação especial.

Por imperativos constitucionais e estatutários e por força do quadro legal das competências transferidas nesses domínios no desenvolvimento do regime autonómico, na aplicação dos diplomas legislativos supra-referidos às Regiões Autónomas, são expressamente salvaguardadas as competências atribuídas aos respectivos órgãos e serviços regionais.

Simultaneamente, é cometida às mesmas Regiões a competência para a fixação das condições de admissibilidade de emissão de regulamentos de extensão e de condições mínimas, a par da atribuição do poder de regular outras matérias de índole laboral, atentas as singularidades regionais.

Neste contexto, através do presente diploma procede-se à adaptação à Região dos instrumentos legislativos em apreço.

Na operacionalização desse desiderato, é acatado e solidificado o sistema de relações laborais regional vigente, assente na incentivação à negociação colectiva, no fomento do diálogo social e na promoção da concertação estratégica.

Não admira assim que, no processo conducente à adaptação dos diplomas em apreço, tenha sido privilegiada a efectiva participação dos parceiros sociais, com representação institucional no Conselho Regional de Concertação Estratégica, máxime da sua Comissão Permanente de Concertação Social, que se pronunciaram quer sobre o relatório referente ao código laboral, especificamente elaborado para o efeito, quer sobre o anteprojecto de decreto legislativo regional.

No que concerne às adaptações de carácter orgânico, afigurou-se como adequada a construção de um preceito consagrando, em termos genéricos, a regra da correspondência entre órgãos e serviços da administração central com os órgãos e serviços legalmente competentes da administração regional autónoma, seguido dos preceitos considerados necessários às adaptações que se tenham revelado indispensáveis à identificação das instituições, entidades, órgãos ou serviços que prossigam idênticas atribuições e ou competências na Região.

Relativamente às adaptações de natureza substancial, importa salientar que o regime disciplinador fixado para a emissão de regulamentos de extensão e de condições mínimas visa dar resposta articulada, eficiente e eficaz ao modelo de desenvolvimento da contratação colectiva regional.

Não obstante a crescente mobilidade, resultante da acentuada melhoria de infra-estruturas aeroportuárias e intensificação de ligações no seio e para o exterior da Região, a realidade arquipelágica e sobretudo os estreitos laços familiares com a diáspora justificam a recuperação do reconhecimento da faculdade conferida aos trabalhadores por conta de outrem de cumulação de férias.

No âmbito da arbitragem obrigatória, tendo subjacente a dimensão regional, designadamente o universo de trabalhadores que prestam a sua actividade em regime de subordinação jurídica, e o número de convenções colectivas anualmente celebradas ou revistas, é reduzido de oito para três o número de árbitros de cada lista.

Na mesma senda, articula-se o número de árbitros com o método adoptado para o seu sorteio, assegurando, de igual modo, a sua imediata substituição, na eventualidade de ocorrência de impedimentos ou suspeições, por ocasião de intervenção de colégio arbitral para definição de serviços mínimos.

De outro modo, em obediência a critérios de clarificação, racionalidade, sintetismo e economia jurídicas, é expressamente revogada a legislação laboral regional atinente, nomeadamente o regime jurídico do trabalho rural, porque

desajustado, cuja disciplina se encontra acautelada em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho mais recente.

As soluções consagradas reflectem o consenso generalizado decorrente das posições assumidas por organizações representativas de empregadores e trabalhadores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas u) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, e a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que procedeu à sua regulamentação, com a adequação decorrente das competências dos respectivos órgãos e serviços regionais.

Artigo 2.º

Competências

1 - As competências atribuídas no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aos órgãos e serviços nacionais consideram-se cometidas, na Região Autónoma dos Açores, aos correspondentes órgãos e serviços regionais, designadamente:

- a) As referências feitas no Código do Trabalho ao Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social entendem-se como feitas ao Fundo Regional do Emprego;
- b) As referências feitas no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres entendem-se como feitas à Comissão Consultiva Regional para os Direitos das Mulheres;
- c) As referências feitas no Código do Trabalho, com excepção das referidas nos artigos 266.º e 526.º, e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com excepção das referidas nos artigos 453.º e 459.º, à Comissão Permanente de Concertação Social entendem-se como feitas à Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Regional de Concertação Estratégica;
- d) As referências feitas no Código do Trabalho e na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aos presidente e secretário-geral do Conselho Económico e Social consideram-se como feitas aos presidente e secretário-geral do Conselho Regional de Concertação Estratégica.

2 - O presidente do Conselho Regional de Concertação Estratégica pode delegar, total ou parcialmente, as suas

competências numa das personalidades a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/A, de 12 de Março.

Artigo 3.º

Publicações

1 - As publicações reportadas ao Boletim do Trabalho e Emprego nos diplomas referidos no artigo anterior são feitas na 4.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

2 - As publicações reportadas ao Diário da República nos diplomas referidos no artigo anterior são feitas, quando for o caso, na respectiva série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, tendo em conta a forma do acto.

Artigo 4.º

Admissibilidade de emissão de regulamentos de extensão

1 - O secretário regional responsável pela área laboral, através da emissão de um regulamento, pode determinar a extensão, total ou parcial, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga, desde que no território da Região exerçam a sua actividade na área geográfica e no âmbito sectorial e profissional fixados naqueles instrumentos.

2 - Com âmbito circunscrito ao território da Região, o secretário regional responsável pela área laboral pode ainda, através da emissão de um regulamento, determinar a extensão, total ou parcial, de convenções colectivas ou decisões arbitrais a empregadores e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional, desde que exerçam a sua actividade em área geográfica diversa daquela em que os instrumentos se aplicam, quando não existam associações sindicais ou de empregadores ou, fora desses casos, se circunstâncias sociais e económicas o justifiquem e se verifique identidade ou semelhança económica e social.

3 - O procedimento de elaboração destes regulamentos de extensão respeitará os trâmites e formalidades previstos, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 5.º

Admissibilidade de emissão de regulamentos de condições mínimas

1 - Nos casos em que não seja possível o recurso ao regulamento de extensão, verificando-se a inexistência de associações sindicais ou de empregadores ou, fora destes casos, quando estiverem em causa circunstâncias sociais e económicas que o justifiquem, pode o Governo Regional, através dos secretários regionais com a tutela da área laboral e do sector de actividade em causa, determinar a emissão de um regulamento de condições mínimas de trabalho, mantendo-se em vigor a convenção até à publicação daquele regulamento.

2 - O procedimento de elaboração do regulamento de condições mínimas respeitará os trâmites e formalidades previstos, nesta matéria, no Código do Trabalho.

Artigo 6.º

Feriados

Para além dos feriados previstos no Código do Trabalho, acresce como feriado regional já consagrado a Segunda-Feira do Espírito Santo, considerado como Dia da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Acréscimo à retribuição mínima mensal garantida

À retribuição mínima mensal garantida, a que se refere o artigo 266.º do Código do Trabalho, acresce, na Região Autónoma dos Açores, o valor percentual fixado nos termos de decreto legislativo regional próprio.

Artigo 8.º

Alteração ao artigo 215.º do Código do Trabalho

Na Região Autónoma dos Açores é alterado o n.º 2 e aditado o n.º 4 ao artigo 215.º do Código do Trabalho, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 215.º

Cumulação de férias

- 1 -
- 2 - As férias podem, porém, ser gozadas no 1.º trimestre do ano civil seguinte em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador e trabalhador.
- 3 -
- 4 - Tem direito a cumular férias de dois anos o trabalhador que exerça a sua actividade na Região Autónoma dos Açores sempre que pretenda fazê-lo noutras ilhas da Região, na Região Autónoma da Madeira, no continente ou no estrangeiro.»

Artigo 9.º

Alteração ao artigo 570.º do Código do Trabalho

Na Região Autónoma dos Açores o n.º 3 do artigo 570.º do Código do Trabalho passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 570.º

Listas de árbitros

- 1 -
- 2 -
- 3 - Cada lista é composta por três árbitros e vigora durante um período de cinco anos.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -

Artigo 10.º

Alteração ao artigo 410.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho

Na Região Autónoma dos Açores os n.os 2 e 4 do artigo 410.º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 410.º

Sorteio de árbitros

- 1 -
- 2 - O sorteio do árbitro efectivo e do suplente deve ser feito através de três bolas numeradas, correspondendo a cada número o nome de um árbitro.
- 3 -
- 4 - Se um ou ambos os representantes não estiverem presentes, o secretário-geral do Conselho Regional de Concertação Estratégica designa funcionários do Conselho ou da secretaria regional responsável pela área laboral, em igual número, para estarem presentes no sorteio.
- 5 -
- 6 -

Artigo 11.º

Aditamento ao artigo 441.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho

Ao artigo 441.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é aditado o n.º 2, com a seguinte redacção:

«Artigo 441.º

Sorteio de árbitros

- 1 -
- 2 - O sorteio dos árbitros processa-se nos termos previstos no artigo 410.º, sendo sorteado um árbitro efectivo, ficando os restantes como suplentes.»

Artigo 12.º

Relatório de formação contínua

1 - O relatório anual de formação contínua deve ser enviado, até 31 de Março de cada ano, às seguintes entidades:

- a) No caso de recurso a suporte de papel, dois exemplares aos serviços da Inspeção Regional do Trabalho da respectiva área, destinando-se um exemplar ao Observatório do Emprego e Formação Profissional, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- b) No caso de recurso a meio informático, ao Observatório do Emprego e Formação Profissional em sítio da Internet devidamente publicitado.

2 - Os elementos necessários ao preenchimento do relatório anual de formação contínua por meio informático

são fornecidos pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional, em endereço electrónico devidamente publicitado.

3 - O serviço referido no número anterior remete em ficheiro informático os relatórios à Inspeção Regional do Trabalho.

Artigo 13.º

Relatório de segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho deve ser enviado, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita, às seguintes entidades:

- a) No caso de recurso a suporte de papel, dois exemplares aos serviços da Inspeção Regional do Trabalho da respectiva área, destinando-se um exemplar ao Observatório do Emprego e Formação Profissional, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- b) No caso de recurso a meio informático, ao Observatório do Emprego e Formação Profissional em sítio da Internet devidamente publicitado.

2 - Os elementos necessários ao preenchimento do relatório de segurança, higiene e saúde no trabalho por meio informático são fornecidos pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional, em endereço electrónico devidamente publicitado.

3 - O Observatório do Emprego e Formação Profissional remete anualmente em ficheiro informático os relatórios ao departamento de estatística do ministério responsável pela área laboral, para efeitos estatísticos.

4 - O serviço referido no número anterior remete ainda cópia do ficheiro informático à Inspeção Regional do Trabalho e à Direcção Regional de Saúde.

Artigo 14.º

Mapa do quadro de pessoal

1 - O mapa do quadro de pessoal, em relação a trabalhadores cujos postos de trabalho se situam na Região, deve ser elaborado por estabelecimento e enviado, no mês de Novembro de cada ano, às seguintes entidades:

- a) No caso de recurso a suporte de papel, dois exemplares aos serviços da Inspeção Regional do Trabalho da respectiva área, destinando-se um exemplar ao Observatório do Emprego e Formação Profissional, da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- b) No caso de recurso a meio informático, ao Observatório do Emprego e Formação Profissional em sítio da Internet devidamente publicitado.

2 - Os elementos necessários ao preenchimento do mapa de quadro de pessoal por meio informático são fornecidos pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional, em endereço electrónico adequadamente publicitado.

3 - O Observatório do Emprego e Formação Profissional remete anualmente, em ficheiro informático, os quadros de pessoal às seguintes entidades:

- a) Ao departamento de estatística do ministério responsável pela área laboral;
- b) Às estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Estratégica do Conselho Regional de Concertação Estratégica.

4 - O serviço referido no número anterior remete ainda os quadros de pessoal a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo à Inspeção Regional do Trabalho.

Artigo 15.º

Balanco social

1 - O balanço social é apresentado, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeita, ao Observatório do Emprego e Formação Profissional em sítio da Internet devidamente publicitado.

2 - O balanço social é apresentado às estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Regional de Concertação Estratégica, que o solicitem ao empregador, até 30 de Abril de cada ano.

3 - Os elementos necessários ao preenchimento do balanço social por meio informático são fornecidos pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional, em endereço electrónico devidamente publicitado.

4 - O serviço referido no n.º 1 remete anualmente em ficheiro informático o balanço social à Inspeção Regional do Trabalho e ao departamento de estatística do ministério responsável pela área laboral.

Artigo 16.º

Destino das coimas

1 - Em processos cuja instrução esteja cometida à Inspeção Regional do Trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o produto das coimas aplicadas reverte para o Fundo Regional do Emprego e fica consignado aos custos de funcionamento e despesas processuais da Inspeção Regional do Trabalho.

2 - Do produto das coimas aplicadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o Fundo Regional do Emprego transferirá anualmente 50% da receita para o Fundo de Acidentes de Trabalho.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se custos de funcionamento, designadamente, as despesas inerentes a formação de pessoal e acções de formação e sensibilização, bem como a aquisição de equipamento.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma, são revogados, designadamente, os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regional n.º 24/79/A, de 7 de Dezembro (regime de trabalho rural);
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/A, de 11 de Janeiro (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de Dezembro - lei do trabalho suplementar);
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 3/91/A, de 24 de Janeiro (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 398/83, de 2 de Novembro - redução ou suspensão da prestação do trabalho);
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/A, de 18 de Junho (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro - organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho);
- e) Decreto Legislativo Regional n.º 43/2002/A, de 27 de Dezembro (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 332/93, de 25 de Setembro - quadro de pessoal);
- f) Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/A, de 27 de Fevereiro (adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 116/99, de 4 de Agosto - contra-ordenações laborais);
- g) Decreto Legislativo Regional n.º 39/2003/A, de 4 de Novembro (adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro - balanço social);
- h) Portaria n.º 89/2003, de 20 de Novembro (relatório de segurança, higiene e saúde no trabalho);
- i) Despacho Normativo n.º 189/84, de 23 de Outubro (equiparação à situação de desemprego involuntário de determinadas suspensões do contrato de trabalho, sem garantia salarial).

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A

de 6 de Junho

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores

A criação de uma rede ecológica coerente e global no espaço da União Europeia, designada Rede Natura 2000, constitui o instrumento político fundamental no que respeita à conservação da natureza e à diversidade biológica.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, e entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, procedeu à revisão da transposição para o direito interno das directivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril - Directiva Aves, e subsequentes alterações) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio - Directiva Habitats, e subsequentes alterações), estabelecendo os princípios e os instrumentos de gestão territorial que deverão conter as medidas de gestão e salvaguarda necessárias à garantia de conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens.

Para esse efeito, aquele diploma previu a elaboração de um plano sectorial, destinado a estabelecer o âmbito e o enquadramento das medidas de conservação, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas integradas no processo da Rede Natura 2000.

Na Região Autónoma dos Açores, a decisão de elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 resulta da Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela Resolução n.º 16/2004, de 26 de Fevereiro.

Assim sendo, pretende-se que o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, constitua um documento que defina o âmbito e o enquadramento legal das medidas de conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora selvagens, necessárias à prossecução dos objectivos de conservação dos valores naturais existentes, tendo igualmente em linha de conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

Estes objectivos gerais serão alcançados através da incorporação de princípios e critérios de natureza ambiental nas diversas abordagens sectoriais com tradução em instrumentos de ordenamento do território. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, os planos sectoriais com incidência territorial vinculam as entidades públicas, condicionando os planos regionais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

O processo de elaboração do Plano obedeceu aos princípios e normas constantes da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em matéria de participação pública, sendo objecto de discussão pública no período compreendido entre 14 de Fevereiro e 31 de Março de 2005, tendo sido realizadas, dentro desse período, sessões públicas de apresentação do Plano.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, os planos sectoriais são aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, o qual constitui o anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Conteúdo

O Plano é constituído por:

- a) Enquadramento legal e regulamentar (capítulo I);
- b) Desenvolvimento (capítulo II), nomeadamente, através de:
 - i) Fichas correspondentes a cada ilha, com identificação de medidas e acções inibidoras de impactes negativos e preventivas e minimizadoras de ameaças, identificadas por sector de actividade, incluindo mapas com a representação territorial das áreas;
 - ii) Recomendações sectoriais que devem ser consideradas e integradas em todos os instrumentos de gestão territorial ou de política sectorial;
 - iii) Medidas reguladoras que condicionam a parecer prévio da direcção regional com competência em matéria de ambiente e interditam diversas actividades.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Plano aplica-se a todos os SIC e ZPE classificados na Região Autónoma dos Açores, visando a salvaguarda dos habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagens que ocorrem na Região Autónoma dos Açores e constam dos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

Artigo 4.º

Vinculação jurídica

O Plano, como instrumento de política sectorial que assegura a implementação da Rede Natura 2000, vincula as entidades públicas, designadamente no sentido de, na elaboração, aprovação e alteração dos instrumentos de gestão territorial, se desenvolver e aplicar o seu quadro estratégico.

Artigo 5.º

Vigência

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 vigora pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua aprovação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo

PLANO SECTORIAL DA REDE NATURA 2000 DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

Enquadramento legal e regulamentar do Plano Sectorial

1 - Introdução

A criação de uma rede ecológica coerente e global no espaço da União Europeia, designada Rede Natura 2000, constitui o instrumento político fundamental no que respeita à conservação da natureza e à diversidade biológica. O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, transpõe as directivas comunitárias para o direito interno e, estabelece os princípios e os instrumentos de gestão territorial que deverão conter as medidas de gestão e salvaguarda, necessárias à garantia de conservação dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagens.

Fica assim prevista a elaboração de um Plano Sectorial, destinado a estabelecer o âmbito e o enquadramento das medidas de conservação, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas integradas no processo da Rede Natura 2000.

Na Região Autónoma dos Açores, a decisão de elaboração do Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, resulta da Resolução da Presidência do Governo n.º 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela Resolução n.º 16/2004, de 26 de Fevereiro.

Tendo como objectivo a elaboração de um Plano Sectorial coerente, rigoroso e eficaz, decidiu-se utilizar a informação recolhida e tratada pelas equipas do Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) e Departamento de Ciências Agrárias (DCA) da Universidade dos Açores, equipas que estiveram envolvidas nos trabalhos de caracterização de

todos os Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) da Região Autónoma dos Açores, tendo em vista a elaboração de um Instrumento Global de Apoio à Gestão dos mesmos.

Procurando compatibilizar e articular as propostas que resultaram dos trabalhos efectuados, independentemente da diversidade das características físicas, valores em presença, factores de ameaça ou propostas de gestão dos espaços estudados por cada uma das equipas, efectuou-se um exercício de uniformização, que se traduz na exposição sintética e objectiva da informação existente.

Pretende-se que esta informação constitua o suporte técnico-científico do Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, documento que deverá proporcionar o âmbito e o enquadramento legal das medidas de conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora selvagem, necessárias à prossecução dos objectivos de conservação dos valores naturais existentes, tendo igualmente em linha de conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

Estes objectivos gerais serão alcançados através da incorporação de princípios e critérios de natureza ambiental nas diversas abordagens sectoriais com tradução em instrumentos de ordenamento do território.

2 - Plano Sectorial – conceitos e definições

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, procede à revisão da transposição para o direito interno das Directivas Comunitárias relativas à conservação das aves selvagens, (Directiva Aves, n.º 79/409/CEE), adoptada em Abril de 1979 e respectivas alterações, e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, (Directiva Habitats, n.º 92/43/CEE), adoptada em Maio de 1992 e subsequentes alterações.

Estas duas directivas comunitárias definem, como objectivo, a intenção de estabelecer uma rede ecologicamente coerente de espaços com valores naturais significativos e representativos do património natural europeu, a Rede Natura 2000, devendo garantir a manutenção ou, quando necessário, o restabelecimento dos tipos de habitats naturais e das espécies da fauna e da flora selvagem, num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural.

Para a compreensão dos passos a seguir na elaboração dos instrumentos legais de ordenamento do território e gestão da Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, deve proceder-se à análise do disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

O referido Decreto-lei, no seu artigo 6.º, estabelece que, deverão ser classificadas como ZPEs as áreas que constituam, em área e extensão, os melhores territórios para a protecção das aves, incluindo as migratórias.

Este artigo, adaptado à Região como artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A de 16 de Maio, refere que as ZPEs serão classificadas por Decreto Regulamentar Regional, o que efectivamente já aconteceu, através da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A de 1 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, estabelece ainda, no seu artigo 7º, a obrigatoriedade de incorporação de medidas de protecção nos instrumentos de planeamento territorial, definindo a figura de Plano Sectorial para o estabelecimento do âmbito e o enquadramento das medidas referentes à conservação das espécies da fauna, flora e habitats, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas abrangidas.

Caso os instrumentos de planeamento territorial ou de natureza especial, não garantam os objectivos de conservação para a área em causa, ou enquanto não ocorrer a sua revisão, o licenciamento ou a autorização de um conjunto de actividades susceptíveis de incompatibilidade com os valores naturais em presença, deverão ficar sujeitos a parecer favorável da Direcção Regional com competência na área do ambiente.

O articulado do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, assegura, desde logo, as competências para que, mesmo antes da existência de um instrumento de gestão territorial, sejam definidas algumas medidas de salvaguarda em relação a actos e actividades potencialmente comprometedores para a manutenção dos valores naturais das ZPE e SIC.

Estabelece-se ainda que, de acordo com o Artigo 40º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores será sujeito a um processo de consulta pública.

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, prevê ainda, no seu artigo 9.º, que seja efectuada a avaliação de impacte ambiental sobre quaisquer acções ou projectos, que individualmente ou em conjunto com outras acções ou projectos, sejam susceptíveis de afectar significativamente qualquer SIC ou ZPE.

Em termos formais, a elaboração do Plano Sectorial para a implementação da Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que adapta à Região Autónoma o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22, de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Para os efeitos do presente Plano Sectorial, são adoptadas as seguintes definições:

- 1) Acções de conservação da natureza – medidas necessárias para manter ou restabelecer os habitats naturais e as populações de espécies da flora e da fauna selvagem num estado favorável;
- 2) Actividades recreativas – actividades de desporto de natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, desde que não envolvam iniciativas de mobilização de público;
- 3) Avaliação de impacte ambiental - instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efectiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objecto a recolha de

- informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projectos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projectos e respectiva pós-avaliação;
- 4) Competições desportivas - actividades de natureza desportiva, quando exercidas em regime de competição e devidamente enquadradas pelas respectivas Estruturas Associativas ou Federativas;
 - 5) Construção - resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente, edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporado ou não no solo e com carácter permanente ou temporário;
 - 6) Construção de apoio à actividade agrícola e florestal - construção de apoio às actividades inerentes à produção agrícola e gestão florestal, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaías agrícolas ou produção de plantas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;
 - 7) Construção preexistente em ruínas - edificação cujo estado permita identificar claramente as respectivas características, designadamente, tipologia, linha arquitectónica, área, volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução, tendo esta pré-existência legal;
 - 8) Demolição - obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;
 - 9) Desporto de natureza - actividades e serviços de carácter desportivo ou recreativo, de água, de ar ou de terra, habitualmente praticadas em espaços naturais ao ar livre e que não necessitam de obras especiais para a sua prática, nomeadamente: pedestrianismo, montanhismo, orientação, escalada, rappel, espeleologia, balonismo, parapente, asa delta sem motor, bicicleta todo-o-terreno, hipismo e ainda outros desportos e actividades de lazer cuja prática não se mostre nociva para a conservação da natureza;
 - 10) Desportos motorizados - actividades de carácter desportivo ou recreativo, envolvendo veículos motorizados de duas ou mais rodas, de água, terra ou ar, nomeadamente: asa delta com motor, motos e veículos de quatro ou mais rodas, de estrada ou de todo-o-terreno e ainda outros desportos e actividades de lazer cuja prática envolva o recurso a motores de combustão;
 - 11) Domínio hídrico - conjunto de bens que integram as águas, doces ou salgadas e superficiais ou subterrâneas, e os terrenos que constituem os leitos das águas do mar e das correntes de água, dos lagos e lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes, com o espaço aéreo e o subsolo correspondentes;
 - 12) Edificação - actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
 - 13) Erosão - processo de degradação da superfície do solo, das margens ou leitos das águas, sob acção de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por acção antrópica;
 - 14) Espaço non aedificandi - área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de edificação;
 - 15) Espécie - conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;
 - 16) Espécies endémicas - plantas ou animais de ocorrência exclusiva numa dada área geográfica;
 - 17) Espécies invasoras ou infestantes - plantas ou animais, usualmente exóticos, que a partir de uma introdução accidental, ou deliberada, numa dada área geográfica, se expandem de forma descontrolada e agressiva para as áreas disponíveis, acabando por suprimir as espécies que aí existiam previamente ou poderiam existir;
 - 18) Espécies não indígenas ou exóticas - qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente nem como populações auto-sustentadas durante os tempos históricos;
 - 19) Espécies indígenas, nativas ou autóctones - qualquer espécie da fauna ou da flora, originária de um determinado território e aí ocorrendo naturalmente, com populações autosustentáveis;
 - 20) Habitat de uma espécie - meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios onde essa espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
 - 21) Habitats naturais - zonas terrestres ou aquáticas, naturais ou semi-naturais, que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas;
 - 22) Impacte ambiental - conjunto de alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas em parâmetros ambientais e sociais, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projecto, comparadas com a situação que ocorreria, nesse período de tempo e nessa área, se esse projecto não viesse a ter lugar;
 - 23) Leito - terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades; o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitado pela linha da máxima praia-mar de águas vivas equinociais e o leito das restantes águas pela linha que corresponder à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto, correspondendo, conforme os casos, à aresta ou crista superior do talude marginal ou ao alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das moitas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais;
 - 24) Margem - faixa de terreno contígua ao leito ou sobranceira à linha que limita a leito das águas; a

- margem das águas do mar tem a largura de 50 m, as margens das águas navegáveis e flutuáveis têm a largura de 30 m e as margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, incluindo torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, têm a largura de 10 m; quando existir natureza de praia em extensão superior à estabelecida para cada caso, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza;
- 25) Obras de alteração - obras de que resulte a modificação das características físicas da edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;
 - 26) Obras de ampliação - obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
 - 27) Obras de conservação - obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
 - 28) Obras de construção - obras de criação de novas edificações;
 - 29) Obras de reconstrução - obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
 - 30) Obras de recuperação - obras de reabilitação de edifícios, infra-estruturas, estruturas e elementos construídos de qualquer género, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis que ofereçam condições para a manutenção e recuperação da maior parte dos seus elementos;
 - 31) Obras de requalificação - acção que visa a melhoria de imagem ou desempenho de um espaço degradado ou desqualificado;
 - 32) Obras de urbanização - obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos e ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos ou de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
 - 33) Operação de loteamento - acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcimento;
 - 34) Parcela - área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
 - 35) Perímetro urbano - demarcação do conjunto dos solos urbanos, cuja urbanização seja possível programar e dos solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano;
 - 36) Projecto - concepção e realização de obras de construção ou de outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo as intervenções destinadas à exploração de recursos naturais.
 - 37) Regularização de linhas de água - intervenções destinadas a melhorar as condições de escoamento que abrangem obras de melhoramento do troço e das secções de vazão, incluindo a eliminação de pontos singulares, bem como acções de protecção das margens;
 - 38) Remodelação - execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente, poderá também corresponder a situações de adequabilidade a um novo uso ou, apenas, à melhoria das condições actuais de utilização;
 - 39) Renaturalização de áreas degradadas - acção com o objectivo de repor a situação natural de áreas degradadas, consistindo em soluções específicas para cada situação a determinar com base no controlo das acessibilidades, descompactação do solo, plantação de espécies vegetais características das formações potenciais e ou outras técnicas adequadas;
 - 40) Repovoamento - disseminação ou libertação de um ou mais espécimes de uma espécie indígena ou de uma espécie não indígena, previamente introduzida;
 - 41) Sítio da rede natura - área geográfica claramente delimitada, constante da Lista Nacional de Sítios incluídos na Rede Natura 2000, nos termos da legislação em vigor;
 - 42) Taxon - (pl. taxa) entidade biológica que tem designação na hierarquia sistemática, seja ela superior, equiparada ou inferior à categoria de espécie, nomeadamente de subespécie, de variedade ou de híbrido;
 - 43) Zona adjacente - área contígua à margem que, por se encontrar ameaçada pelo mar ou por cheias, se encontra classificada por diploma próprio no qual é fixado, caso a caso, a extensão abrangida.
- ### 3 - Âmbito de aplicação territorial e temporal
- 3.1 - O presente Plano aplica-se a todos os SIC e ZPE classificados na Região Autónoma dos Açores, visando a salvaguarda dos habitats naturais e espécies da fauna e da flora selvagem que ocorrem na Região Autónoma dos Açores e constam dos anexos B-I, B-II, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.
 - 3.2 - O Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, deverá ser revisto, tendo por base as necessárias acções de monitorização da sua aplicação, num prazo máximo de dez anos a contar da data da sua aprovação.
- ### 4 - Classificação dos SIC e ZPE
- No cumprimento do estabelecido pela Directiva Aves, n.º 79/409/CEE, os estados-membros devem classificar como

ZPE as áreas contendo os territórios mais apropriados, em número e em extensão, para a protecção das espécies das aves mencionadas no anexo A-I da referida directiva, bem como das espécies de aves migratórias não referidas neste anexo mas cuja ocorrência seja regular no território nacional.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, passam a ser sítios da Lista Nacional de Sítios propostos para integrar a Rede Natura 2000, em resposta ao estabelecido pela Directiva Habitats, n.º 92/43/CEE, os sítios com habitats naturais do anexo B-I e espécies do anexo B-II, que devem ser incluídos numa Lista Nacional de Sítios, de acordo com os critérios previstos no anexo B-III da directiva.

Refere ainda o mesmo diploma que, os sítios da Lista Nacional de Sítios propostos para integrar a Rede Natura 2000, que venham a ser reconhecidos pelas instâncias competentes da União Europeia como Sítios de Importância Comunitária, (SIC), serão classificados no prazo máximo de seis anos a contar da data em que ocorreu esse reconhecimento, como Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

A situação actual na Região Autónoma dos Açores, no que diz respeito a estes procedimentos é a seguinte:

ZPE – Zona de Protecção Especial - foram declaradas à Comissão Europeia em 1990, tendo sido transpostas para o quadro jurídico regional, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio. Correspondem a um conjunto de áreas classificadas ao abrigo da Directiva n.º 79/409/CEE de 2 de Abril - Directiva Aves, transpostas para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;

SIC – Sítio de Interesse Comunitário - correspondem a um conjunto de áreas classificadas ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE, Directiva Habitats, transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril e para o direito regional através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A de 16 de Maio. A Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, corrigida pela Declaração n.º 12/98, de 7 de Maio, aprova a Lista Nacional de Sítios/Açores. Esta lista foi posteriormente reconhecida pelas instâncias competentes da União Europeia como Sítios de Importância Comunitária, (SIC). Decorre da Lei, um prazo de seis anos para, através de um Decreto Regulamentar Regional, serem classificados como Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

5 - Planeamento e ordenamento dos SIC e ZPE

Torna-se necessário analisar o enquadramento de um Plano Sectorial, visando a obtenção de um documento final que resulte bem fundamentado, objectivo e sintético, e cuja clareza propicie uma fácil compreensão por parte das instituições e dos cidadãos em geral.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, estabelece a hierarquia dos diferentes níveis de classificação de áreas protegidas, a sua articulação com outras classificações resultantes de distintos diplomas legais, e sobretudo, no seu ponto 5, define o instrumento de ordenamento do território que assegurará a implementação da Rede Natura 2000 ao estabelecer que será publicado um

plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000, no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do referido diploma.

Conforme se verifica, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, estabelece, de forma muito clara, a opção pela figura de um plano sectorial, como o instrumento de política sectorial que assegurará a implementação da Rede Natura 2000.

Importa assim, ter a percepção plena do âmbito, definição e conteúdo de um Plano Sectorial, cujo regime jurídico é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 11/2002/A, de 12 de Abril, e 24/2003/A de 12 de Maio.

O referido diploma procede à definição do regime aplicável aos instrumentos de gestão territorial, criados ou reconduzidos ao sistema pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, diploma do qual, face à temática em análise, importa destacar o seguinte:

- . O plano sectorial enquadra-se no âmbito nacional da política de ordenamento, vinculando apenas as entidades públicas.
- . Estabelece que os instrumentos de gestão territorial, nos quais se incluem os planos sectoriais, identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização. Nas áreas territoriais em que convirjam interesses públicos entre si incompatíveis, deve ser dada prioridade àqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, exceptuando-se os interesses relativos à defesa nacional, à segurança, à saúde pública e à protecção civil.
- . Considerando que os instrumentos de gestão territorial identificam os recursos e valores naturais, os sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, e estabelecem as medidas básicas e os limiares de utilização que garantem a renovação e valorização do património natural, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no seu artigo 25.º, estabelece que os planos sectoriais relevantes definirão os princípios e directrizes que concretizam as orientações políticas relativas à protecção dos recursos e valores naturais.
- . O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no seu artigo 25.º, estabelece que os planos sectoriais devem indicar quais as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território preexistentes determinadas pela sua aprovação, na medida em que são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território. Devem ainda, os planos sectoriais estabelecer e justificar as opções e os objectivos sectoriais com incidência territorial e definir as normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias, devendo ser acompanhado por um relatório que estabeleça o diagnóstico da situação territorial e a fundamentação técnica das opções e objectivos estabelecidos.

- . Os planos sectoriais visam estabelecer as opções sectoriais e os objectivos a alcançar no quadro das directrizes nacionais aplicáveis, as acções de concretização dos objectivos sectoriais estabelecidos, a expressão territorial da política sectorial definida e a articulação da política sectorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis (artigo 36.º, Decreto-Lei n.º 380/ /99, de 22 de Setembro).
- . A elaboração dos planos sectoriais obriga a identificar e a ponderar nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente os da iniciativa da administração pública, com incidência na área a que respeitam, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações, devendo ser acompanhada pelas autarquias locais cujos territórios estejam incluídos no respectivo âmbito de aplicação. Quando a pluralidade dos interesses a salvaguardar o justifique, deverá ser acompanhada por uma comissão mista de coordenação, cuja composição deve traduzir a natureza daqueles interesses e a relevância das implicações técnicas a considerar.

Assim, para que se cumpram os critérios formais e legais de elaboração do plano sectorial, sobretudo ao nível dos conteúdos material e documental, importa que os trabalhos de índole técnico-científica, que constituem a base para a caracterização e avaliação dos SIC e ZPE, sejam sintetizados e sistematizados segundo os critérios que a seguir se expõem:

- . Os trabalhos de descrição, caracterização e avaliação devem ser efectuados individualmente para cada SIC ou ZPE em estudo;
- . A caracterização deve ser feita de forma rigorosa, objectiva e tão sintética quanto possível, devendo ser acompanhada de elementos gráficos e cartográficos;
- . Esta caracterização só deve abranger e referir aspectos da envolvente ou externos na medida em que possam interferir, de forma significativa, directa ou indirectamente, na área em causa;
- . Destes trabalhos, deverá ser elaborada uma ficha/ /resumo que refira:
 - 1) Nome da área SIC ou ZPE em análise;
 - 2) Ilha ou zona de influência em que se situa;
 - 3) Concelho ou concelhos em que se localiza;
 - 4) Coordenadas;
 - 5) Variação de altitude;
 - 6) Área total do SIC ou ZPE;
 - 7) Descrição e caracterização genérica;
 - 8) Uso actual do solo;
 - 9) Principais actividades humanas decorrentes no local ou na envolvente mas causadoras de impactes na área em estudo;
- 10) Listagem e análise de condicionantes e servidões, constantes em instrumentos de ordenamento do território com incidência sobre a área em apreciação;
- 11) Habitats (destacando e assinalando a ocorrência de habitats, com especial ênfase para os habitats dos anexos da directiva);

- 12) Espécies da fauna e da flora (destacando e assinalando a ocorrência das espécies das directivas Habitats e Aves);
- 13) Estatutos territoriais de protecção aplicáveis, decorrentes de diplomas legais em vigor;
- 14) Identificação de impactes e factores de ameaça, reais ou potenciais, para os valores naturais em presença;
- 15) Listagem de medidas e acções, inibidoras de impactes negativos e preventivas e minimizadoras dos factores de ameaça identificados.

Pretende-se que, da análise das fichas/resumo de caracterização dos SIC e ZPE, resulte uma listagem de características comuns, que sustente uma abordagem numa lógica de problema/solução, em função dos valores naturais em presença e das incompatibilidades e impactes negativos numa perspectiva multisectorial.

A listagem a propor, de medidas, inibidoras de impactes negativos e preventivas e minimizadoras dos factores de ameaça identificados, deverão ser de âmbito geral, sistematizadas por analogias sectoriais de forma a abrangerem mais do que uma área classificada, sendo aplicáveis a situações similares de ocorrência de habitats e/ou espécies da fauna e da flora. Estas medidas deverão ser materializáveis em acções e assumir características normativas e regulamentares, em função dos seguintes objectivos:

- . Corresponder à articulação entre a descrição, a avaliação e materialização de objectivos, com especial destaque para os impactes negativos e factores de ameaça e para as necessárias medidas preventivas e minimizadoras dos mesmos;
- . Corresponder a um conjunto de recomendações e acções específicas para cada área, habitat e espécie da fauna ou da flora, podendo eventualmente abranger factores externos que influam na estabilidade ecológica do espaço e dos valores naturais em análise;
- . As acções resultantes das medidas regulamentares devem ser de índole potenciadora, preventiva, correctiva ou de monitorização do estatuto actual dos habitats e da fauna e flora selvagens.
- . As medidas regulamentares devem proporcionar uma leitura simples e compreensiva das propostas, bem como das acções que lhes venham a estar associadas.

CAPITULO II

O desenvolvimento do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores

1 - Antecedentes

- . É publicada em 1979 a Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril – Directiva Aves;
- . São enviadas para a Comissão Europeia, em 1990, as propostas das ZPE da Região Autónoma dos Açores;
- . É publicada a Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de Maio - Directiva Habitats;

- Com a publicação da Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, o Governo Regional dos Açores aprova a lista nacional de sítios/Açores;
- É publicado o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril que transpõe para o direito nacional as Directivas Aves e Habitats;
- A Comissão Europeia aprova através de uma decisão de 28 de Dezembro de 2001 a lista de sítios da Macaronésia;
- É publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, que transpõe para o direito regional o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- É publicada a Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, que constitui a Comissão Mista de Coordenação para a elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, alterada pela Resolução n.º 16/2004, de 26 de Fevereiro.

2 - Proposta de conteúdo para o Plano Sectorial

Pretende-se que o trabalho de caracterização e avaliação dos SIC e ZPE (recentemente elaborado) seja desenvolvido e tenha sequência no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000, na Região Autónoma dos Açores, proporcionando assim um enquadramento das medidas sectoriais, necessárias à prossecução dos objectivos de salvaguarda dos valores naturais identificados.

Torna-se, assim, necessário compatibilizar e articular as metodologias e propostas que resultaram dos trabalhos de caracterização e avaliação efectuados, independentemente da diversidade de características físicas, valores em presença, factores de ameaça ou propostas de gestão, dos espaços estudados por cada uma das equipas da Universidade dos Açores.

2.1 - Objectivos gerais

Considerando a definição de área ecologicamente protegida como «uma área de terra e ou mar especialmente dedicada à protecção e preservação da diversidade biológica e dos recursos naturais e culturais associados, cuja gestão é efectuada por meios legais ou outros», e tendo como objectivo, a obtenção de um documento final que resulte bem fundamentado, objectivo e sintético, e cuja clareza propicie uma fácil compreensão por parte das instituições e cidadãos em geral, estabelecem-se os seguintes princípios metodológicos, objectivos gerais e objectivos de gestão:

- Objectivos gerais a observar:
 - Proteger o estado selvagem de espécies e ecossistemas;
 - Promover a pesquisa científica e manutenção de serviços ambientais;
 - Salvaguardar as especificidades naturais e culturais;
 - Promover a compatibilidade entre conservação da natureza, turismo, recreio e lazer;
 - Promover de acções de sensibilização e educação ambiental;
 - Usar de forma sustentável dos recursos existentes nos ecossistemas naturais.

Esta abordagem metodológica tem como objectivo final a realização de um instrumento de ordenamento rigoroso, simples e perceptível, que sobre uma matriz de classificação territorial, baseada nos objectivos da salvaguarda do património natural e da diversidade biológica, deverá estabelecer um conjunto de orientações, direccionadas para a subsequente integração de compatibilidades multi-sectoriais, nos diversos níveis de Planos de Ordenamento.

A metodologia adoptada baseia-se numa abordagem de ameaças a suster, potencialidades a incentivar e compatibilidades a monitorizar.

- Objectivos de gestão

- Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais e paisagísticos;
- Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;
- Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- Definir modelos e regras de utilização do território, de forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo acções tendentes à salvaguarda da fauna, da flora endémica, e da vegetação, bem como do património geológico e paisagístico;
- Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre-explorados;
- Contribuir para a ordenação e disciplina das actividades agro-florestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, semi-naturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de actividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;
- Estabelecer regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;
- Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território.

2.2 - Descrição, Caracterização e Avaliação dos SIC e ZPE da Região Autónoma dos Açores

A caracterização e avaliação dos SICs e ZPEs deve ser feita de forma rigorosa, objectiva e tão sintética quanto possível, considerando os valores naturais constantes dos anexos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio.

Sempre que tal se justifique, esta caracterização deverá ser acompanhada de elementos gráficos e cartográficos abrangendo apenas a área classificada, como SIC ou ZPE, referindo aspectos da zona envolvente ou factores externos na medida em que possam interferir, de forma significativa, directa ou indirectamente, na área em estudo.

2.3 - Metodologia – Ficha de identificação e caracterização

As fichas de identificação e caracterização de todos os SIC e ZPE da Região Autónoma dos Açores, foram elaboradas pela Universidade dos Açores, pelo que apresenta-se de seguida a ficha tipo utilizada:

Ficha de identificação e caracterização – sic ou zpe

NOME - (SIC / ZPE)
CÓDIGO
ILHA
CONCELHOS
COORDENADAS
ÁREA TERRESTRE
ÁREA MARINHA
ÁREA TOTAL
ALTITUDE MÁX.
ALTITUDE MIN.
PROFUND. MÁX.
DESCRIÇÃO GERAL
DESCRIÇÃO DO USO ACTUAL DO TERRITÓRIO
ACTIVIDADES HUMANAS
HABITATS E ESPÉCIES CONSTANTES NOS ANEXOS DA DIRECTIVA
HABITATS
ESPÉCIES FAUNA
ESPÉCIES FLORA
OUTRAS ESPÉCIES C/ INTERESSE
ESPÉCIES FAUNA
ESPÉCIES FLORA
OUTROS CONDICIONANTES LEGAIS APLICÁVEIS
AMEAÇAS
Reais
Potenciais
IMPACTES
Reais
Potenciais
MEDIDAS PROPOSTAS
Minimizadoras de Ameaças
Preventivas de Ameaças
Minimizadoras de Impactes
Preventivas de Impactes
MEDIDAS PROPOSTAS DE GESTÃO
DATA E ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CARTOGRAFIA

As medidas de gestão propostas nestas fichas de identificação e caracterização dos SIC e ZPE resultam da identificação das ameaças e impactes, reais e potenciais, traduzindo um âmbito territorial específico, devendo ser analisadas, sistematizadas e padronizadas de forma a abrangerem mais do que uma área classificada, devendo ser aplicáveis a situações similares, de forma a materializarem um padrão de abordagem para o Plano Sectorial que cumpra os seguintes objectivos:

- As medidas de gestão têm que corresponder à articulação multisectorial entre a descrição, a avaliação e objectivos, com especial destaque para os impactes negativos e factores de ameaça e para as medidas preventivas e minimizadoras dos mesmos;
- As medidas de gestão devem corresponder um conjunto de recomendações e acções específicas para cada área classificada, podendo eventualmente abranger factores externos que influam na estabilidade ecológica do espaço em análise;
- Estas medidas de gestão e respectivas acções devem conter um cronograma de trabalho e a respectiva afectação de meios humanos e financeiros, bem como a identificação das origens desses financiamentos, enquadrando-os na abordagem Financiamento da Rede Natura 2000 nos Açores, que constituem um anexo deste Plano.
- As medidas de gestão e as acções resultantes devem ser de índole potenciadora, preventiva, correctiva ou de monitorização do estatuto actual dos habitats e da fauna e flora selvagens.

As recomendações que emanam das medidas de gestão identificadas nas fichas de identificação e caracterização dos SIC e ZPE terão uma tradução como Medidas Minimizadoras e Preventivas do Plano Sectorial, devendo vir a assumir, no âmbito da sua incorporação nos Instrumentos de Ordenamento do Território, características normativas e regulamentares que, quando se justifique, determinem um zonamento hierarquizado do espaço em análise, ao qual correspondam os diversos níveis de restrição de actividades.

Desta forma, procurou-se identificar o conjunto dos sectores de actividades humanas, cujas acções integrantes poderiam estar na origem das ameaças geradoras dos impactes sobre os habitats e espécies da fauna e flora selvagem, que requeriam a identificação e aplicação das medidas minimizadoras e preventivas a aplicar nos SIC e ZPE da Região Autónoma dos Açores.

2.4 - Listagem de medidas e acções, inibidoras de impactes negativos e preventivas e minimizadoras dos factores de ameaça identificados.

Conforme se refere na abordagem metodológica, pretende-se que da análise de cada uma das fichas/resumo de caracterização dos SIC e ZPE, resulte uma listagem de características comuns, ao nível das ameaças e impactes, reais ou potenciais, identificados a partir da elencagem das acções que ocorrem ou podem ocorrer nas áreas classificadas.

Estas acções deverão ser ordenadas e agrupadas por sectores de actividade, tendo sido identificados os seguintes

sectores com expressão significativa ao nível de potenciais ameaças ou impactes sobre os valores naturais determinantes dos SIC e ZPE:

- . Sector agrícola/pecuário;
- . Sector silvícola;
- . Sector da caça;
- . Sector da pesca;
- . Sector do ambiente e da conservação da natureza;
- . Sector da urbanização, industrialização, transportes e comunicações;
- . Sector energético;
- . Sector das indústrias extractivas e recursos geológicos;
- . Sector recreativo, lazer e turismo.

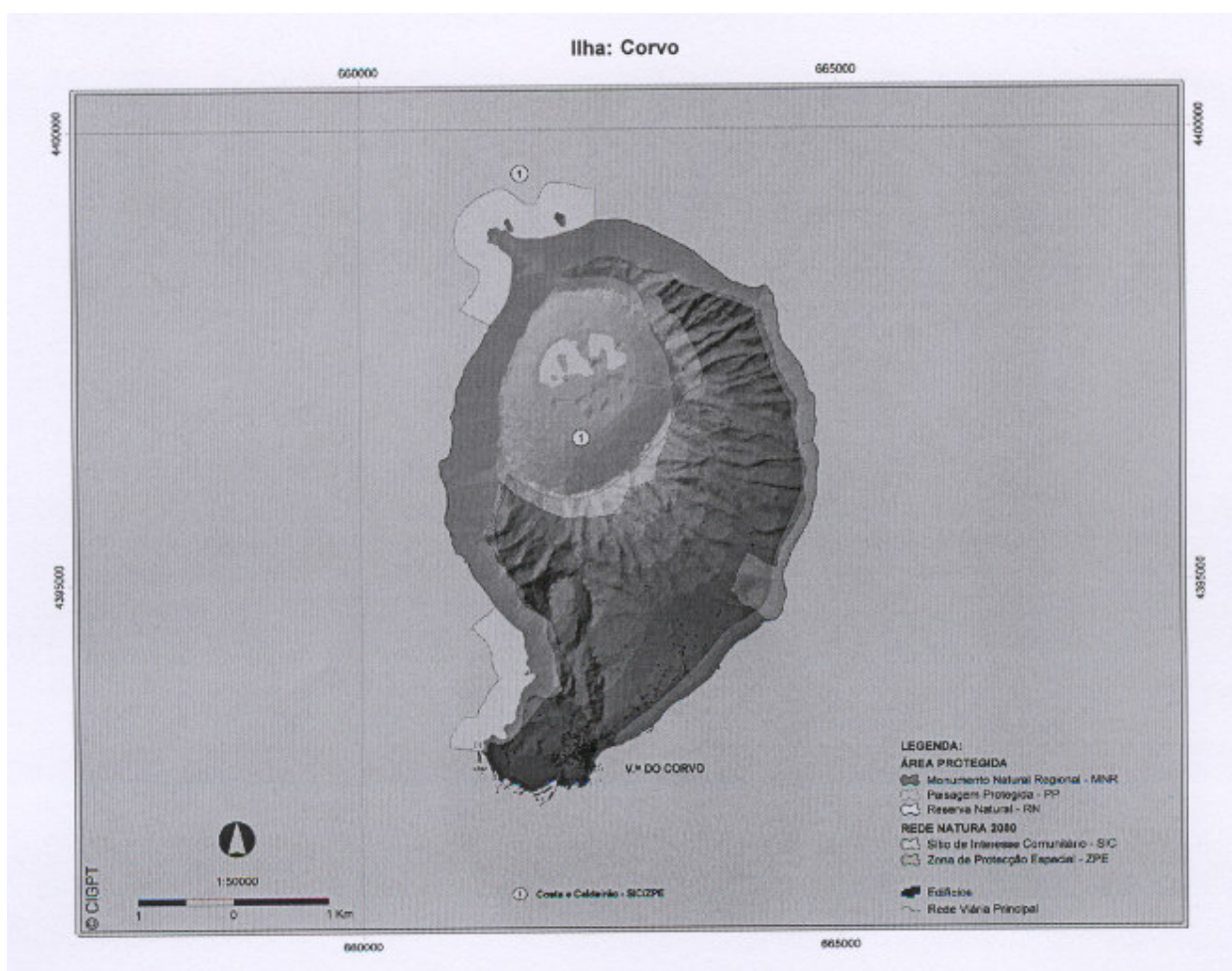
Obtém-se assim uma análise de causa/efeito, que sustenta uma abordagem numa lógica de problema/solução, em função dos níveis de incompatibilidade e apreciação de

impactes negativos das acções e actividades, com os valores naturais em presença, numa perspectiva multisectorial.

Esta listagem de medidas minimizadoras de impactes negativos e preventivas dos factores de ameaça identificados deverão ser sistematizadas por analogia sectorial, obtendo-se padrões de problema/solução, aplicáveis a mais do que uma área classificada, procedendo-se à sua apreciação agrupadas em termos de ilha.

Estas medidas minimizadoras e preventivas, devem assumir características normativas e regulamentares quando vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, devendo, no entanto, desde já, assumir características de recomendações a observar nos diferentes níveis de decisão da Administração Pública.

Apresentam-se de seguida, as fichas correspondentes a cada ilha, com a listagem de medidas e acções, inibidoras de impactes negativos e preventivas e minimizadoras de ameaças, identificadas para o conjunto de acções e actividades aí decorrentes no contexto de cada sector de actividade.



SIC: Costa e Caldeirão

Inicia-se na intersecção da Ribeira da Fonte com a linha de costa. Segue para Norte, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas. Ao intersectar o ponto

de coordenadas 39°43,183'N e 31°6,064'W, segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até a uma distância de 350 m da mesma. Segue para Oeste, sempre a uma distância de 350 m da costa. Ao atingir o ponto de coordenadas 39°42,311'N e 31°7,141'N, inflecte para a costa,

na linha de água a Norte da Praia. Segue para Sul, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas até intersectar a Ribeira da Fonte Doce. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até a uma distância de 350 m da mesma. A partir do ponto de coordenadas 39°41,068'N e 31°7,127'W, segue para Sul, sempre a uma distância de 300 m da costa, até intersectar a linha de água na Praia da Areia. Segue ao longo desta até intersectar a curva de nível dos 30 m e posteriormente o limite superior da falésia. Segue ao longo desta, até atingir a cumeada do Caldeirão, inflectindo para Nordeste em direcção ao Miradouro do Caldeirão. Inflecte para Este a partir deste local em direcção à Ribeira da Picada até intersectar a curva de nível dos 500 m, seguindo ao longo desta para Norte, até intersectar uma linha de água no local do Serão Alto.

Continua ao longo desta para jusante até ao topo da falésia, contornando-a no sentido dos ponteiros do relógio até intersectar a Ribeira do Vintém. Segue ao longo desta para montante até intersectar o caminho, seguindo ao longo deste para Sul, até intersectar a Ribeira da Ponte, seguindo ao longo desta para jusante até ao ponto inicial.

ZPE: Costa e Caldeirão

Inicia-se a norte da Praia da Areia no limite superior da falésia, contornando o limite superior externo do Caldeirão, voltando a intersectar o limite superior da falésia até ao fim da mesma a norte do Porto da Casa. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas.

Ilha: Corvo.

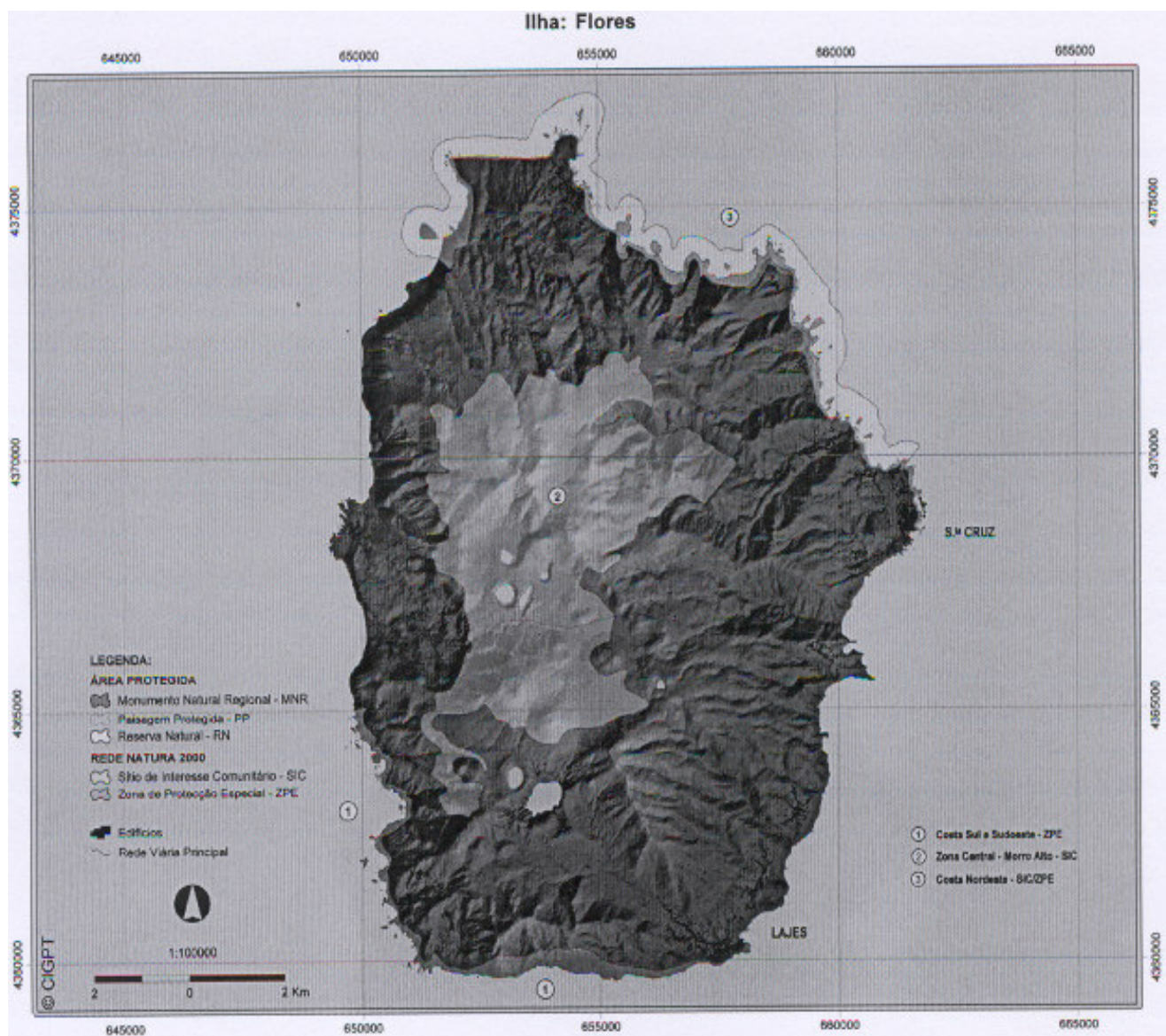
SIC: Costa e Caldeirão.

ZPE: Costa e Caldeirão.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/pecuário	Intensificação da agricultura.	Contaminação química das águas e solos e destruição de vegetação nativa.	Degradação e eutrofização de zonas húmidas. Alteração e degradação do coberto vegetal, com eventual intensificação dos processos erosivos.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agri-cola na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Pisoteio por aumento de pastoreio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Reconverter áreas de pastagem que envolvem.
		Aumento da deposição de dejectos.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II), perigo de contaminação biológica das águas e favorecimento da eutrofização.	Áreas de lagoas e impedir o pastoreio nestas áreas. Condicionar o pastoreio na Caldeira, interditando-o nos ilhéus da Lagoa do Caldeirão e reduzindo o número de animais para um valor sustentável na restante área classificada.
	Pastoreio em áreas de grande sensibilidade ecológica, particularmente na Caldeira.	Pisoteio e perturbação das zonas de nidificação e agravamento da erosão do solo.	Perda de <i>habitat</i> nidificável. Degradação do coberto vegetal. Agravamento da erosão e compactação do solo.	Definir zonas de pastoreio e caminhos de acesso. Quantificar o encabeçamento na Caldeira. Apoiar a manutenção de áreas agrícolas para preservar a identidade cultural e paisagística da ilha. Monitorizar e controlar a população de cabras selvagens.
	Pastoreio semi-selvagem nas falésias (cabras).	Pisoteio e perturbação das zonas de nidificação.	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território.	Fiscalizar a presença de animais caprinos dentro dos habitats protegidos.
		Destruição de espécies da flora autóctone devido ao pisoteio e pastagem.	Contribuição para o processo erosivo das falésias.	Priorizar a elaboração de Planos de Ordenamento das bacias Hidrográficas das lagoas existentes.
		Agravamento da erosão nas falésias.	Degradação do coberto vegetal.	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa.
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alterações significativas no regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes.	
		Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas. Perda da qualidade da água. Eutrofização e incremento dos processos de sedimentação das lagoas.	

Silvicultura	Arroteias	Degradação e destruição do coberto vegetal.	Descaracterização paisagística. Perda de <i>habitats</i> e de espécies autóctones. Agravamento da erosão do solo.	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância e monitorização. Promover a aplicação das medidas previstas nos planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos na zona costeira.	Circulação de pessoas e embarcações durante a apanha de Lapas.	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Permitir a pesca apenas a embarcações cujo porto de registo seja Santa Cruz das Flores.
	Caça submarina	Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> .	
Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		Risco de captura de espécies protegidas	Risco de diminuição de espécies e ou populações locais.	Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução e aumento de populações de espécies exóticas de fauna e flora.	Ocorrência de espécies exóticas já instaladas ou a introduzidas.	Descaracterização paisagística. Competição com espécies nativas e o seu eventual desaparecimento. Perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones. Desequilíbrios nas cadeias tróficas. Comportamento infestante de algumas espécies exóticas. Aumento do número de roedores.	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Monitorizar e controlar as espécies invasoras, particularmente no Caldeirão. Implementar o plano de controlo e erradicação de exóticas infestantes. Proceder ao repovoamento com espécies nativas. Proceder a campanhas de desratização. Estabelecer e implementar programas de vigilância.
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
	Deposição de resíduos na zona costeira.	Acumulação de resíduos.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar. Poluição química, física, biológica e paisagística.	Proceder à aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade.
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	
Urbanização industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização excessiva de herbicidas.	Destruição de comunidades vegetais autóctones.	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas. Definir regras de ordenamento que evitem a dispersão de edifícios e promovam a integração paisagística.
		Redução do coberto vegetal nativo e propagação de exóticas.	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .		

Energético	Instalação de infra-estruturas de produção de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Degradação paisagística	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental.
		Aumento dos níveis de ruído.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes/agregados marinhos e terrestres.	Destruição de <i>habitats</i>	Degradação e destruição de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos.	Risco de perturbação das espécies de cetáceos devido à proximidade das embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza. Fomentar a utilização de motores menos poluentes.
Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Visitação	Perturbação de aves marinhas por pisoteio e ruído.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	Delimitar áreas de visitaç�o condicionada e controle de acesso de visitantes, particularmente aos ilhéus da lagoa do Caldeirão, à Ponta do Marco e à zona do Pão de Açúcar. Proceder à colocação de sinalização, para reforço da sensibilização e consciencialização dos visitantes. Aumentar o nível de vigilância e fiscalização. Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades.
		Excesso de visitaç�o não ordenada.	Dispersão de resíduos sólidos e descaracterização paisagística.	



SIC: Costa Nordeste

Inicia-se na Ribeira Seca a Sudeste do Ilhéu de Maria Vaz, seguindo para Norte e percorrendo toda a costa pelo limite superior da falésia até chegar ao fim da mesma em Ponta Delgada. Segue pela curva de nível dos 20 m até intersectar o limite superior da falésia, a Sul do Porto de Ponta Delgada, seguido por este até intersectar a Ribeira dos Ilhéus. Segue por esta até intersectar novamente o limite superior da falésia até Peniche, onde intersecta a curva de nível dos 100 m. Após passar pela Ribeira das Barrosas intersecta novamente o limite superior da falésia. Na Fajã da Gata segue pela curva de nível dos 100 m, continuando pelo limite superior da falésia, sendo que na Fajã da Ponta Ruiva segue pela curva de nível dos 50 m. A partir da Ribeira do Burguilhão segue pelo limite superior da falésia até ao fim da mesma, antes de chegar ao Porto de São Pedro. A partir daí segue pela curva de nível dos 20 m, sendo que após a

passagem da Fábrica da Baleia segue pela curva de nível dos 10 m até ao Porto das Poças em Santa Cruz. Segue de volta ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas até ao Porto do Boqueirão. A partir deste, segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 400 m da mesma até intersectar o ponto de coordenadas 39°27,343'N e 31°7,064'W. A partir deste ponto segue ao longo da costa sempre a uma distância de 400 m, até inflectir para a costa no ponto inicial do limite.

SIC: Zona Central – Morro Alto

Inicia-se na intersecção da ribeira da Badanela com a curva de nível dos 200 m, num ponto a Sudeste das Escaleiras. Segue esta ribeira para montante, até encontrar a curva de nível dos 650 m, a Norte da Testa da Igreja. Continua pela

curva de nível, em direcção a Norte, até interceptar a segunda ribeira a Oeste da Balaia, pela qual sobe até alcançar a curva de nível dos 700 m. Segue esta curva para Oeste até intersectar a terceira ribeira a Sul da Caldeirinha, continuando pela mesma para jusante até à curva de nível dos 600 m. Segue para Sul até ao limite de escarpado, acompanhando o topo da escarpa até à curva de nível dos 420 m. Daqui inflecte para Sudoeste até à Estrada Regional, seguindo a mesma em direcção a Sul, até à Rocha dos Bordões, num ponto onde a estrada intersecta a ribeira da Lapa. Inflecte para Norte até intersectar a curva de nível dos 550 m, a Este do vértice geodésico do Bugio (591 m). Depois, segue esta curva de nível, para Nordeste, até cruzar o caminho a Sul do Rochão da Ventosa. Continua pelo caminho, para Noroeste, até encontrar a curva de nível dos 500 m, a Sul do Cabeço do Silvado. Acompanha esta curva de nível até ao caminho a Noroeste da Caldeira Rasa.

Deste ponto inflecte para a intersecção da ribeira com a curva de nível dos 450 m, a Este do Burreiro. Segue esta curva de nível, para Noroeste, até à ribeira a Sudoeste da Picada. Continua pela ribeira, para Oeste, até à curva de nível dos 600 m, seguindo depois para Sudeste até intersectar o limite de arvoredado, a Este-Sudeste do vértice geodésico da Marcela (773 m). Segue o limite de arvoredado para Norte, até atingir a curva de nível dos 600 m, continuando para Este até ao ponto mais a Norte do Pico do Touro. Daqui inflecte para o cruzamento localizado a Sudoeste do Cruzeiro do Padre Alfredo. Toma depois o sentido Noroeste, através de uma linha imaginária paralela à sebe, a Oeste do Cruzeiro do Padre Alfredo, e que desta dista cerca de 50 m, até alcançar a Ribeira a Nordeste do Inhame Vermelho. Dirige-se para Norte-Nordeste, primeiro pelo ribeiro e depois pelo limite da sebe, até à curva de nível dos 700 m. Acompanha esta curva de nível até intersectar a ribeira a Sudeste do Pico dos Sete Pés, continuando pela linha de água para Este, até encontrar a curva de nível dos 240 m, a Oeste do Esquicho. Deste ponto inflecte para Nordeste e intersecta o ponto inicial.

ZPE: Costa Nordeste

Inicia-se para sul da Ribeira da Fazenda, seguindo pelo limite superior da falésia até intersectar a Ribeira dos Ilhéus. Segue por esta até intersectar novamente o limite superior da falésia, seguindo até Peniche, onde intersecta a curva de nível dos 100 m. Após passar pela Ribeira das Barrosas intersecta novamente o limite superior da falésia. Na Fajã da Gata segue pela curva de nível dos 100 m, continuando pelo limite superior da falésia na Ponta Ruiva, sendo que na Fajã da Ponta Ruiva segue pela curva de nível dos 50 m. A partir da Ribeira do Burguilhão segue pelo limite superior da falésia até à linha de água na Fazenda de Santa Cruz. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, englobando todos os ilhéus adjacentes ao limite.

ZPE: Costa Sul e Sudoeste

Inicia-se na Quebrada da Muda, na margem sul da Ribeira da Caldeira, seguindo pela curva de nível dos 100 m. A partir do Mosteiro segue pelo limite superior da falésia até intersectar novamente a curva de nível dos 100 m, voltando a seguir pelo limite superior da falésia na zona do Pico dos Porcos. Continua pela linha de água mais a noroeste da zona da Belgueira e ao intersectar a curva de nível dos 50 m segue por esta. A oeste da Rocha do Pico e a sul do limite superior da falésia segue pela curva de nível dos 100 m. Após intersectar a linha de água a oeste da Ponta dos Ilhéus segue pela curva de nível dos 50 m até intersectar a linha de água a oeste da Rocha Alta, seguindo para o interior da ilha até intersectar a curva de nível dos 450 m. Ao intersectar a linha de água proveniente do Outeiro da Madeira Seca, segue pela bifurcação mais a este até intersectar a curva de nível dos 450 m. A partir da Fajã de Lopo Vaz segue pelo limite superior da falésia até chegar ao Porto das Lajes na praia de calhau rolado. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas.

Ilha: Flores.

SIC: Costa Nordeste e Zona Central — Morro Alto.

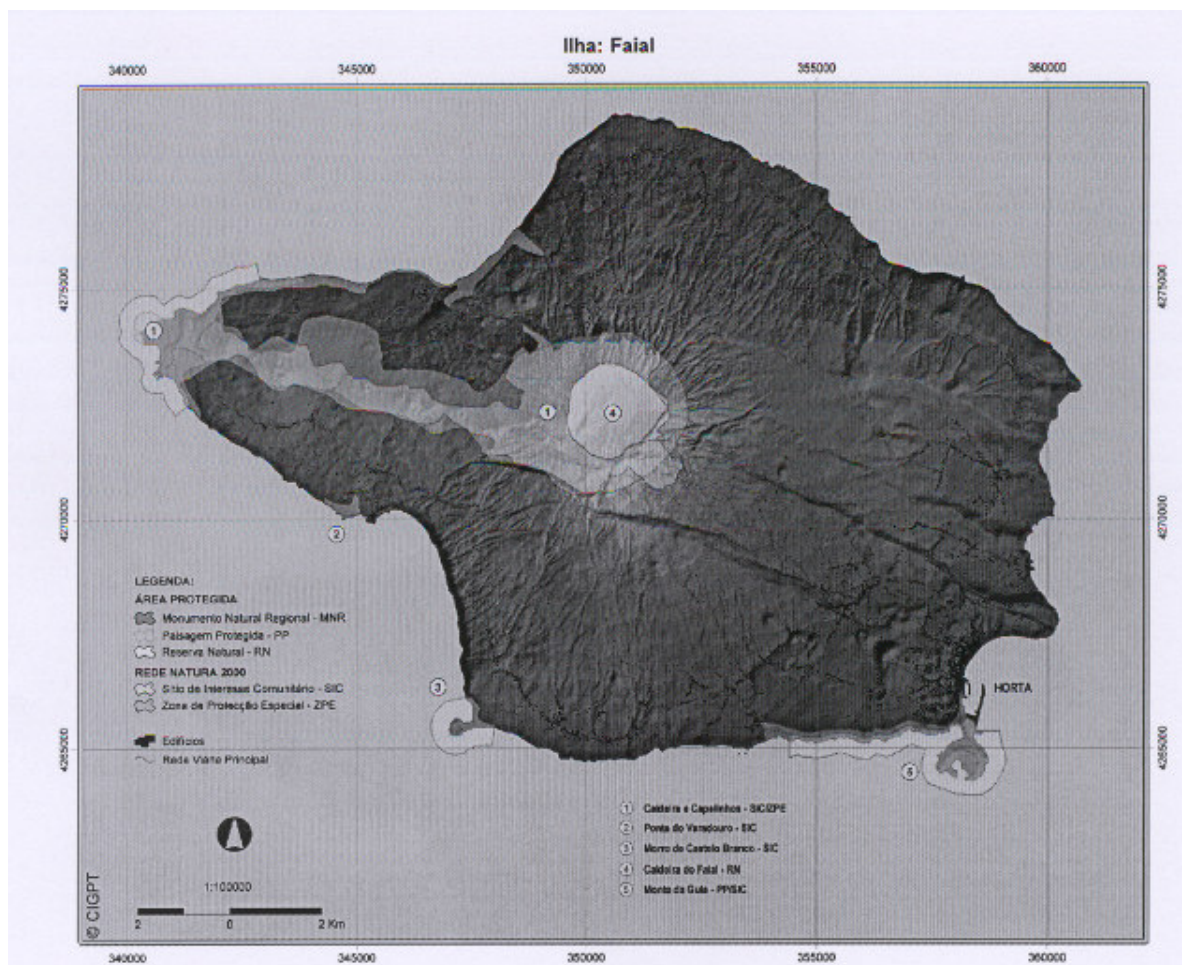
ZPE: Costa Nordeste e Costa Sul e Sudoeste.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agricultora/pecuário	Intensificação da agricultura.	Contaminação química das águas e do solo e destruição da vegetação nativa.	Degradação e eutrofização de zonas húmidas. Alteração e degradação do coberto vegetal, com eventual intensificação dos processos erosivos.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Pisoteio por aumento de pastoreio.	Diminuição da bio-diversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Promover a reconversão das áreas de pastagem que envolvem as lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		Aumento da deposição de dejectos.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 60% das espécies constantes no anexo II), perigo de contaminação biológica das águas e favorecimento da eutrofização.	Ordenar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis, com delimitação de áreas de pastagem. Determinar a carga máxima de pastoreio de caprinos.
	Aumento de áreas de pastagem.	Transformação de áreas de vegetação nativa em zonas de pastagem.	Redução e fragmentação das áreas de <i>habitats</i> nativos e consequente alteração da matriz da paisagem. Redução do território de nidificação e consequente diminuição do efectivo populacional de aves.	Priorizar a elaboração dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas existentes. Proceder ao repovoamento com vegetação nativa.
	Pastoreio de caprinos	Pisoteio e destruição das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II), e compactação do solo.	
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alterações significativas no regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes.	
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas. Degradação das comunidades marginais. Perda da qualidade da água Eutrofização e incremento dos processos de sedimentação das lagoas.	
Silvicultura	Arroteias e corte ou abate de árvores.	Degradação e destruição do coberto vegetal.	Descaracterização paisagística. Abandono do território com redução do número de aves nidificantes. Perda de <i>habitats</i> e de espécies autóctones, (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC, são alvo, directo ou indirecto desta acção). Agravamento da erosão do solo.	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a aplicação das medidas previstas nos planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Permitir a pesca apenas a embarcações cujo porto de registo seja Santa Cruz das Flores. Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
		Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> .	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de diminuição de espécies e ou populações locais.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução e aumento de populações de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium garde-</i>	Descaracterização paisagística. Competição com espécies nativas e o seu eventual desaparecimento.	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das for-

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		<i>neraum</i> e <i>Pittosporum undulatum</i>), e ou introdução de novas espécies. Desequilíbrios nas cadeias tróficas.	Perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones.	mações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras.
		Aumento das populações de coelhos, lagomorfos.	Perda de espécies autóctones (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pela acção dos coelhos).	Elaborar um plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Proceder ao repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos.
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.
	Deposição de resíduos na zona costeira e nas lixeiras de Santa Cruz e Lajes das Flores.	Acumulação de resíduos.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	
		Poluição química, física, sonora, biológica e paisagística.	Morte das aves e/ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	
		Aparecimento de espécies oportunistas (ratos e gaivotas).	Degradação da paisagem, favorecimento à propagação de espécies exóticas, erosão, contaminação dos solos, aquíferos e ar, e perda de biodiversidade.	
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
	Crescimento desordenado do parque habitacional.	Redução do coberto vegetal e perda de biodiversidade. Poluição química, física e sonora.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais autóctones (afecta 65 % das espécies do anexo B-II).	Proceder ao ordenamento do território com definição de áreas onde se interdita a destruição do coberto vegetal nativo. Definir regras de ordenamento que evitem a dispersão de edifícios e promovam a integração paisagística.
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística Degradação e destruição de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes terrestres.	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo, e aumento do nível de ruído.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos.	Risco de perturbação das espécies de ce-	Redução do número de indivíduos e abandono do	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sec-

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		táceos devido à proximidade das embarcações.	território por parte de algumas espécies de cetáceos.	torial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
	Intensificação do tráfego costeiro e de embarcações de recreio.	Perturbação de cetáceos e aves marinhas, por poluição sonora.	Redução do número de cetáceos e aves marinhas por abandono do território, particularmente das áreas de nidificação.	Impedir a prática de desportos motorizados no interior das áreas classificadas.
	Prática de desportos todo-o-terreno.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais nativas (afectam 65 % das espécies do anexo B-II), degradação paisagística e compactação do solo.	Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciados e fomentar a utilização de motores menos poluentes.
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais nativas (afectam 65 % das espécies do anexo B-II) e consequente degradação paisagística.	Delimitar áreas de visitação condicionada e controle de acesso de visitantes.
	Acesso das pessoas aos Ilhéus.	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio, ruído e deposição de resíduos.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes.
				Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.
				Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades.



SIC: Caldeira e Capelinhos

Inicia-se no ponto de coordenadas 38°35,012'N e 28°49,003'W, intersectando a curva de nível dos 50 m, seguindo em direcção ao farol dos Capelinhos até o limite dos arvoredos, contornando-os até intersectar a Estrada Regional. Após o cruzamento, segue uma linha imaginária até ao cruzamento do caminho situado entre o Cabeço do Canto e o Caldeirão. Segue o mesmo, contornando por Sul o Cabeço da Fonte, até intersectar a Estrada Municipal que vem do Norte Pequeno. Ao chegar à intersecção da mesma com a Estrada Regional n.º 1, segue pela curva de nível dos 250 m, em direcção ao Parque Florestal do Capelo, intersectando a Estrada Municipal. Segue pela mesma até ao Cabeço Verde. Depois, segue pelo caminho que passa pelo Cabeço dos Trinta, até chegar ao Cabeço Gordo.

Segue pelo caminho de terra, até intersectar o caminho que dá acesso à Caldeira. Ao intersectar a estrada que dá acesso à Caldeira, desce pela mesma até intersectar a curva de nível dos 700 m. Intersecta o caminho que dá acesso ao vértice geodésico do Alto do Brejo (926 m), para de seguida continuar pela curva de nível dos 600 m, vindo a intersectar a primeira bifurcação da Ribeira do Adão, seguindo depois pelo caminho que dá acesso à Praia do Norte, até intersectar a curva de nível dos 250 m. Após contornar o Morro, segue por uma linha imaginária até intersectar o cruzamento da Estrada Regional n.º 2 com o caminho que passa a Oeste do Cabeço do Goulart, seguindo pelo último até intersectar a curva de nível dos 230 m. Ao intersectar a Estrada Municipal, segue pelo caminho que dá acesso à Fonte dos Namorados, seguindo em direcção ao Facho. Ao intersectar a Estrada Regional, segue para Este, até ao limite dos arvoredos, seguindo pelo seu limite até intersectar a curva de nível dos 50 m.

Ao intersectar o caminho, segue na direcção da costa até intersectar a curva de nível dos 30 m e posteriormente o limite superior da falésia, seguindo por este até o início da Baía das Cabras. Segue pelo caminho, até intersectar a 2.ª bifurcação da Ribeira do Adão e até intersectar novamente o limite superior da falésia. Continua pelo mesmo, até intersectar a curva de nível dos 250 m, até ao enfiamento do vértice geodésico da Ribeira Funda (270 m), seguindo uma linha perpendicular na direcção da Ribeira Funda, até intersectar a curva de nível dos 200 m, até intersectar o limite superior da falésia. Segue pelo mesmo até intersectar a linha de costa, seguindo ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até ao ponto de coordenadas 38°36,245'N e 28°48,094'W, seguindo por uma linha perpendicular à linha de costa até uma distância de 350 m da mesma, até o ponto de coordenadas 38°36,313'N e 28°48,096'W. A partir deste ponto segue para Oeste, sempre a uma distância de 350 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 38°35,023'N e 28°49,187'W, inflectindo para a costa até intersectar o ponto de coordenadas 38°35,067'N e 28°49,119'W. Segue ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até intersectar o ponto inicial.

SIC: Monte da Guia

Inicia-se na intersecção da Ribeira da Granja com a linha de costa. Inflecte para Norte, pela margem esquerda da

ribeira até à sua intersecção com a berma Sul da Estrada Regional n.º 1. Segue para Nascente, ao longo da berma Sul da Estrada Regional n.º 1, continuando pela Rua do Pasteleiro, Travessa de Porto Pim, Rua da Rosa e Rua Comendador Fernando da Costa até à intersecção desta com o prolongamento recto do paredão Sul do Parque de Contentores. Inflecte para a linha de costa, a Este, e segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 350 m. Segue sempre a uma distância de 350 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 38°31,084'N e 28°40,170'W, inflectindo para a costa, intersectando assim o ponto inicial.

SIC: Ponta do Varadouro

Inicia-se no ponto de cruzamento entre a Estrada Regional com o caminho carreteiro. Segue o caminho na direcção Sul, até à curva de nível dos 50 m. Daqui prolonga-se pelo limite de arvoredo, para Oeste, até intersectar a curva de nível dos 40 m. Segue a curva de nível, no sentido Oeste, até intersectar a estrada. Após percorrer cerca de 200 m para Noroeste, toma a perpendicular da estrada até atingir a linha de costa. Continua sempre pela linha de costa, no sentido Oeste-Este, até ao ponto cotado 17 m, situado entre duas manchas de arvoredo. Deste ponto, inflecte para Norte, até atingir a estrada e segue para Oeste até ao caminho carreteiro a Norte, seguindo pelo mesmo até encontrar um tanque. Contorna o extremo Norte do tanque, no sentido Este-Oeste, inflectindo depois para o ponto inicial.

SIC: Morro de Castelo Branco

Inicia-se nas ruínas adjacentes ao ponto cotado 87 m, na intercepção da sebe com o limite superior de escarpado. Segue por este limite para Oeste, até à curva de nível dos 60 m. Acompanha a curva de nível até encontrar novamente o topo da escarpa. Continua pelo cimo da escarpa, em direcção a Norte, até à sua intersecção com a curva de nível dos 90 m. Deste ponto inflecte para Oeste, por uma recta tangente à ponta que estabelece o limite Oeste do SIC, seguindo por uma linha imaginária paralela à linha de costa e que dista desta 400 m. Contorna o Morro do Castelo Branco, no sentido anti horário, e inflecte para Norte até ao ponto inicial

SIC: Baixa do Sul

O Sítio de Importância Comunitária da Baixa do Sul é limitado por uma distância de 400 m ao ponto central, com as coordenadas de 38°30,589'N e 28°35,424'W.

ZPE: Caldeira e Capelinhos

Inicia-se no ponto de coordenadas 38°35,012'N e 28°49,003'W, intersectando a curva de nível dos 50 m, seguindo em direcção ao farol dos Capelinhos até o limite Noroeste dos arvoredos, contornando-os até intersectar a estrada regional. Após o cruzamento segue uma linha imaginária até ao cruzamento do caminho que se situa entre o Cabeço do Canto e o Caldeirão. Segue o mesmo contornando por sul o Cabeço da Fonte até intersectar a estrada

municipal que vem da direcção do Norte Pequeno e ao chegar à intersecção da mesma com a estrada regional n.º 1 segue pela curva de nível dos 250 m em direcção ao Parque Florestal do Capelo intersectando com a estrada municipal. Segue pela mesma até ao Cabeço Verde.

Segue o caminho que passa pelo Cabeço dos Trinta, até à Lomba de Baixo. Segue pelo muro de pedra para este até intersectar a curva de nível dos 850 m e posteriormente a Ribeira do Corte, seguindo pela curva de nível dos 800 m. Ao intersectar a estrada que dá acesso à Caldeira desce pela mesma até intersectar a curva de nível dos 700 m. Intersecta o caminho que dá acesso vértice geodésico do Alto do Brejo, para de seguida continuar pela curva de nível dos 600 m, intersectando poucos m mais à frente a 1.^a

bifurcação da Ribeira do Adão, seguindo pelo caminho que dá acesso à Praia do Norte até intersectar a curva de nível dos 250 m. Após contornar o Morro segue por uma linha imaginária até intersectar o cruzamento da estrada regional n.º 2 com o caminho que passa a oeste do Cabeço do Goulart, seguindo pelo último até intersectar a curva de nível dos 200 m. Ao intersectar a estrada municipal, segue pelo caminho que dá acesso à Fonte dos Namorados seguindo em direcção ao Facho. Ao intersectar a estrada regional segue para este até ao limite dos arvoredos, seguindo pelo seu limite, até intersectar a curva de nível dos 50 m e posteriormente o caminho que dá acesso à linha de costa. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixamar de marés mortas.

Ilha: Faial.

SIC: Caldeira e Capelinhos, Monte da Guia, Ponta do Varadouro, Morro de Castelo Branco e Baixa do Sul.

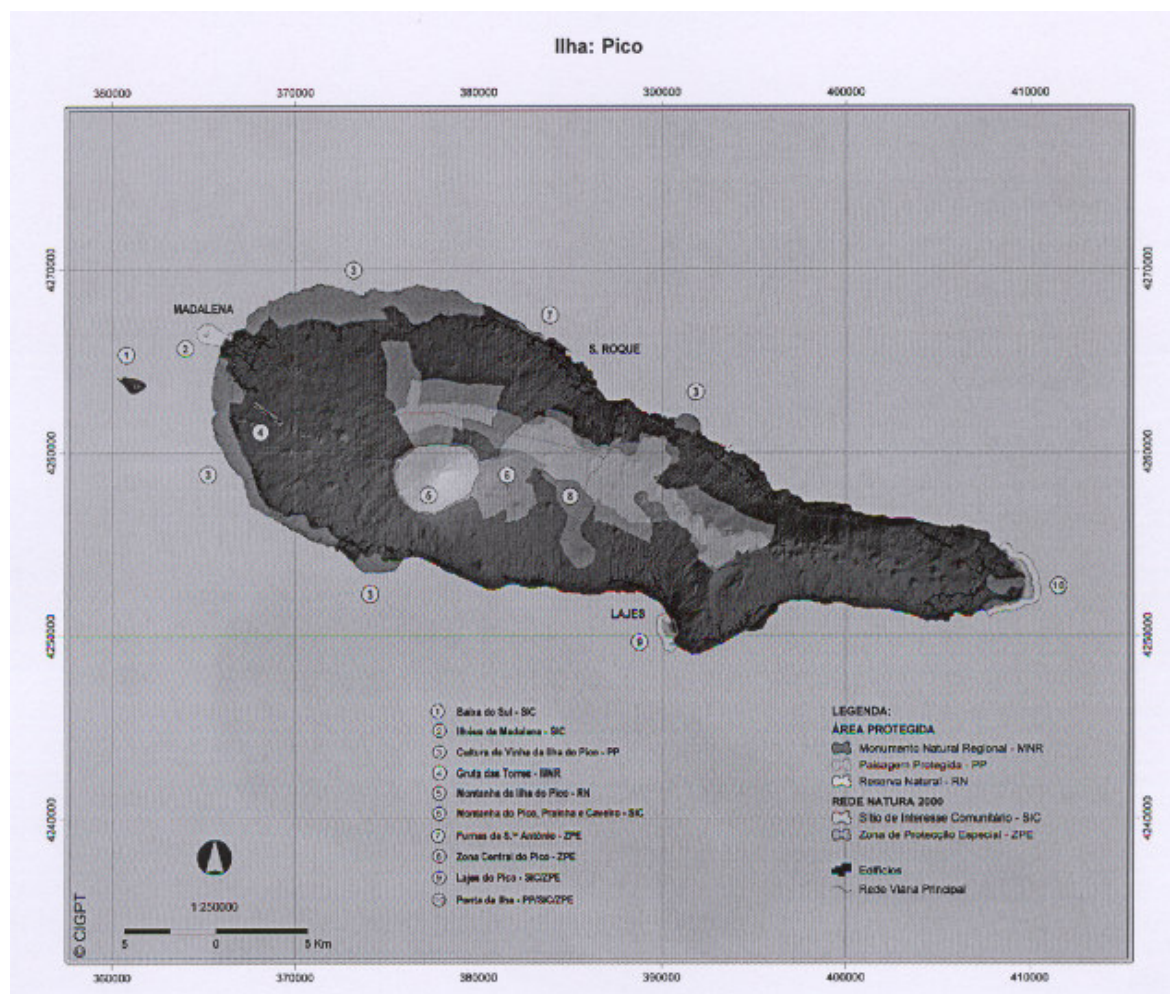
ZPE: Caldeira e Capelinhos.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/pecuário	Intensificação da agricultura.	Contaminação química das águas e do solo e destruição da vegetação nativa.	Degradação e eutrofização de zonas húmidas. Alteração e degradação do coberto vegetal, com eventual intensificação dos processos erosivos.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Pisoteio por aumento de pastoreio.	Intensificação dos processos erosivos e alteração e degradação do coberto vegetal. Diminuição de biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies protegidas).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Proceder à reconversão das áreas de pastagem que envolvem as lagoas e prevenir o pastoreio destas áreas.
		Aumento da deposição de dejectos.	Degradação das comunidades de margem por pisoteio.	Ordenar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis, com delimitação de áreas de pastagem.
		Degradação de zonas húmidas.	Alteração e degradação do coberto vegetal (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II).	Determinar a carga máxima de pastoreio de caprinos. Proceder ao repovoamento com vegetação nativa.
	Pastoreio de caprinos	Destruição e pisoteio das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade (afecta cerca de 60% das espécies constantes no anexo II), e compactação do solo.	
	Aumento de áreas de pastagem.	Pastoreio em áreas de grande sensibilidade ecológica (Caldeira).	Redução e fragmentação das áreas de habitats naturais e consequente alteração da matriz da paisagem.	
		Transformação de áreas naturais em zonas de pastagem.	Alteração da estrutura e densidade da população de <i>Columba palumbus</i> azorica.	
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alteração do regime hídrico.	Perda de espécies naturais	
		Degradação das zonas húmidas.	Alteração da qualidade das águas. Degradação das comunidades de margem por pisoteio.	
		Degradação e eutrofização das zonas húmidas.	Perda da qualidade da água	

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas.	Descaracterização paisagística, redução das áreas de <i>habitats</i> nativos.	
Silvicultura	Corte ou abate de lenhas principalmente das espécies <i>Erica scoparia ssp azorica</i> e <i>Picconia azorica</i> .	Degradação do coberto vegetal autóctone e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies naturais, (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC, são alvo, directo ou indirecto desta acção).	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a aplicação das medidas previstas nos planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.
	Aumento área de floresta de produção.	Aumento da área de produção da <i>Cryptomeria japonica</i> em particular na zonas de médias e baixas altitudes.	Descaracterização paisagística, redução das áreas de <i>habitats</i> nativos.	
	Arroteias	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies naturais. Alteração do <i>habitat</i> da avifauna.	
Caça	Actividade cinegética	Mortalidade de espécies protegidas.	Redução do número de indivíduos da espécie prioritária <i>Columba palumbus azorica</i> (Pombo Torcaz).	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância e fiscalização.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos grajaus (Maio-Junho).
		Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> .	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Perda de espécies naturais e redução do número de efectivos.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Avanço das espécies exóticas, particularmente o <i>Hedychium gardeneraum</i> , <i>Pitiosporum undulatum</i> e <i>Hydrangea macrophylla</i> .	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> de espécies naturais como as Matas de Faia e Pau Branco (<i>Picconia azorica</i>).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Proceder ao repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
		Excesso de predadores naturais e introduzidos e de roedores introduzidos, particularmente o rato e o coelho.	Perda de espécies naturais (afecta cerca de 55 % das espécies protegidas e a totalidade das herbáceas) e redução no número de aves e consequente abandono do território. Competição com espécies nativas e o seu eventual desaparecimento.	
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Efeitos negativos na conservação da natureza e no uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos e sucatas.	Deposição nas zonas costeiras com perda de <i>habitat</i> nidificá-	Redução do número de aves marinhas e consequente abandono do território.	

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		vel para aves marinhas.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	
		Deposição em zonas interiores com efeitos poluidores químicos, físicos e sonoros.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais naturais.	
	Exploração de espécies protegidas.	Captura de espécies de aves protegidas (cagarro).	Redução do número de aves.	
	Poluição marinha.....	Descargas de efluentes industriais e domésticos.	Destruição de comunidades e habitats. Acumulação de resíduos e substâncias tóxicas nos alimentos.	
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas para limpeza de vegetação nas bermas. Aumento do tráfego, ruído.	Destruição de comunidades vegetais naturais (afectam 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a abertura e limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas. Promover o ordenamento do território com definição de áreas onde se interdita a destruição do coberto vegetal nativo. Definir regras de ordenamento que evitem a dispersão de edifícios e promovam a integração paisagística.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e habitats.	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	
	Aumento de construção em zonas habitacionais e casas de veraneio.	Destruição do coberto vegetal.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais naturais (afectam 65 % das espécies do anexo B-II). Propagação de espécies exóticas. Perda de habitat nidificável.	
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e habitats. Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística Degradação e destruição de habitats, fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes marinhos e terrestres.	Destruição de habitats e degradação do coberto vegetal.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, e consequente agravamento da erosão do solo, e aumento do nível de ruído.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos.	Abandono da área pelas espécies.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos e aves marinhas particularmente das áreas de nidificação.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza. Impedir a prática de desportos motorizados no interior das áreas classificadas.
	Intensificação do tráfego costeiro de embarcações.	Risco de perturbação das espécies de cetáceos devido à proximidade das embarcações.		
	Desportos todo-o-terreno (Vulcão do Capelinhos).	Degradação do coberto vegetal e perturbação da avifauna marinha.	Destruição de comunidades vegetais naturais (afectam 65 % das espécies do anexo B-II). Redução do número de aves consequente abandono do território.	Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciados. Fomentar a utilização de motores menos poluentes. Delimitar áreas de visita condicionada e controle de acesso de visitantes.
	Intensificação turística descoordenada nas zonas naturais.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal (principalmente na zona dos Capelinhos e Caldeira).	Destruição de comunidades vegetais naturais. Redução do número de aves consequente abandono do território.	Promover a colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes. Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais naturais (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades.
	Actividades de recreio e balneares.	Perturbação e ruído	Redução do número de aves consequente abandono do território.	



SIC: Montanha do Pico, Prainha e Caveiro

Inicia-se no vértice geodésico do Topo (1008 m), a Sudeste da Lagoa do Paul, inflectindo depois para Nordeste para acompanhar o topo da encosta até à curva de nível dos 900 m. Continua pela curva de nível, para Este-Nordeste, até ao Cabeço do Caveiro, onde intersecta a ribeira. Daqui inflecte para Nordeste, em direcção ao ponto cotado 923 m, continuando depois para Norte-Nordeste até à intersecção dos dois afluentes da ribeira da Caldeira, passando pelo ponto cotado 857 m, junto à Chã do Pelado.

Segue a ribeira da Caldeira para jusante até à curva de nível dos 600 m e continua para Noroeste até ao caminho a Sudoeste do Cabeço da Cheira. Daqui inflecte na direcção do vértice geodésico Pontinha (851 m), a Oeste-Sudoeste,

até intersectar a curva de nível dos 800 m. Continua por esta curva para Oeste até ao limite dos matos, seguindo posteriormente este limite para Nordeste até à curva de nível dos 500 m. Segue esta curva de nível para Oeste até à ribeira. Deste ponto inflecte para Norte, até ao caminho carreteiro, seguindo para Oeste até à ribeira. Sobe a ribeira até aos 400 m, inflectindo depois para Oeste, pela curva de nível dos 400 m, até atingir o caminho próximo da ribeira do Mistério. Continua pelo caminho para Sul até à curva de nível dos 510 m, prolongando-se pela mesma em direcção a Oeste até intersectar a ribeira de Lima. Segue a ribeira para Oeste até a um ponto a Sul do Cabeço da Serrêta, onde intersecta a curva de nível dos 490 m. Contorna o Cabeço da Serrêta, acompanhando sempre a curva de nível dos 490 m, até atingir o limite Oeste dos matos.

Daqui, inflecte para Sul-Sudoeste até alcançar a curva de nível dos 700 m, seguindo sempre pela curva de nível para Oeste até ao vale a Noroeste do Cabeço do Piquinho. A partir daqui inflecte para Sudoeste, até ao ponto cotado 948 m, situado a Norte do Cabeço do Escalvado, passando pelos pontos cotados 825 m, 838 m e 855 m. Do ponto cotado 948 m inflecte para Sul, até ao ponto cotado 1034 m. Deste ponto segue para Oeste, até à curva de nível dos 1200 m, acompanhando-a na direcção Noroeste até interceptar a ribeira. Segue depois para jusante da linha de água até alcançar o muro de pedra, prolongando-se para Este até encontrar um segundo muro de pedra, perpendicular ao primeiro e pelo qual continua até à curva de nível dos 990 m. Inflecte na direcção da intersecção do caminho de pé posto com a curva de nível dos 950 m.

Depois inflecte para Norte, até à curva de nível dos 910 m, seguindo esta curva de nível na direcção Este, até intersectar o muro de pedra a Norte do ponto cotado 919 m. Acompanha o muro de pedra, em direcção a Norte, até interceptar a ribeira, descendo depois pela mesma até à curva de nível dos 840 m. Daqui inflecte para Norte-Nordeste, até à intersecção do limite do arvoredado com o muro de pedra, a Este do vértice geodésico do Cabeço da Macela (872 m). Segue o limite de arvoredado para Norte até ao ponto cotado 758 m, inflectindo depois para Nordeste em direcção ao ponto cotado 677 m. Deste ponto inflecte para Norte até à curva de nível dos 550 m, passando pelo ponto cotado 634 m. Segue a curva de nível para Oeste até à Fonte, onde intersecta o limite de arvoredado, a Norte do ponto cotado 555 m.

Daqui inflecte para Sudoeste até ao ponto cotado 813 m, no Cerrado das Sonicas, passando antes pelos pontos cotados 555 m e 597 m. Do ponto cotado 813 m inflecte para Sudeste até à curva de nível 1200 m, passando pelos pontos cotados 1096 m e 1194 m. Contorna a montanha do Pico, pela curva de nível 1200 m, até atingir o limite de conselho Madalena-Lajes, continuando sempre para Sul até à curva de nível dos 790 m. Segue esta curva de nível, na direcção Este-Nordeste, até à ribeira da Borda do Mistério. Desce a ribeira, até à curva de nível dos 700 m, e prolonga-se para Este até atingir a Ribeira das Cavacas, seguindo esta linha de água para montante até à curva de nível dos 790 m. Acompanha esta curva de nível para Norte até ao limite de conselho Lajes-São Roque, continuando sempre pelo mesmo para Este, até à ribeira. Desce a ribeira, até à curva de nível dos 530 m, e continua para Este até à segunda ribeira, situada a Nordeste do Cabeço do Meio. Segue a ribeira para montante até à nascente, inflectindo depois para Noroeste, até ao ponto cotado 783 m.

Contorna o Landroal pela base, em sentido horário, até à curva de nível dos 790 m, a Noroeste do Cabeço da Rocha. Sobe pela cumeeira do cabeço da Rocha, até ao ponto cotado 844 m. Inflecte para o ponto cotado 816 m, a Este-Sudeste, e daqui o limite segue para a intersecção da ribeira com a curva de nível dos 810 m. Prolonga-se, sempre por esta curva de nível, até à intersecção com o muro de pedra, situado a Oeste do Cabeço da Cruz. Continua pela mesma curva de nível até atingir a ribeira, a Sudoeste do Cabeço Agudo Pequeno. Desce esta ribeira, até alcançar a curva de nível dos 780 m, seguindo-a depois para Sudeste até intersectar a primeira ribeira. Deste ponto inflecte para Sul, na direcção do ponto cotado 781 m. Daqui inflecte na direcção do ponto cotado 809 m, a Oeste da Lagoa do Paul, passando pelo

ponto cotado 795 m. Segue depois para Sudeste, sempre pela cumeeira, até ao vértice geodésico do Topo (1008 m), ponto inicial do limite.

SIC: Ponta da Ilha

Inicia-se na Ponta da Baleia, seguindo pela curva de nível dos 10 m, intersectando o caminho que vai até ao Calhau Miúdo. Segue pela curva de nível dos 20 m, até intersectar o caminho de terra que dá acesso ao caminho principal, a Oeste da Baía do Céu. Continua por este em direcção à Manhêna, até intersectar a curva de nível dos 20 m, e novamente pela extrema do caminho do lado da costa. Segue pelo caminho até intersectar a curva de nível dos 70 m, no Pico Ruivo e posteriormente pelo caminho que dá acesso à Ponta de Gil Afonso. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 400 m da mesma e atingir o ponto de coordenadas 38°24,032'N e 28°3,201'W. A partir daqui segue para Nordeste, sempre a uma distância de 400 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 38°26,123'N e 28°2,309'W, inflectindo para a costa para o ponto inicial.

SIC: Lajes do Pico

Inicia-se no ponto de coordenadas 38°23,072'N e 28°15,010'W, a Este da Ponta do Castelete, seguindo na direcção das Lajes pelo limite superior da falésia. Ao chegar à Ponta do Castelete, segue em direcção ao vértice geodésico do Castelete (56 m). Continua pela extrema do caminho, passando depois pelo muro de protecção na direcção do cais da Vila das Lajes, contornando o cais e posteriormente o muro pelo lado da terra, até o ponto de coordenadas 38°24,020'N e 28°15,015'W. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 350 m da mesma. Segue para Sul, sempre a uma distância de 350 m da costa, até intersectar o ponto inicial.

SIC: Ilhéus da Madalena

Inicia-se no ponto de coordenadas 38°31,314'N e 28°32,090'W, na extrema esquerda do caminho na Areia Funda. Segue em direcção à Piscina, contornando o seu perímetro exterior. Continua pelo limite dos arvoredos, e posteriormente pelo caminho de terra que dá acesso ao quebra-mar, situado em frente ao Clube Naval da Madalena. Segue por uma linha imaginária até ao ponto de coordenadas 38°32,049'N e 28°31,312'W, e outra no enfiamento do Farolim do Molhe. Segue por uma linha imaginária, até intersectar uma tangente à área tampão de 350 m da linha de costa dos Ilhéus da Madalena. Segue ao longo da mesma, sempre a uma distância de 350 m da costa. Do limite mais Sudeste da área tampão, segue por uma linha imaginária até intersectar o ponto inicial.

ZPE: Lajes do Pico

Inicia-se na Ponta Queimada, seguindo na direcção das Lajes pelo limite superior da falésia, ao chegar à Ponta do Castelete segue em direcção ao vértice geodésico denominado de Castelete com a cota de 56 m. Segue pelo limite superior da falésia até intersectar o caminho

percorrendo aproximadamente 180 m. Ao atingir os terrenos agrícolas desce pelo caminho de terra ao longo da encosta, e contorna o limite exterior da propriedade pelo lado este, excluindo a mesma que se situa contígua à estrada regional. Segue pelo limite nordeste da estrada regional na direcção da Ponta do Castelete, até ao limite inferior da falésia, até atingir o ponto de coordenadas 38°23,463'N e 28°15'080'W. Segue pelo muro de protecção em direcção ao Cais da Vila das Lajes, continuando pelo mesmo até englobar as baixas que se situam à entrada do referido cais. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas.

ZPE: Ponta da Ilha

Inicia-se na Ponta da Baleia, seguindo pela curva de nível dos 10 m, intersectando o caminho que vai até o Areal. Intersecta a curva de nível dos 30 m, seguindo pelo caminho mais a Noroeste da Baía da Engrade que dá acesso à linha de costa, para vir a intersectar a curva de nível dos 20 m, voltando a seguir pela estrada no sentido norte até intersectar o caminho que dá acesso ao Cabeço da Junca e o campo de futebol pela curva de nível dos 160 m, segue pela estrada regional até intersectar a curva de nível dos 100 m e posteriormente o caminho que passa a norte da Manhenha. De seguida intersecta a curva de nível dos 20 m, seguindo depois o trajecto do caminho junto à costa até à Ponta de Gil Afonso. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas.

ZPE: Furnas de Santo António

Inicia-se na Ponta das Baixas, seguindo pelo limite superior da falésia em direcção a sudeste até atingir o muro da propriedade privada. Segue pelo caminho de terra batida até atingir um atalho localizado no bordo da falésia costeira. Segue pelo atalho até intersectar a extrema do muro de pedra mais próximo da costa, excluindo todas as áreas habitacionais. Intersecta com o muro da propriedade do coreto e segue pelo limite interior da estrada incluindo a zona balnear (piscinas). Segue pelo limite interior do caminho até atingir o vértice geodésico denominado de Furnas com a cota de 13 m. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, englobando os ilhéus que se situam em frente ao coreto.

ZPE: Zona Central do Pico

Inicia-se a Oeste do Cabeço do Caveiro, na intersecção da ribeira da Caldeira com a curva de nível dos 900 m. Inflecte depois para Norte, acompanhando a linha de água até à curva de nível dos 860 m. Continua para Oeste até ao limite dos matos, junto ao vértice geodésico do Caveiro (1076 m). Segue em direcção a Sul, até intersectar a curva de nível dos 990 m. Daí inflecte para Oeste até ao ponto cotado 1044 m, seguindo pela cumeeira até ao ponto cotado 1077 m, a Sudeste do vértice geodésico Caveiro (1076 m). Deste ponto prolonga-se para Oeste-Sudoeste, até encontrar o ponto cotado 934 m, e deste para Noroeste até ao ponto cotado 978 m, situado no Cabeço Raso.

Ascende pelo topo da encosta até ao desaterro situado próximo da estrada, passando pelo ponto cotado 983 m.

Daqui inflecte em direcção ao ponto de intercepção da curva de nível dos 900 m com a ribeira, a sul do Raso Agudo, e depois contorna o Cabeço do Agudo Grande pela mesma curva de nível até ao extremo da pedreira. Dirige-se para Norte-Noroeste, na direcção da intersecção da ribeira com o limite de arvoredado, seguindo depois para Oeste, acompanhando o limite de arvoredado até intersectar a curva de nível dos 830 m. Toma a orientação Noroeste até interceptar a curva de nível dos 800 m com o limite de arvoredado, a Sudeste da Lagoa Seca. Continua sempre pela curva de nível dos 800 m para Noroeste, até às Terras do Canto, onde intersecta o limite de mato. Segue para Nordeste até à estrada e, após cruzá-la, prolonga-se pelo limite de arvoredado até intersectar a curva de nível dos 450 m. Daí inflecte para Norte até ao fim do caminho carreteiro, e depois segue por este até à sua intersecção com a curva de nível dos 400 m. Acompanha a curva de nível para Oeste-Noroeste até intersectar, a Oeste da ribeira do Mistério, uma linha imaginária paralela à ribeira e da qual dista cerca de 100 m. Continua por esta linha para montante até intersectar a estrada. Segue a estrada para Oeste até à curva de nível dos 740 m, a Oeste do vértice geodésico Corre Água (819 m).

Segue a curva de nível, tomando a direcção Oeste, até intersectar a ribeira a Norte da Lagoa do Capitão. Continua pela ribeira para jusante até intersectar a curva de nível dos 400 m. Segue esta curva para Oeste-Noroeste, até à ribeira de Dentro, a Norte do Cabeço do Piquinho. Acompanha este curso de água, num percurso de cerca de 125 m para Oeste, inflectindo depois para Sul e seguindo o seu afluente até à curva de nível dos 770 m. Continua para Oeste, até intersectar uma linha imaginária paralela ao limite dos conselhos de São Roque e Madalena, do qual dista cerca de 1300 m para Este. Segue esta linha imaginária para Norte, até à curva de nível dos 200 m, prolongando-se para Oeste até a um ponto localizado a cerca de 500 m a Oeste do limite daqueles conselhos.

Segue depois para Sul, através de uma linha paralela ao limite de conselhos, até alcançar a curva de nível dos 1000 m, a Oeste da Lomba de Fogo. Daqui, segue para Este, acompanhando a curva de nível até ao limite de mato, a Norte da lagoa da ribeira das Cavacas. Deste ponto inflecte para Este-Nordeste, até atingir o ponto cotado 953 m, passando depois pelo ponto cotado 969 m. Inflecte para Este-Sudeste até ao ponto cotado 802 m, a Sudoeste do Cabeço do Sintrão, passando pelos pontos cotados 875 m e 814 m. Prossegue para Sul, até à curva de nível dos 800 m, junto ao vértice geodésico Cosme (843 m). Acompanha a curva de nível, descendo depois pela cumeeira até à estrada. Segue a estrada para Este até ao fim do limite de desaterro, a Oeste do Cabeço do Vermelho.

Deste ponto inflecte para Sul-Sudeste até ao limite dos matos, a Nordeste das Caldeirinhas. Segue aquele limite até ao seu ponto mais Sul e daqui inflecte para Sul-Sudoeste, até à intersecção da curva de nível dos 510 m com a Estrada Regional. Continua para Sudoeste, sempre pela Estrada Regional, até à curva de nível dos 480 m. Daqui inflecte para Sudeste, até à intersecção da Estrada Regional com a curva de nível dos 250 m, junto ao mistério da Silveira. Segue a estrada, para Nordeste, até encontrar, depois do cruzamento próximo do vértice geodésico do Fogo (478 m), uma linha imaginária paralela à estrada com orientação Sudeste-

-Noroeste e que desta dista 100 m. Segue aquela linha imaginária até à curva de nível dos 450 m e inflecte para Norte, até ao ponto cotado 537 m. Daqui segue para Norte-Nordeste até à intersecção da curva de nível dos 600 m com a primeira ribeira a Este da Fajã. Continua por esta curva de nível para Sudeste até a um ponto a Sul do Cabeço Negro, onde intersecta a ribeira.

Inflecte para Oeste até à intersecção da curva de nível dos 750 m com a ribeira a Oeste do Cabeço da Cruz. Segue a

ribeira para montante até à curva de nível dos 800 m, seguindo esta curva para Sudeste até a um ponto a Norte da Lagoa do Paul, onde intersecta a nascente da ribeira. Desce pela ribeira até aos 780 m, inflectindo depois para Sul-Sudeste até à intersecção da ribeira com a curva de nível dos 900 m, a Este da Lagoa do Paul. Continua pelo cimo da encosta Norte do Topo, até interceptar a curva de nível dos 900 m, a Este-Nordeste do vértice geodésico do Topo (1008 m). Segue depois esta curva de nível para Nordeste até atingir o ponto inicial.

Ilha: Pico.

SIC: Montanha do Pico, Praínha e Caveiro, Ponta da Ilha, Lajes do Pico, Ilhéus da Madalena.

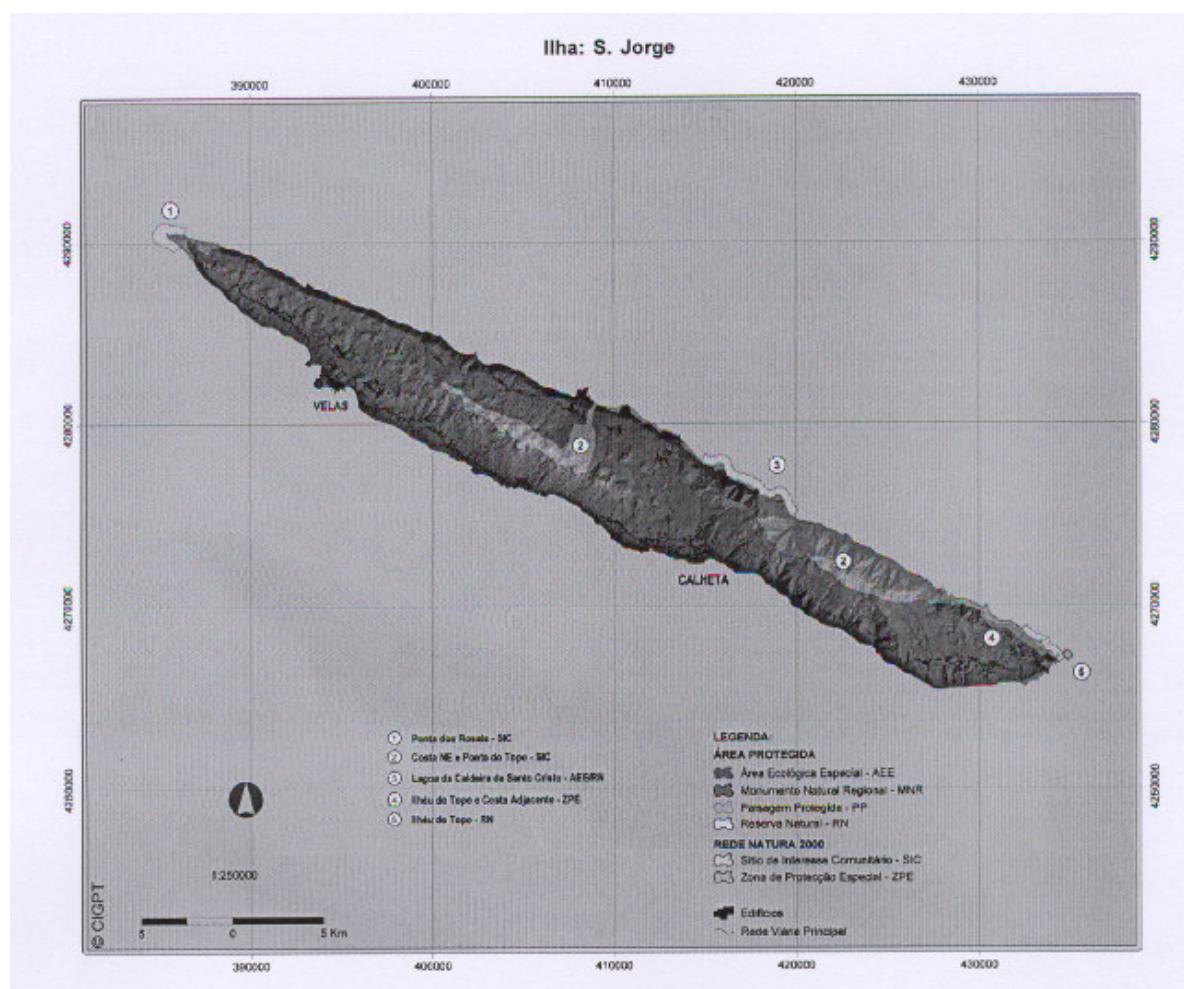
ZPE: Ponta da Ilha, zona Central do Pico, Lajes do Pico, Furnas de Santo António.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agricultura/pecuária	Agricultura intensiva	Contaminação química das águas, e do solo e destruição da vegetação nativa.	Degradação das zonas húmidas e eutrofização. Alteração e degradação do coberto vegetal, podendo intensificar os processos erosivos.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Aumento do pastoreio/pisoteio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Proceder à reconversão das áreas de pastagem que envolvem as lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.
		Aumento da deposição de dejectos.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II), perigo de contaminação biológica das águas e favorecimento da eutrofização.	Ordenar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis, com delimitação de áreas de pastagem. Determinar a carga máxima de pastoreio de caprinos. Priorizar a elaboração dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas existentes.
	Aumento de áreas de pastagem.	Transformação de áreas de vegetação nativa em zonas de pastagem.	Redução e fragmentação das áreas de habitats nativas e consequente alteração da matriz da paisagem.	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Interditar o avanço de novas manchas de pastagem, com recursos ao fogo.
		Transformação de áreas nativas em zonas de pastagem com utilização do fogo.	Alteração da estrutura e densidade da população de <i>Columba palumbus azorica</i> .	Promover o incentivo à produção de carne em detrimento da produção de leite nas zonas de protecção. Controlar a dispersão dos efluentes pecuários e resultantes das silagens.
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alteração do regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes.	
		Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas. Degradação das comunidades marginais.	
		Eutrofização e incremento dos processos de sedimentação das lagoas.	Perda da qualidade da água	
	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas.	Descaracterização paisagística.	
Silvicultura	Corte ou abate de lenhas principalmente das espécies <i>Erica scoparia ssp azorica</i> e <i>Picconia azorica</i> .	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC, são alvo, directo ou indirecto desta acção).	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de explora-

Sectores de actividade	Acções	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Aumento área de floresta de produção.	Aumento da área de produção da <i>Cryto-meria japonica</i> em particular na zonas de médias e baixas altitudes.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones.	ção e normas de boas práticas silvícolas.
	Arroteias	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones. Abandono do território com redução do número de aves nidificantes.	
Caça	Actividade cinegética	Mortalidade de espécie protegida.	Redução do número de indivíduos da espécie prioritária <i>Columba palumbus azorica</i> .	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância e fiscalização.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
		Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de habitats.	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais.	
	Pesca	Pesca desportiva	Risco de redução da disponibilidade alimentar para as aves marinhas nidificantes.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium gardenium</i> e <i>Pittosporum undulatum</i>) e ou introdução de novas espécies.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Proceder ao repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos. Incentivar a recuperação das áreas de currais de vinha abandonadas.
		Introdução de roedores.	Perda de espécies autóctones (afecta cerca de 55 % das espécies protegidas e a totalidade das herbáceas).	
		Desequilíbrios nas cadeias tróficas.		
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	
		Perda de habitat nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	
		Poluição química, física e biológica, com entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Morte das aves e ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Exploração de espécies protegidas.	Captura de espécies de aves protegidas, em especial o <i>Calonectris diomedea</i> (Cagarro).	Redução do número de aves.	
	Poluição marinha.....	Descargas de efluentes industriais e domésticos.	Destruição de comunidades e habitats. Acumulação de resíduos e substâncias tóxicas nos alimentos.	
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuem as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas. Proceder ao ordenamento do território com definição de áreas onde se interdita a destruição do coberto vegetal nativo. Definir regras de ordenamento que evitem a dispersão de edifícios e promovam a integração paisagística.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e habitats.	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	
	Crescimento desordenado do parque habitacional.	Poluição química, física e sonora.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais autóctones (afecta 65 % das espécies do anexo B-II).	
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e habitats.	Degradação paisagística	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
		Aumento dos níveis de ruído.	Degradação e destruição de habitats, fauna e flora autóctone.	
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes marinhos e terrestres.	Destruição de habitats e degradação do coberto vegetal.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, e consequente agravamento da erosão do solo, e aumento do nível de ruído.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos.	Perturbação das espécies de cetáceos devido à proximidade das embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
	Intensificação do tráfego costeiro e de embarcações de recreio.	Perturbação por poluição sonora.	Redução do número de cetáceos e aves marinhas por abandono do território, particularmente das áreas de nidificação.	Impedir a prática de desportos motorizados no interior das áreas classificadas. Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciadas.
	Prática de desportos todo-o-terreno.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais nativas (afectam 65 % das espécies do anexo B-II), degradação paisagística e compactação do solo.	Fomentar a utilização de motores menos poluentes. Delimitar áreas de visitação condicionada e controle de acesso de visitantes. Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes.
	Intensificação turística descoordenada nas zonas naturais.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones. Redução do número de aves e consequente abandono do território.	Aumentar o nível de vigilância e fiscalização. Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades.
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Actividade balneares e de turismo junto a zonas húmidas.	Perturbação da avifauna.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	
	Acesso das pessoas aos ilhéus.	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio, ruído e deposição de resíduos.		



SIC: Ponta dos Rosais

Inicia-se na linha de costa, no ponto de coordenadas 38°45,049'N e 28°17,095'W. Segue na direcção da Fajã do Mata Sete, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas. Ao chegar à Fajã do Mata Sete, segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até à distância de 350 m da mesma. Ao intersectar o ponto de coordenadas 38°45,190'N e 28°18,141'W, segue para Oeste, sempre a uma distância de 350 m da costa. Ao atingir o ponto de coordenadas 38°44,289'N e 28°18,258'W, inflecte para a costa, até atingir o ponto de coordenadas 38°44,343'N e 28°18,194'W.

Segue para Sudeste, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até intersectar o ponto de coordenadas 38°44,227'N e 28°18,069'W. Inflecte para o limite superior da falésia, seguindo para Noroeste, até intersectar a curva de nível dos 270 m. Segue pela curva de nível até atingir o limite superior da falésia da costa Norte, vindo a intersectar a curva de nível dos 290 m. Segue por esta até atingir o caminho, seguindo pela extrema Norte deste na direcção do Pico dos Cutelos. Ao intersectar a curva de nível dos 370 m, segue por esta até atingir o caminho e daqui para Chã do Areeiro. Ao intersectar a curva de nível dos 350 m, segue por esta até atingir o limite superior da falésia, inflectindo ao longo de uma linha imaginária, até intersectar o ponto inicial.

SIC: Costa NE e Ponta do Topo

Inicia-se na Ribeira da Vila, na linha de costa, seguindo para Nordeste pela linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até à Pontinha. De onde parte da extremidade mais a Sul, uma linha imaginária até ao ponto de coordenadas 38°33,005'N e 27°44,049'W, no Ilhéu do Topo. Segue ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas até ao ponto de coordenadas 38°33,044'N e 27°45,007'W, na extremidade Noroeste do Ilhéu. Continua por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 400 m da mesma, até ao ponto de coordenadas 38°33,329'N e 27°46,126'W. Inflecte para a costa até intersectar a linha de água no ponto de coordenadas 38°33,268'N e 27°46,188'W. Segue ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até intersectar a linha de água que vem da direcção da Fajã da Caldeira de Cima.

Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 400 m da mesma, até ao ponto de coordenadas 38°37,093'N e 27°55,017'W. A partir deste ponto segue para Oeste, sempre a uma distância de 400 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 38°38,335'N e 27°58,229'W, inflectindo para a costa até intersectar a linha de água no ponto de coordenadas 38°38,245'N e 27°58,242'W. Segue para Oeste, ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, até à intersecção da linha de água com a linha de costa, no ponto de coordenadas 38°40,146'N e 28°49,295'W. Segue pela linha de água até cruzar a Estrada Regional nº2, vindo a intersectar a curva de nível dos 400 m mais à frente. Segue pela mesma para Oeste, até inflectir para o centro da ilha pelo caminho vindo de Norte Grande. Ao chegar ao cruzamento, segue para Este pelo muro de pedra, vindo a intersectar a curva de nível dos 750 m, seguindo para Oeste até intersectar a Ribeira da Casa Velha. Segue pela curva de nível dos 850 m até intersectar a linha de água, e posteriormente a curva de nível dos 800 m.

Ao intersectar a Ribeira do Nabo, segue por esta até intersectar a curva de nível dos 700 m. Após passar por Bocas de Fogo, segue pelo caminho que vai na direcção do centro da ilha, até intersectar a curva de nível dos 800 m, seguindo por esta. No Pico Pinheiro, segue pela extrema esquerda do caminho, seguindo pelo primeiro cruzamento em direcção a Norte, até intersectar a Estrada Regional, inflectindo para Este. Segue pela primeira bifurcação da linha de água, até intersectar o limite superior da falésia. Segue por este até intersectar a curva dos 100 m, até esta intersectar a linha de água e posteriormente o caminho que passa perto do limite de costa. Ao intersectar a curva de nível dos 20 m, segue por esta até seguir pela linha de água, e esta intersectar a curva

de nível dos 100 m. Ao seguir pela primeira linha de água a Este do vértice geodésico, intersecta o caminho até seguir pela segunda bifurcação da linha de água, a Oeste da Igreja. Segue pela extrema do caminho do lado da costa até intersectar a curva de nível dos 10 m. Continua pelo caminho na Fajã dos Cubres, até este intersectar o caminho de terra, e este intersectar a linha de água a Oeste da Fajã da Caldeira de Santo Cristo. No fim da mesma segue pelo limite dos arvoredos, até intersectar a curva de nível dos 800 m, a Oeste do vértice geodésico Pedra Vermelha (905 m).

Posteriormente intersecta com a Ribeira do Salto, seguindo por esta até ao Pico dos Fachos, onde intersecta a curva de nível dos 800 m. Ao intersectar a Pernada da Ribeira de São Tomé, segue por esta até intersectar a curva de nível dos 700 m, e posteriormente a segunda bifurcação da Pernada da Ribeira de São Tomé, até intersectar a curva de nível dos 600 m. Segue por esta até intersectar a Ribeira Funda e a curva de nível dos 300 m. Segue por esta até intersectar o limite superior da falésia, e ao chegar à Ponta do Gonçalo intersecta a curva de nível dos 100 m, seguindo novamente pelo limite superior da falésia, até intersectar o ponto inicial na Ribeira da Vila.

ZPE: Ilhéu do Topo e Costa Adjacente

Inicia-se na intersecção da Ribeira Funda com a linha de costa, seguindo pelo lado este da mesma, em direcção a sul até intersectar a curva de nível dos 300 m. Ao seguir para este intersecta o limite superior da falésia, sendo que antes de chegar à Fajã dos Cubres intersecta com o caminho que segue na direcção do Juncal.

Segue pelo muro de pedra que contorna a sul o Cabeço da Lagoa, seguindo pelo caminho de pé posto intersectando posteriormente o caminho que faz de ligação à estrada regional, seguindo por esta até intersectar a linha de água e de seguida a curva de nível dos 250 m. Segue pelo caminho que passa por S. Pedro, continuando pelo caminho que dá acesso ao Cabeço da Forca. Contorna o mesmo pela curva de nível dos 150 m até intersectar o limite superior da falésia, seguindo por este até intersectar o muro de pedra que passa a sul do campo de futebol. Seguindo depois pela Ribeira da Vila no seu trajecto até o limite superior da falésia.

Após passar o cais do Topo intersecta a curva de nível dos 80 m, até intersectar a ribeira adjacente ao vértice geodésico denominado de Terra Chã. Segue pela curva de nível dos 100 m até intersectar a Ribeira da Ribeirinha e posteriormente a curva de nível dos 90 m até intersectar a linha de costa. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas englobando o ilhéu do Topo com a cota máxima de 19 m.

Ilha: São Jorge.**SIC: Ponta dos Rosais e Costa NE e Ponta do Topo.****ZPE: Ilhéu do Topo e Costa Adjacente.**

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/pecuário	Agricultura intensiva	Contaminação química das águas, e dos so-	Degradação das zonas húmidas e eutrofização.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		los e destruição da vegetação nativa.	Alteração e degradação do coberto vegetal, podendo intensificar os processos erosivos.	Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Aumento do pastoreio/pisoteio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Promover a reconversão das áreas e pastagem que envolvem as lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.
		Aumento da deposição de dejectos.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 60% das espécies constantes no anexo II), perigo de contaminação biológica das águas e favorecimento da eutrofização.	Monitorizar e controlar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis. Priorizar a elaboração dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas existentes. Promover o repovoamento com vegetação nativa, bem como a reflorestação das zonas envolventes.
	Aumento de áreas de pastagem.	Transformação de áreas de vegetação nativa em zonas de pastagem.	Redução e fragmentação das áreas de <i>habitats</i> nativas e consequente alteração da matriz da paisagem. Alteração da estrutura e densidade da população de <i>Columba palumbus azorica</i> .	Interditar o avanço de novas manchas de pastagem, com recursos ao fogo. Definir áreas de protecção para a nidificação e controlar o pastoreio no ilhéu do Topo. Controlar a dispersão dos efluentes pecuários e resultantes das silagens.
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alteração do regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes. Põe em risco espécies endémicas como o <i>Rumex azoricus</i> .	
		Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas Degradação das comunidades marginais.	
		Eutrofização e incremento dos processos de sedimentação das lagoas.	Perda da qualidade da água	
	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas.	Descaracterização paisagística.	
	Pastoreio no ilhéu do Topo.	Pisoteio e destruição das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade.	
		Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	
Silvicultura	Corte ou abate de lenhas principalmente das espécies <i>Erica scoparia ssp azorica</i> e <i>Picconia azorica</i> .	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC, são alvo, directo ou indirecto desta acção).	Promover o repovoamento com vegetação nativa, bem como a reflorestação das zonas envolventes. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas.
		Apanha clandestina e excessiva de amêijoas.	Danificar o <i>habitat</i> prioritário.	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Junho). Definir áreas de protecção para a nidificação e controlar as actividades de pesca no ilhéu do Topo.
	Pesca	Pesca no ilhéu	Risco de redução da disponibilidade alimentar para as aves marinhas nidificantes, perturbação e consequente abandono de território.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Arundo donax</i> , <i>Carpobrotus edulis</i> e <i>Pittosporum undulatum</i>), e ou introdução de novas espécies.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Promover o repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos. Incentivar a recuperação das áreas de currais de vinha abandonadas.
		Introdução de roedores.	Perda de espécies autóctones. (afecta cerca de 55 % das espécies protegidas e a totalidade das herbáceas).	
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos Acumulação de lixo subtidal.	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	
		Poluição química, física e biológica, com entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Morte das aves e/ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	
Urbanização industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Promover o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística ... Degradação e destruição de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes terrestres.	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo. Aumento do nível de ruído.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos	Afastamento da área pelas espécies observadas, por interferência com as embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza. Delimitar áreas de visitação condicionada e controle de acesso de visitantes. Promover a colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes. Aumentar o nível de vigilância e fiscalização. Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades.
	Campismo selvagem	Degradação do coberto vegetal e perturbação da avifauna.	Destruição de comunidades vegetais autóctones e redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	
	Intensificação turística descoordenada nas zonas naturais.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades autóctones. Redução do número de aves e consequente abandono do território.	
	Acesso das pessoas aos ilhéus.	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio, ruído e deposição de resíduos.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	



SIC: Ilhéu de Baixo – Restinga

Inicia-se a Sul da Ponta da Engrade, na intersecção da primeira linha de água com o limite superior da falésia, seguindo pelo mesmo até chegar ao farol Restinga, onde contorna a extrema do muro pelo lado da falésia. Segue depois pelo caminho de acesso ao farol da Restinga, até intersectar a Estrada Regional, seguindo pela segunda bifurcação da ribeira após o cruzamento, até intersectar a linha de costa. Segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 350 m da mesma para Este, intersectando por uma tangente, a linha perpendicular ao ilhéu que dista da linha de costa do mesmo ilhéu de 350 m. Segue sempre a uma distância de 350 m da costa, até ao ponto de coordenadas 39º1,119'N e 27º56,268'W, inflectindo para a costa até intersectar o ponto inicial.

SIC: Ponta Branca

Inicia-se a Este do vértice geodésico Branca (203 m), no ponto cotado 204 m, seguindo pelo limite superior de escarpado, no sentido Oeste, até intersectar a curva de nível dos 330 m, a Oeste do quilómetro 13 da Estrada Regional. Deste ponto prolonga-se para Noroeste, em direcção à foz da ribeira, pela qual desce até à linha de costa. Continua

pela linha de costa para Sudeste, inflectindo depois na direcção do ponto inicial.

ZPE: Ilhéu debaixo

Inicia-se a sul da Ponta da Engrade na intersecção da 1ª linha de água com o limite superior da falésia seguindo pelo mesmo até chegar ao farol Restinga, onde contorna a extrema do muro pelo lado da falésia. Seguindo depois pelo caminho de terra de acesso ao farol da Restinga. No ponto de coordenadas 39º0,936'N e 27º57,505'W, segue por uma linha imaginária até ao ponto de coordenadas 39º0,916'N e 27º57,552'W, seguindo depois pela falésia até à junção com a linha de costa junto ao edifício das termas do Carapacho.

Retornando ao ponto inicia ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, e englobando o ilhéu de Baixo com a cota máxima de 74 m, situado no mar a cerca de 700 m a sudeste da Ponta da Restinga.

ZPE: Ilhéu da Praia

A Zona de Protecção Especial do Ilhéu da Praia é constituída pela totalidade da área de um ilhéu com o mesmo nome, com cota máxima de 52 m, situado no mar a cerca de 1 km a este da freguesia da Praia.

Ilha: Graciosa.

SIC: Ilhéu de Baixo — Restinga e Ponta Branca.

ZPE: Ilhéu debaixo e Ilhéu da Praia.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/pecuário	Intensificação da pecuária.	Aumento do pastoreio/pisoteio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Alicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas.
	Pastoreio no ilhéu	Pisoteio e destruição das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade.	Monitorizar a presença de animais bovinos.
		Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	Interditar o pastoreio no ilhéu.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono do território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades.
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas.
	Pesca	Pesca nos ilhéus	Risco de redução da disponibilidade alimentar para as aves marinhas nidificantes.	Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Junho). Condicionar o acesso ao no ilhéu.
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium gardeneraum</i> e <i>Pittosporum undulatum</i>) e ou introdução de novas espécies.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Estabelecer e implementar programas de vigilância.

Sectores de actividade	Acções	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
			ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos. Incentivar a recuperação das áreas de currais de vinha abandonadas.
		Introdução de roedores.	Perda de espécies autóctones. (afecta cerca de 55 % das espécies protegidas e a totalidade das herbáceas).	
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	
		Poluição química, física e biológica, com entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Morte das aves e/ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística Degradação e destruição de habitats, fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacte ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes terrestres.	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo. Aumento do nível de ruído.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos	Afastamento da área pelas espécies observadas, por interferência com as embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza. Delimitar áreas de visitação condicionada e controlo de acesso de visitantes. Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes. Aumentar o nível de vigilância e fiscalização. Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades.
	Intensificação do tráfego costeiro e de embarcações de recreio.	Perturbação de cetáceos e aves marinhas, por poluição sonora.	Redução do número de cetáceos e aves marinhas por abandono do território, particularmente das áreas de nidificação.	
	Construção de estruturas de apoio ao turismo (miradouros).	Destabilização de falésias e erosão laminar.	Destruição de comunidades vegetais autóctones.	
	Actividade balneares	Perturbação da avifauna.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	

pelo ponto cotado 493 m. Segue o limite de arvoredado até à ribeira e daqui continua para Este até ao muro, prolongando-se sempre pelo muro até ao limite Este dos matos. Segue este limite para Este até encontrar a estrada, a Sul da Cancela das Lagoas. Inflecte depois para Norte-Nordeste e passa pelo ponto cotado 552 m. Daqui segue para Este-Sudeste até ao ponto cotado dos 489 m, situado a Oeste do Pico dos Cravos, passando pelos pontos cotados 538 m, 596 m (Pico Rachado), 583 m e 657 m.

Continua no sentido Nordeste em direcção à intersecção da ribeira com a curva de nível dos 440 m, junto ao limite dos matos. Segue este limite para Oeste, até intersectar a ribeira a Este do vértice geodésico do Boi (657 m) e daqui vai para Norte até à intersecção da ribeira com o limite de mato, atravessando uma faixa de arvoredado. Segue pelo limite de mato para Norte até à curva de nível dos 550 m, na Quinta da Madalena. Continua pela curva de nível para Norte até ao limite de arvoredado, e deste ponto contorna a Caldeira de Aqualva passando pelos pontos cotados 576 m, 585 m, 575 m e 697 m. Segue pelo Norte do Pico Alto, passando pelos pontos cotados 694 m, 742 m, 716 m, 703 m e 608 m, a Norte-Nordeste da lagoa do Labaçal. Daqui segue para o ponto cotado 535 m, localizado a Sul-Sudoeste da Lagoa do Labaçal, continuando depois pelo topo da encosta para Oeste até ao limite de matos. Segue este limite para Oeste até ao limite inferior de escarpado, a Norte do Juncal, continuando por este até ao seu final e seguindo, posteriormente, pelo muro até à estrada. Segue pela estrada para Sul, e sempre pelas bifurcações mais a Este, até ao limite do mato. Cruza os matos em linha recta em direcção ao vértice do muro, a Sudeste, pelo qual segue para Sul até ao segundo vértice, a Este do Galhardo.

Deste ponto segue em direcção ao limite Este do desaterro, Ladeira das Cavacas, seguindo posteriormente pela estrada no sentido Este-Oeste, até à primeira curva da estrada depois do cruzamento a Norte do vértice geodésico da Bagacina. Segue depois para Oeste-Noroeste, até ao ponto cotado 581 m, a Este do Pico do Gaspar, passando pelos pontos cotados 573 m e 562 m. Deste ponto segue na direcção Norte-Noroeste até encontrar a intersecção do limite de arvoredado com o limite de desaterro a Sul da estrada, seguindo depois pelo limite Norte de arvoredado até à estrada e, posteriormente, na direcção do poço situado a Sul do Pico das Caldeirinhas. Contorna as pedreiras, no sentido anti horário, passando pelos pontos cotados 536 m, 537 m, 564 m, 522 m, 532 m, 562 m, 543 m, 526 m e 524 m (estes últimos a Este e Nordeste do Pico Vermelho, respectivamente). Do ponto cotado 524 m continua para Norte até à ribeira a Sul da Gruta dos Balcões. Acompanha esta ribeira para Norte até se encontrar a Sul da intersecção da ribeira com o muro, tomando esta direcção

até à curva de nível dos 380 m. Segue esta curva de nível para Oeste até à bifurcação da segunda ribeira, seguindo pelo lado Oeste, no sentido Sudoeste, até à nascente. Inflecte para Sul-Sudoeste até à intersecção da estrada com a curva de nível dos 470 m, a Norte da Casa Queimada de Cima. Continua sempre pela estrada, para Sul, até ao cruzamento que se encontra a Este do vértice geodésico do Pico Gordo (622 m).

Daí segue para Oeste passando pelo ponto cotado 578 m. Depois contorna a vertente Nordeste da Serra de Santa Barbara e passa pelos pontos cotados 548 m (junto à lagoa do Negro), 594 m, 583 m, 593 m, 584 m e 594 m (situados a Norte do Mistério dos Negros). Segue depois para Noroeste, pelos pontos 559 m, 497 m, 537 m e 565 m, situados a Norte do vértice geodésico do Pico Rachado (828 m). Prolonga-se na direcção Oeste, passando pelos pontos cotados 581 m, 624 m, 622 m e 635 m e, deste último, até à intersecção da curva de nível dos 600 m com a ribeira, a Sudoeste do Rachado Novo. Desce a ribeira, até à curva de nível dos 350 m, inflecte para o ponto cotado 326 m e continua no sentido Noroeste até ao miradouro do Raminho, passando pelos pontos cotados 287 m, 222 m e 257 m. Acompanha o limite superior de escarpado adjacente ao miradouro, para Nordeste, até atingir a Grota dos Filhadais. Desce em direcção à foz e chega ao ponto inicial.

ZPE: Ponta das Contendas

Inicia-se na intersecção da linha de água com a linha de costa a sudeste da ETAR. Seguindo pelo limite superior da falésia em direcção a sul, até intersectar a curva de nível dos 80 m. Seguindo por uma linha imaginária desde o fim do caminho paralelo à estrada regional, até ao muro de pedra que inicia-se na intersecção da curva de nível dos 40 m com a estrada regional, seguindo até ao fim do mesmo. Segue por uma linha imaginária até ao vértice geodésico denominado de Contendas com a cota máxima de 148 m. Seguindo por uma linha imaginária na direcção da Ponta das Cavalas até atingir o ponto de coordenadas 38º38,729'N e 27º5,630'W. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas, englobando todos os ilhéus.

ZPE: Ilhéu das Cabras

A Zona de Protecção Especial do Ilhéu das Cabras é constituída pela totalidade da área de dois ilhéus com o mesmo nome, com a cota de 84 m e 147 m respectivamente, situado no mar a cerca de 1200 m da Baía do Morgado.

Ilha: Terceira.

SIC: Costa das Quatro Ribeiras e Serra de Santa Bárbara e Pico Alto.

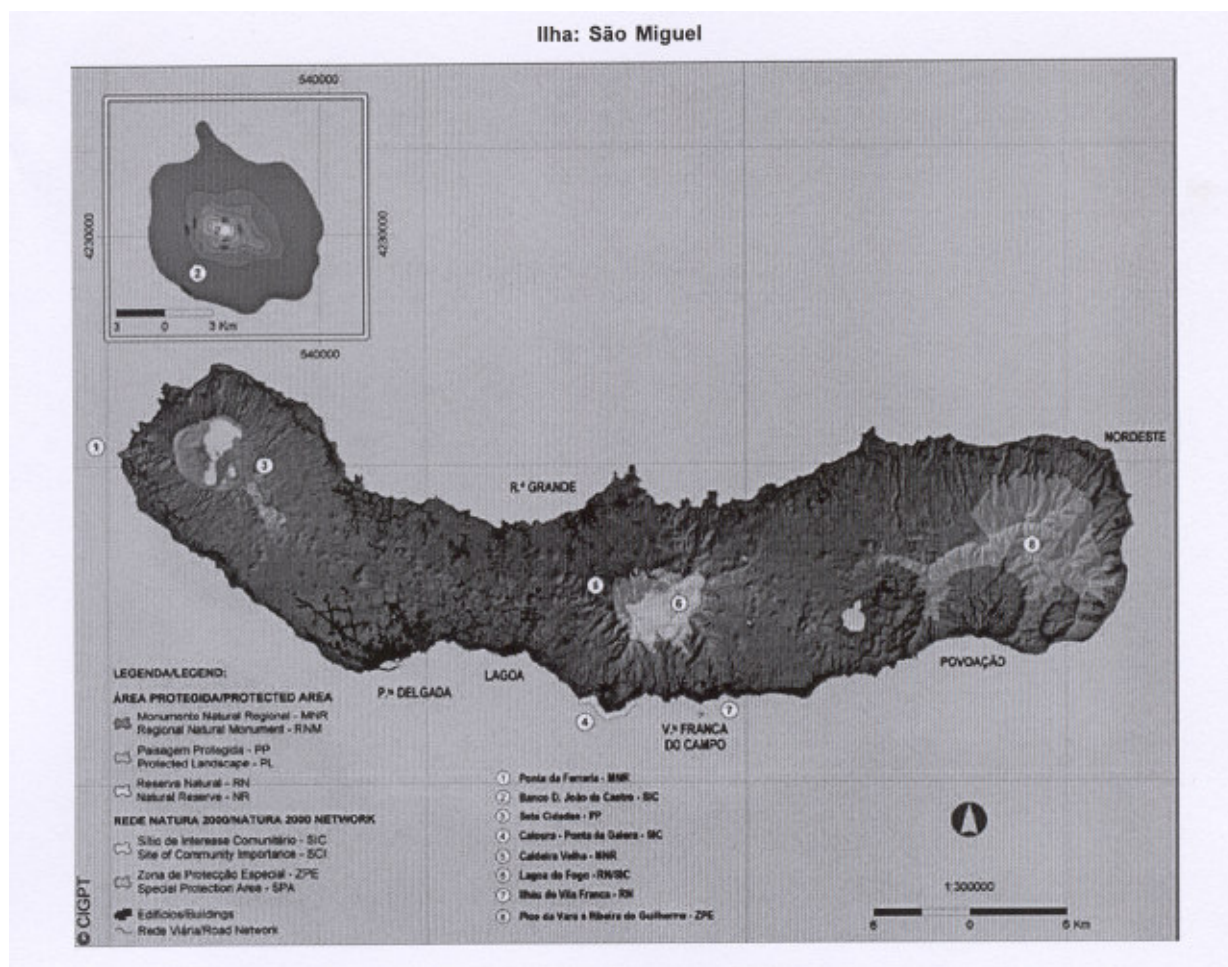
ZPE: Ponta das Contendas e Ilhéu das Cabras.

Sectores de actividade	Acções	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agrícola/pecuário	Agricultura intensiva	Contaminação química das águas e do solo.	Degradação das zonas húmidas e eutrofização.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		e destruição da vegetação nativa.	Alteração e degradação do coberto vegetal, podendo intensificar os processos erosivos.	Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Aumento do pastoreio/pisoteio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Proceder à reconversão das áreas de pastagem que envolvem as lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.
		Degradação de zonas húmidas.	Degradação das zonas húmidas com alteração das comunidades de margem por pisoteio.	Ordenar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis, com delimitação de áreas de pastagem.
		Aumento da deposição de dejectos.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II), perigo de contaminação biológica das águas e favorecimento da eutrofização.	Determinar a carga máxima de pastoreio de caprinos. Priorizar a elaboração dos Planos de Ordenamento das bacias Hidrográficas das lagoas existentes. Proceder ao repovoamento com vegetação nativa.
	Pastoreio	Pisoteio e destruição das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade (afecta cerca de 60 % das espécies constantes no anexo II), e compactação do solo.	Interditar o avanço de novas manchas de pastagem, com recurso ao fogo. Controlo dos efluentes pecuários e das silagens.
	Aumento das áreas de pastagem.	Transformação de áreas naturais em zonas de pastagem.	Redução e fragmentação das áreas de habitats naturais e consequente alteração da matriz da paisagem.	
		Transformação de áreas nativas em zonas de pastagem por vezes com a utilização do fogo.	Alteração da estrutura e densidade da população de <i>Columba palumbus azorica</i> (<i>Pombo torcaz</i>).	
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alteração do regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes.	
		Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas. Degradação das comunidades marginais.	
	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas.	Descaracterização paisagística, redução das áreas de habitats nativos.	
Silvicultura	Corte ou abate de lenhas principalmente das espécies <i>Erica scoparia ssp azorica</i> e <i>Picconia azorica</i> .	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones, (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC, são alvo, directo ou indirecto desta acção).	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância.
	Aumento área de floresta de produção.	Aumento da área de produção da <i>Cryptomeria japonica</i> em particular na zonas de médias e baixas altitudes.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones.	Promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.
	Arroteias	Degradação do coberto vegetal e conse-	Descaracterização paisagística com perda de ha-	

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
		quente agravamento da erosão do solo.	<i>bitats</i> e perda de espécies autóctones. Alteração do <i>habitat</i> da avifauna.	
Caça	Actividade cinegética	Mortalidade de espécie protegida.	Redução do número de indivíduos da espécie prioritária <i>Columba palumbus azorica</i> (Pombo Torcaz).	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância e fiscalização.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono do território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
		Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> .	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	
	Pesca lúdica costeira	Perturbação da avifauna.	Risco de redução da disponibilidade alimentar para as aves marinhas nidificantes.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium gardeneraum</i> e <i>Piptosporum undulatum</i>).	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do Anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Proceder ao repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controle e redução de lagomorfos. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
		Introdução de espécies de flora exótica.		
		Aumento das populações de coelhos, lagomorfos.	Perda de espécies autóctones (55 % das espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pela acção dos coelhos).	
		Desequilíbrios nas cadeias tróficas.		
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	
		Deposição nas zonas costeiras com perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução do número de aves marinhas e consequente abandono do território. Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar. Degradação paisagística.	
		Deposição em zonas interiores com efeitos poluidores químicos, físicos e sonoros.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais naturais.	
Urbanização, industrialização, transportes comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis.
	Crescimento do parque habitacional, em especial construções de veraneio.	Aumento do tráfego, ruído. Destruição do coberto vegetal e perda e biodiversidade.	Degradação da paisagem, destruição de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II). Propagação de espécies exóticas. Perda de habitat nidificável.	Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas. Promover o ordenamento do território com definição de áreas onde se interdita a destruição do coberto vegetal nativo. Definir regras de ordenamento que evitem a dispersão de edifícios e promovam a integração paisagística.
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística Degradação e destruição de habitats, fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes terrestre e marinha.	Degradação e destruição do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo. Aumento do nível de ruído. Destruição de <i>habitats</i> e perturbação de espécies marinhas.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
Recreativo, lazer e turismo.	Intensificação do tráfego costeiro e de embarcações de recreio.	Perturbação de cetáceos e aves marinhas, por poluição sonora.	Redução do número de cetáceos e aves marinhas por abandono do território, particularmente das áreas de nidificação.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciadas.
	Intensificação turística nas zonas naturais.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones Redução do número de aves e consequente abandono do território.	Fomentar a utilização de motores menos poluentes. Delimitar áreas de visitaçãõ condicionada e controle de acesso de visitantes.
	Actividades balneares	Perturbação da avifauna.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes.
	Acesso das pessoas aos Ilhéus.	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio, ruído e deposição de resíduos.		Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.
	Visitação (passeios)	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio e ruído, e deposição de resíduos sólidos.		Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades.



SIC: Lagoa do Fogo

Inicia-se no vértice geodésico da Barrosa (949 m), segue a linha de cumeeira para Sudeste até à curva de nível dos 700 m, inflectindo para Oeste até ao ponto cotado 730 m, situado no Lombo. Segue a cumeeira até ao ponto cotado 884 m, posicionado a Sudoeste do vértice geodésico Monte Escuro (864 m). Continua para Norte pela cumeeira, junto ao trilho pedestre, até ao ponto cotado 804 m, seguindo depois pelo topo de encosta para Noroeste até intersectar a estrada a Sul dos Pastos da Margarida. Acompanha a estrada para Oeste até ao cruzamento com a estrada das Lombadas, descendo depois pela mesma até à curva de nível dos 630 m. Deste ponto segue pelo topo da encosta até interceptar a ribeira, subindo posteriormente o topo da encosta do lado oposto da ribeira. Prolonga-se pelo topo da encosta até ao ponto cotado 773 m, seguindo para Oeste sempre pelo topo da encosta até ao ponto cotado 750 m, situado a Sul do Cachaços. Continua pela cumeeira para Sudoeste até ao ponto inicial.

SIC: Caloura-Ponta da Galera

Inicia-se a Sudoeste de Água de Pau, na intersecção da linha de água com a linha de costa, seguindo pelo limite superior da falésia até à Ponta da Galera. Após chegar ao fim desta, segue pela extrema do caminho ao longo da costa.

Quando o caminho muda em direcção a Água de Pau, o limite continua pela curva de nível dos 10 m até à Igreja de Nossa Senhora das Dores. Continua pela extrema da Estrada Regional e posteriormente pela linha de água até intersectar a curva de nível dos 100 m. Segue por esta curva de nível até intersectar a Estrada Regional, seguindo depois pela linha de água até intersectar a linha de costa. Prolonga-se por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa até uma distância de 350 m, até atingir o ponto de coordenadas 37°42,232'N e 25°29,160'W. A partir deste ponto segue para Oeste, sempre a uma distância de 350 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 37°42,262'N e 25°31,300'W, inflectindo para a costa no ponto inicial.

ZPE: Pico da Vara/Ribeira do Guilherme

Inicia-se na Estrada Regional junto ao Miradouro da Ponta da Madrugada, segue para Sul ao longo da mesma até ao Pico Longo. A partir daí segue a cota dos 400 m, atravessa a Lomba da Igreja, Madeira Velha, passa a Norte do Espigão da Ponta, a Sul do Espigão de dentro e do Pico do Canário e a Norte das Funduras e Pedras do Galego. Aí o limite segue ao longo de uma linha recta imaginária até à cota dos 649 m, a Sul do Pico do Gafanhoto na Estrada 521, segue por esta para Leste até ao Salto do Cavalo. Continua pelo traçado do Cume do Planalto dos Graminhais até à cota dos 947 m, onde volta a percorrer uma linha recta imaginária para Norte

até à cota dos 735 m, a Norte das Anineiras, onde muda de direcção para Este até ao Outeiro do Açougue, onde continua ao longo da cota dos 400 m até às Fontaneiras. A partir daí parte para Sudeste atravessando a Ribeira do Guilherme até à cota dos 568 m a Norte do Outeiro Alto, na ligação com

o caminho, continua ao longo deste até aos Serviços Florestais na Pedreira, onde percorre uma linha recta imaginária até à Estrada Regional no ponto em que atravessa a Ribeira Tosquiada. Continua pela Estrada Regional até ao ponto inicial.

Ilha: São Miguel.

SIC: Caloura-Ponta da Galera e Lagoa do Fogo.

ZPE: Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agricultura/pecuário	Agricultura intensiva	Contaminação química das águas e do solo e destruição da vegetação nativa.	Degradação das zonas húmidas e eutrofização. Alteração e degradação do coberto vegetal, podendo intensificar os processos erosivos.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Aplicar incentivos à extensificação agrícolas na área envolvente das zonas húmidas. Monitorizar a presença de animais bovinos.
	Intensificação da pecuária.	Aumento do pastoreio/pisoteio.	Diminuição da biodiversidade (afecta cerca de 80 % das espécies do anexo B-II).	Definir áreas de protecção das turfeiras interditas ao pastoreio. Proceder à reconversão das áreas de pastagem que envolvem as lagoas e prevenindo o pastoreio destas áreas.
	Exploração ilegal de leivas.	Destruição de um <i>habitat</i> prioritário como as turfeiras.	Redução e fragmentação das áreas de <i>habitats</i> nativos.	Ordenar o pastoreio de caprinos em áreas sensíveis, com delimitação de áreas de pastagem.
	Aumento de áreas de pastagem.	Transformação de áreas de vegetação nativa em zonas de pastagem.	Redução e fragmentação das áreas de <i>habitats</i> nativas e consequente alteração da matriz da paisagem. Alteração da estrutura e densidade da população de <i>Columba palumbus azorica</i> .	Determinar a carga máxima de pastoreio de caprinos. Priorizar a elaboração dos Planos de Ordenamento das bacias Hidrográficas das lagoas existentes. Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Controlo dos efluentes pecuários e das silagens.
	Uso desequilibrado dos recursos hídricos.	Alteração do regime hídrico.	Degradação e erosão de lagoas e turfeiras, incluindo as bacias hidrográficas e zonas adjacentes.	Incentivar a plantação de pomares com o objectivo de diversificar o uso agrícola e a disponibilidade alimentar na área do Pico da Vara.
		Degradação das zonas húmidas.	Intensificação do regime torrencial, por perda de capacidade de retenção de água nas zonas húmidas. Degradação das comunidades marginais.	
		Eutrofização e incremento dos processos de sedimentação das lagoas.	Perda da qualidade da água	
	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas.	Descaracterização paisagística.	
Silvicultura	Corte ou abate de lenhas.	Diminuição do <i>habitat</i> da espécie <i>Pyrhula murina</i> (Priôlo).	Diminuição dos recursos alimentares.	Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas, quando estes existam.
		Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones.	
	Aumento área de floresta de produção.	Aumento da área de produção da <i>Cryptomeria japonica</i> em particular na zonas de médias e baixas altitudes.		
	Arroteias	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo.	Abandono do território com redução do número de aves nidificantes.	

SIC: Ponta do Castelo

Inicia-se na linha de água a Oeste do vértice geodésico da Piedade (204 m), seguindo pela curva de nível dos 140 m e passando pelo muro de pedra até intersectar a curva de nível dos 180 m. Segue novamente pelo muro de pedra situado no limite superior da falésia, continuando pela curva de nível dos 150 m até intersectar a linha de água que passa a Este do Panasco. Ao intersectar a curva de nível dos 200 m, segue por esta e posteriormente pelo limite superior da falésia, até intersectar novamente a curva de nível dos 200 m. Continua pelo muro de pedra até intersectar a extrema esquerda da estrada regional, posteriormente segue pela segunda linha de água mais a Norte do Farol, até à linha de costa, contornando a mesma. A partir da extremidade mais a Sudeste da Ponta do Castelo, no ponto de coordenadas 36°55,263'N e 25°0,325'W, segue por uma linha perpendicular ao longo da linha de costa atingindo uma distância de 300 m da mesma, até ao ponto de coordenadas 36°55

242 N e 25°0'255'W. A partir deste ponto segue para Oeste, sempre a uma distância de 300 m da costa, até intersectar o ponto de coordenadas 36°55,202'N e 25°3,303'W, inflectido para a costa até ao ponto de coordenadas 36°55,727'N e 25°3,848'W seguindo ao longo desta até ao ponto inicial.

ZPE: Ilhéu da Vila e costa adjacente

Inicia-se junto ao farol da Ponta do Malmerendo, seguindo pela curva de nível dos 40 m, até intersectar a Ribeira Sêca, onde continua pelo limite do aeroporto do lado da costa. Ao intersectar a curva de nível dos 60 m segue pela mesma até o Campo Grande, e no ponto de coordenadas 36°58,256'N e 25°10,581'W inflecte pela falésia até a linha de costa. Segue de volta ao ponto inicial ao longo da linha definida pela máxima baixa-mar de marés mortas. Sendo também incluído o Ilhéu da Vila, com cota máxima de 61 m, situado no mar a

SIC: Banco D. João de Castro

Ilha: Santa Maria.

SIC: Ponta do Castelo.

ZPE: Ilhéu da Vila e costa adjacente.

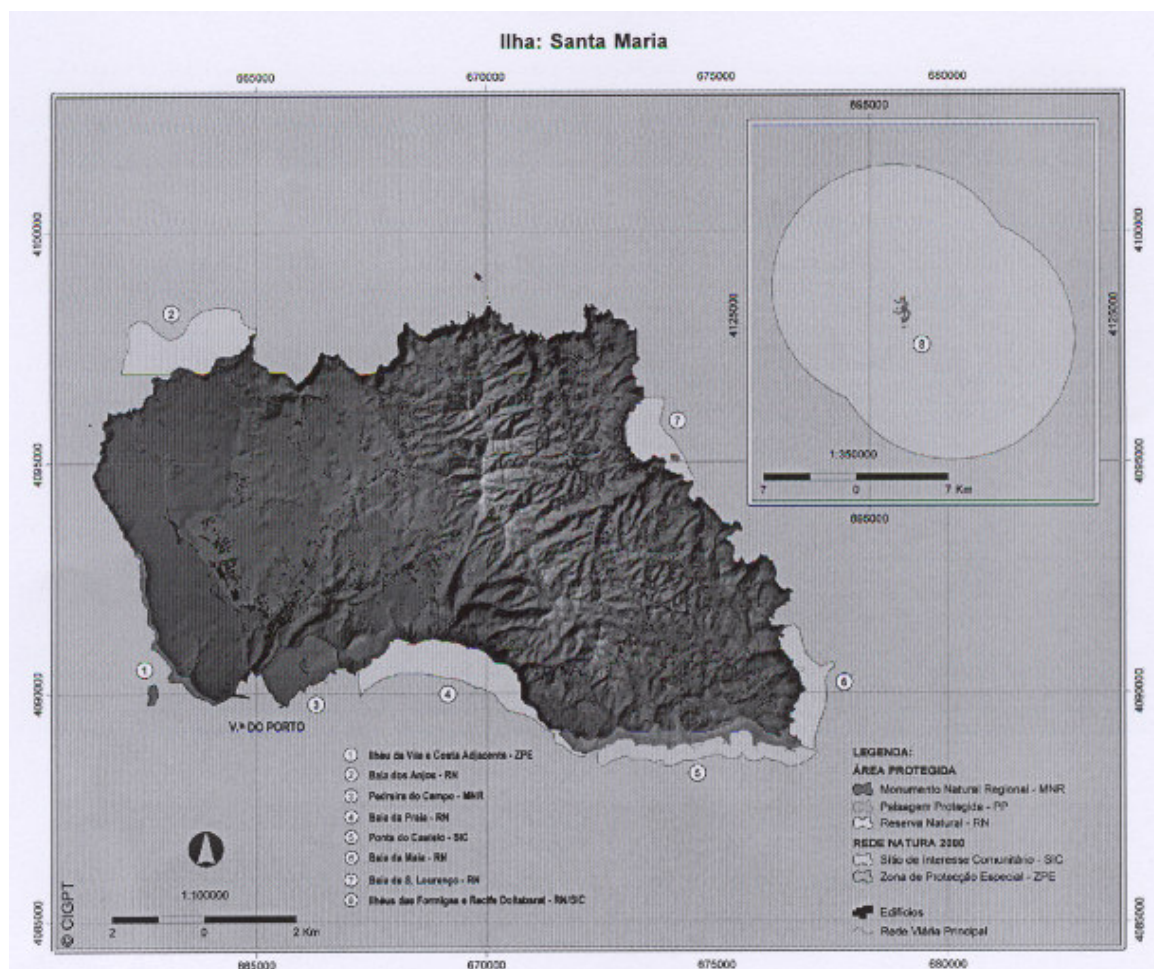
Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Agricultura/pecuária	Abandono das práticas agrícolas tradicionais.	Avanço de espécies exóticas agressivas.	Descaracterização paisagística.	Aplicar o código de boas práticas agrícolas. Proceder ao repovoamento com vegetação nativa. Proibir o pastoreio no ilhéu.
	Pastoreio no ilhéu	Pisoteio e destruição das zonas de ocorrência de flora protegida.	Alteração e degradação do coberto vegetal com perda de biodiversidade.	
		Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono do território de nidificação.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades.
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	Condicionar ou interditar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilha. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
	Pesca	Pesca nos ilhéus	Risco de redução da disponibilidade alimentar para as aves marinhas nidificantes.	Definir áreas de protecção para a nidificação e controlar as actividades de pesca no ilhéu.
		Pesca lúdica costeira		
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium gardenium</i> e <i>Piptosporum undulatum</i>) e ou introdução de novas espécies.	Descaracterização paisagística com perda de <i>habitats</i> e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes.
		Introdução de roedores.	Perda de espécies autóctones. (afecta cerca de 55 % das espécies protegidas e a totalidade das herbáceas).	Promover o repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controle e redução de lagomorfos.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	
	Deposição de resíduos	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
		Poluição química, física e biológica, com entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Morte das aves e ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	Incentivar a recuperação das áreas de currais de vinha abandonadas. Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas.
	Exploração de espécies protegidas.	Captura de espécies de aves protegidas, em especial o <i>Calonectris diomedea</i> (Cagarro).	Redução do número de aves.	Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis. Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística, degradação e destruição de habitats, fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes marinhos.	Destruição de <i>habitats</i> e perturbação de espécies marinhas.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes.
Recreativo, lazer e turismo.	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destruição de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
	Acesso das pessoas e actividades turísticas nos ilhéus.	Perturbação de aves marinhas e abandono dos ninhos por pisoteio, ruído e deposição de resíduos.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas, por abandono do território.	Delimitar áreas de visitação condicionada e controlo de acesso de visitantes. Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes. Aumentar o nível de vigilância e fiscalização. Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades.

SIC: Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat

O Sítio de Importância Comunitária do Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat é delimitado a Norte, por uma tangente à linha perpendicular da linha de costa de 0,5 nm, seguindo pela linha batimétrica dos 200 m, até ao ponto inicial.

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos	Afastamento da área pelas espécies observadas, por interferência com as embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Garantir a compatibilização deste Plano Sectorial com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.
	Intensificação do tráfego costeiro e de embarcações de recreio.	Perturbação de cetáceos e aves marinhas, por poluição sonora.	Redução do número de cetáceos e aves marinhas por abandono do território, particularmente das áreas de nidificação.	Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciados.
	Criação de trilhos turísticos.	Degradação do coberto vegetal.	Destrução de comunidades vegetais autóctones (afectam 65 % das espécies do anexo B-II).	Fomentar a utilização de motores menos poluentes. Delimitar áreas de visita condicionada e controle de acesso de visitantes.
	Intensificação turística descoordenada nas zonas naturais.	Perturbação da avifauna e degradação do coberto vegetal.	Destrução de comunidades vegetais autóctones.	Proceder à colocação de sinalização, sensibilização e consciencialização dos visitantes.
	Actividades balneares e de turismo junto a zonas húmidas.	Perturbação da avifauna.	Redução do número de aves e consequente abandono do território.	Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.
	Visitação (passeios)	Perturbação de aves e abandono dos ninhos por pisoteio e ruído, e deposição de resíduos sólidos.	Destrução de comunidades vegetais autóctones. Redução do número de aves e consequente abandono do território.	Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades marítimo-turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades.



Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Caça	Actividade cinegética.	Mortalidade de espécies de aves aquáticas.	Redução do número de indivíduos.	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis. Estabelecer e implementar programas de vigilância e fiscalização.
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Apanha de lapas	Perturbação de aves marinhas e consequente abandono de território. Risco de sobre-exploração	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Condicionar ou interditar a apanha de lapas durante o período de nidificação dos garajaus (Maio-Julho).
		Apanha ilegal de crustáceos com e sem escafandro autónomo.	Degradação e destruição de <i>habitats</i> .	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	
Ambiente e conservação da natureza.	Introdução de espécies exóticas de fauna e flora.	Aumento das populações de espécies exóticas já instaladas (particularmente o <i>Hedychium gardeneraum</i> e <i>Pittosporum undulatum</i>), e ou introdução de novas espécies.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones; competição com espécies autóctones podendo levar ao seu desaparecimento (todas as espécies do anexo II-B, presentes neste SIC estão ameaçadas pelo avanço destas exóticas).	Impedir a introdução voluntária e avaliar o impacto das espécies exóticas já introduzidas. Proceder à aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade. Monitorizar e controlar as espécies invasoras. Elaborar um plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes
	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Redução da qualidade ambiental e uso lesivo dos recursos naturais.	Promover o repovoamento com espécies nativas. Introduzir medidas de controlo e redução de lagomorfos.
	Deposição de resíduos	Acumulação de lixo subtidal.	Entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Estabelecer e implementar programas de vigilância.
		Perda de <i>habitat</i> nidificável para aves marinhas.	Redução dos efectivos populacionais de aves marinhas por abandono do território.	Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.
		Poluição química, física e biológica, com entrada de substâncias tóxicas na cadeia alimentar.	Morte das aves e ou juvenis, e diminuição da taxa de eclosão dos ovos, por fenómenos de magnificação biológica.	Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e controlo da deposição clandestina de resíduos.
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Abertura e limpeza de caminhos e estradas.	Utilização de herbicidas e destruição do coberto vegetal nativo.	Destruição de espécies vegetais autóctones (afecta 70 % das espécies do anexo B-II).	Avaliar e acompanhar a limpeza dos caminhos e introdução de regras de aplicação racional de herbicidas. Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis.
	Colocação de antenas de telecomunicações.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> .	Destruição de comunidades vegetais nativas e consequente degradação paisagística.	Proceder ao repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas.
Energético	Instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia.	Perturbação da fauna e destruição da flora e <i>habitats</i> . Aumento dos níveis de ruído.	Degradação paisagística ... Degradação e destruição de <i>habitats</i> , fauna e flora autóctone.	Instituir a obrigatoriedade de avaliação de impacto ambiental das infra-estruturas de produção.
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Extracção de inertes terrestres e marinha.	Degradação do coberto vegetal e consequente agravamento da erosão do solo. Aumento do nível de ruído.	Descaracterização paisagística com perda de habitats e perda de espécies autóctones.	Controlar a extracção de areias ou outros materiais inertes e as alterações à morfologia do solo resultantes de aterros ou escavações.
		Destruição de <i>habitats</i> e perturbação de espécies marinhas.		

SIC: Ilhéu das Formigas e Recife Dollabarat

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Pesca costeira	Exploração de recursos vivos.	Exploração ilegal de recursos piscícolas demersais.	Captura accidental de tartarugas (<i>Caretta caretta</i>) por parte do palangre de superfície.	Aumentar o nível de fiscalização e aplicação dos regulamentos. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades.
		Apanha ilegal de lapas	Ocorrência de efeitos negativos sobre <i>habitats</i> naturais.	Proibir a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas.
	Caça submarina ilegal	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais.	
Ambiente e conservação da natureza.	Vigilância e monitorização.	Deficiente vigilância e incumprimento dos regulamentos ambientais aplicáveis.	Efeitos negativos na conservação da natureza e no uso lesivo dos recursos naturais.	Estabelecer e implementar programas de vigilância. Promover a sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis.

SIC: Banco D. João de Castro

O Sítio de Importância Comunitária do Banco de D. João de Castro é delimitado por um rectângulo com os vértices em 38º14,068'N, 26º37,187'W (a Noroeste), 38º14,068 N, 26º34,070'W, (a Nordeste), 38º12,125 N, 26º37,187 W (a Sudoeste), 38º12,125 N, 26º34,070 W (a Sudeste).

SIC: Banco D. João de Castro

Sectores de actividade	Ações	Ameaças	Impactes	Medidas minimizadoras e preventivas
Pesca costeira	Exploração de recursos.	Exploração de recursos pelágicos e demersais.	Captura accidental de tartarugas (<i>Caretta caretta</i>) por parte do palangre de superfície.	Maior fiscalização e aplicação dos regulamentos legais. Promover a informação e sensibilização dos praticantes destas actividades. Proibir a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas. Melhorar a eficácia do licenciamento das actividades de exploração costeira.
			Risco de sobre-exploração dos recursos haliêuticos.	
	Caça submarina	Risco de captura de espécies protegidas.	Risco de extinção de espécies e ou populações locais e perda de potencial turístico.	
	Pesca	Pesca desportiva de mar alto.	Risco de sobre-exploração dos recursos haliêuticos.	
Recreativo, lazer e turismo.	Observação de cetáceos	Afastamento da área pelas espécies observadas, por interferência com as embarcações.	Redução do número de indivíduos e abandono do território por parte de algumas espécies de cetáceos.	Controlar o número de visitantes e o número de embarcações licenciadas. Fomentar a utilização de motores menos poluentes.

3 - Integração das Medidas Reguladoras

Feita a análise de todos os quadros ao nível de ilha, identificando e analisando, numa lógica multisectorial, os padrões de incompatibilidade, ameaça e impacto das diversas ações, sobre os valores naturais em presença, consegue-se identificar o conjunto das medidas minimizadoras e preventivas que importa aplicar com vista ao objectivo de salvaguarda desses mesmos valores.

Verifica-se ainda que existe um padrão geral a todas as ilhas, quer ao nível das ameaças e impactes, quer logicamente ao nível das medidas minimizadoras e preventivas.

Para a materialização das medidas regulamentares consequentes a este Plano Sectorial, importa, numa primeira fase, proceder à apreciação do nível de hierarquia

regulamentar que deve traduzir cada medida proposta para as medidas minimizadoras e preventivas, devendo ter expressão como Recomendação ou Regulamento.

Considera-se fundamental saber se as medidas já estão previstas em legislação em vigor e qual, bem como a sua expressão na hierarquia jurídica.

Finalmente, é essencial identificar em que instrumentos de ordenamento do território e a que nível hierárquico, devem as medidas ser incorporadas ao nível de Planos Municipais de Ordenamento do Território, (PMOT) ou Planos Especiais de Ordenamento do Território, (PEOT).

A listagem das medidas minimizadoras e preventivas, agrupadas por sector de actividade e traduzidas em recomendações ou regulamentos são as constantes da Ficha das Medidas Reguladoras, que a seguir se apresenta.

Ficha final — Medidas reguladoras

Sector de actividade	Medidas minimizadoras preventivas	Rec	Reg	Observações/legislação associada	Medida a integrar em:			
					PMOT	POOC	POBHL	POAP
Agricultura/pecuário	Aplicar o Código de Boas Práticas Agrícolas.	✓						
	Aplicar incentivos à extensificação agropecuária.	✓						
	Interditar ao pastoreio áreas de protecção das turfeiras e restantes zonas húmidas		✓	Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. Lei n.º 16/03, 4 de Julho	✓		✓	✓
	Proceder à reconversão e renaturalização das áreas de pastagem que envolvem as lagoas.		✓	Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. Lei n.º 16/03, 4 de Julho	✓		✓	✓
	Proceder à delimitação das áreas de pastagem de caprinos, ovinos e bovinos.		✓	Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. Lei n.º 16/03, 4 de Julho	✓	✓	✓	✓
	Promover a recuperação de áreas naturais degradadas.	✓						
	Fiscalização e controlo dos efluentes pecuários e silagens.	✓						
	Proibir o lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
Silvicultura	Promover a utilização de espécies da vegetação nativa em todas as acções de renaturalização, repovoamento ou reflorestação.	✓		Decreto-Lei n.º 140/99...				
	Promover a produção de espécies da vegetação natural e campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis para a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas.	✓						
	Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a aplicação das medidas previstas nos planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas.	✓						
Caça	Promover campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis e estabelecer programas de vigilância e fiscalização.	✓						
	Proibir a actividade cinegética nas ZPE, excepto acções de correcção de densidades de coelhos.		✓		✓	✓	✓	✓
Pesca	Aumentar o nível de fiscalização e promover a informação e sensibilização dos praticantes.	✓						
	Condicionar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas.	✓						
	Proibir a deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
Ambiente e conservação da natureza.	Proibir a introdução de espécies exóticas.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓

Sector de actividade	Medidas minimizadoras preventivas	Rec	Reg	Observações/legislação associada	Medida a integrar em:			
					PMOT	POOC	POBHL	POAP
	Proibir a colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus <i>habitats</i> , com excepção das acções com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
	Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade.	✓						
	Controlar as espécies invasoras, avaliar o impacto e implementar um plano de controlo e erradicação de exóticas infestantes.	✓						
	Promover o repovoamento com espécies nativas.	✓						
	Introduzir medidas de correcção de densidades de coelhos e controlo de roedores.	✓						
	Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a sensibilização e a formação do público em geral e das entidades responsáveis para a importância do cumprimento das Directivas Aves e Habitats.	✓						
	Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e o controlo e fiscalização da deposição clandestina de resíduos.	✓						
Urbanização, industrialização, transportes e comunicações.	Interditar o licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99... Decreto-Lei n.º 555/2001	✓	✓	✓	✓
	Condicionar a avaliação de impacto ambiental a realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, ampliação até um limite de 25 % da área actual, demolição e conservação.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
	Proibir a realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30 %.		✓		✓	✓	✓	✓
	Condicionar a avaliação de impacto ambiental a abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
	Condicionar a avaliação de impacto ambiental a instalação de infra-estruturas de saneamento básico.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
	Introdução de regras de aplicação racional de herbicidas nas acções de limpeza de bermas e caminhos.	✓						
	Promover a formação e sensibilização dos agentes que efectuam as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis.	✓						

Sector de actividade	Medidas minimizadoras preventivas	Rec	Reg	Observações/legislação associada	Medida a integrar em:			
					PMOT	POOC	POBHL	POAP
	Promover o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas e caminhos.	✓						
Energético	Condicionar a avaliação de impacto ambiental a instalação de infra-estruturas de produção de energia, bem como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
Indústria extractiva/recursos geológicos.	Interditar a extracção marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes.		✓	Decreto-Lei n.º 140/99...	✓	✓	✓	✓
Recreativo, lazer e turismo ...	Garantir que o Plano Sectorial de Turismo, tenha em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação do turismo de natureza.	✓						
	Interditar a prática de campismo ou caravanismo, fora dos locais para tal destinados.		✓		✓	✓	✓	✓
	Promover a introdução de medidas regulamentares que visem controlar o número de visitantes e a utilização de meios de deslocação menos impactantes em termos de poluição.	✓						
	Delimitar áreas de visitação condicionada e controle de acesso de visitantes.		✓					✓
	Proibir a prática de actividades desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem os factores naturais da área.		✓		✓	✓	✓	✓
	Interditar a circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos exceptuando-se as actividades agro-florestais, pecuárias e de vigilância e segurança.		✓		✓	✓	✓	✓
	Condicionar a avaliação de impacto ambiental a abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.		✓		✓	✓	✓	✓
	Promover a colocação de sinalização de sensibilização e consciencialização dos visitantes.	✓						
	Aumentar o nível de vigilância e fiscalização.	✓						
	Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades turística na monitorização do estado de conservação dos principais <i>habitats</i> e comunidades e instituição de regras de conduta na visitação.	✓						

4 - Recomendações Sectoriais e Medidas Reguladoras

Na elaboração das Recomendações Sectoriais e Medidas Reguladoras deste Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores, deverão ser consideradas

as actuais medidas regulamentares aplicáveis, devendo, quando necessário, ser adaptadas e transitar como medidas regulamentares cuja aplicação passa a ser da responsabilidade das autarquias, através dos PMOT, ou da Administração Regional, através dos PEOT:

4.1 - Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, devem ser consideradas e integradas, em todos os instrumentos de gestão territorial ou de política sectorial, as seguintes recomendações:

- a) Aplicar o Código das Boas Práticas Agrícolas e incentivos à extensificação agropecuária;
- b) Proceder à reconversão e renaturalização das áreas de pastagem que envolvem as lagoas;
- c) Promover a recuperação de áreas naturais degradadas e a fiscalização e controlo dos efluentes pecuários e silagens;
- d) Promover a produção de espécies da vegetação natural e campanhas de sensibilização do público em geral e das entidades responsáveis para a utilização de espécies arbóreas e arbustivas nativas;
- e) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a aplicação das medidas previstas nos Planos de exploração e normas de boas práticas silvícolas e planos de exploração cinegética;
- f) Aumentar o nível de fiscalização e promover a informação e sensibilização dos praticantes da pesca e condicionar a pesca com redes de emalhar, artes de cerco e armadilhas;
- g) Promover a aplicação de medidas de valorização e expansão das formações vegetais naturais, de forma a conciliar as funções de protecção com o aumento de biodiversidade e controlar as espécies invasoras, avaliando o impacto e implementando um Plano de controlo de erradicação de exóticas infestantes. Promover os repovoamentos com espécies nativas;
- h) Estabelecer e implementar programas de vigilância e promover a sensibilização e a formação do público em geral e das entidades responsáveis para a importância do cumprimento das Directivas Aves e Habitats;
- i) Melhorar a gestão dos resíduos sólidos e o controlo e fiscalização da deposição clandestina de resíduos;
- j) Introdução de regras de aplicação racional de herbicidas nas acções de limpeza de bermas e caminhos, promovendo a formação e sensibilização dos agentes que efectuem as limpezas dos caminhos e estradas, em áreas sensíveis e o repovoamento com espécies autóctones ao longo das bermas e caminhos;
- k) Garantir a compatibilização do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores, com o Plano Sectorial de Turismo, tendo em conta a capacidade de carga dos ecossistemas e a incorporação dos princípios estabelecidos no Programa Nacional do Turismo de Natureza;
- l) Promover a introdução de medidas regulamentares que visem controlar o número de visitantes e a utilização de meios de deslocação menos impactantes em termos de poluição;

- m) Promover a colocação de sinalização de sensibilização e consciencialização dos visitantes, aumentando o nível de vigilância e fiscalização;
- n) Instituir a dinamização da colaboração com empresas locais de actividades turística na monitorização do estado de conservação dos principais habitats e comunidades e instituição de regras de conduta na visitação.

4.2 - Nas áreas de aplicação do presente Plano Sectorial, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, quando as recomendações de gestão e as medidas reguladoras nele previstas, vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território, o licenciamento das seguintes actividades, fica condicionado a parecer prévio da Direcção Regional com competência em matéria de Ambiente:

- a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com excepção das obras de reconstrução, demolição, conservação e ampliação, até um limite de 25% da área actual;
- b) A alteração da utilização actual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 3 ha, bem como as alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal natural, com excepção das decorrentes das normais actividades agrícolas e florestais;
- c) A alteração do uso actual dos terrenos das zonas húmidas ou marinhas, assim como as alterações à sua configuração e topografia;
- d) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das já existentes;
- e) A instalação de infra-estruturas de saneamento básico, de produção de energia, assim como de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo fora dos perímetros urbanos;
- f) A abertura de trilhos pedestres e a prática de alpinismo, escalada e montanhismo.

4.3 - Na área de aplicação do presente Plano Sectorial, quando as medidas reguladoras nele previstas vierem a ser transpostas para os Planos Municipais de Ordenamento do Território ou para os Planos Especiais de Ordenamento do Território deverão ser interditas as seguintes actividades:

- a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus habitats, com excepção das acções com fins científicos devidamente autorizadas pela Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- b) O licenciamento de operações de loteamento urbano e industrial, fora dos perímetros urbanos;

- c) A realização de obras de construção civil em terrenos com inclinação superior a 30%, exceptuando-se a realização de acções de interesse público, como tal reconhecido por despacho da Secretaria Regional com competência na área do ambiente;
- d) O lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas, nos cursos e planos de água, no solo ou no subsolo;
- e) A deposição de sucatas, de inertes ou de outros resíduos sólidos e líquidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água;
- f) O pastoreio nas áreas de protecção das turfeiras e restantes zonas húmidas;
- g) A actividade cinegética nas ZPE, excepto na ZPE da Zona Central do Pico (PTZPE 0027), cujo calendário venatório anual será sujeito a parecer prévio vinculativo da Direcção Regional com competência em matéria de ambiente;
- h) Quaisquer acções susceptíveis de potenciar o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo em encostas com declive superior a 10%, de limpeza de matos com lâmina frontal no exercício de actividades agro-florestais e movimentação de terras que não sejam efectuadas segundo as curvas de nível;
- i) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas, invasoras ou infestantes constantes dos anexos i e iii do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;
- j) A instalação de explorações para a extracção marinha e terrestre de areias ou outros materiais inertes, bem como a transmissão de licenças de exploração eventualmente existentes;
- k) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados;
- l) A prática de actividades desportivas motorizadas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou deteriorarem as características naturais da área;
- m) A circulação de veículos motorizados fora das estradas e dos caminhos exceptuando-se as actividades agro-florestais, pecuárias e de vigilância e segurança.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/A

de 7 de Junho

Regime jurídico da utilização dos símbolos heráldicos da Região Autónoma dos Açores

O Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril, determina que os símbolos da Região Autónoma dos Açores têm direito à veneração do povo açoriano e ao respeito de todos na Região.

Considerando a necessidade de autorização propugnada por aquele diploma, que resulta, desde logo, da titularidade dos direitos de propriedade intelectual por parte da Região;

Considerando, por outro lado, a necessidade de salvaguardar que a reprodução e a consequente utilização, para fins comerciais ou publicitários, dos símbolos da Região se façam com a veneração e o respeito que a eles são devidos;

Considerando, finalmente, que a intervenção do Governo Regional neste domínio não poderá deixar de respeitar os princípios gerais que enformam a Administração Pública em matéria contra-ordenacional:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º, da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Símbolos regionais

1 - A utilização da bandeira, brasão de armas e selo da Região Autónoma dos Açores para fins comerciais ou publicitários de natureza comercial depende de autorização do Governo Regional.

2 - É proibida a utilização do hino da Região para fins publicitários de natureza comercial.

3 - Não é abrangida pelo presente diploma a utilização de símbolos regionais pelos órgãos de governo próprio da Região.

Artigo 2.º

Recusa

Sempre que esteja em causa a dignidade dos símbolos regionais, a autorização ou sua renovação é recusada.

CAPÍTULO II

Da autorização

Artigo 3.º

Título de licenciamento

A autorização menciona expressamente a entidade autorizada e o fim a que se destina.

Artigo 4.º

Requerimento

1 - A autorização é requerida pelo interessado à Presidência do Governo Regional, mediante preenchimento de impresso próprio aprovado por portaria do Presidente do Governo Regional.

2 - O requerimento deverá conter a identificação completa do interessado e o fim a que se destina.

3 - Se, durante o período de validade da autorização, o interessado pretender alterar o uso a que se destina, deverá requerer nova autorização.

4 - Não havendo resposta ao requerimento no prazo de 15 dias a contar da data da sua apresentação, considera-se o mesmo deferido.

Artigo 5.º

Indeferimento

O pedido é indeferido caso o requerente não tenha regularizado as respectivas obrigações fiscais e as situações contributivas perante as instituições de previdência ou de segurança social.

CAPÍTULO III

Da fiscalização e sanções

Artigo 6.º

Entidades fiscalizadoras

Têm competência específica para proceder à fiscalização do disposto no presente diploma a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Inspeção Regional das Actividades Económicas.

Artigo 7.º

Providências cautelares

Pode a Presidência do Governo requerer às entidades fiscalizadoras ou a entidades administrativas do lugar onde se verifique a utilização comercial ou publicitária dos símbolos heráldicos referidos no artigo 1.º sem a devida autorização a imediata suspensão e, cumulativamente, a apreensão da totalidade de eventuais receitas.

Artigo 8.º

Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação punível com coima de (euro) 5000 a (euro) 50000 a inobservância do disposto no artigo 1.º.

2 - Tratando-se de pessoa colectiva, os limites mínimo e máximo das contra-ordenações previstos no número anterior são aumentados em 1/2.

3 - Os limites mínimo e máximo das contra-ordenações são agravados em 1/4 no caso de quem, estando autorizado, exceder os limites da autorização concedida.

Artigo 9.º

Sanções acessórias

1 - Simultaneamente com a coima, poderão ser determinadas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor:

- a) Perda, a favor da Região, de objectos pertencentes ao infractor utilizados na prática da infracção;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação da administração regional autónoma;
- c) Privação do direito à candidatura a subsídio ou benefício outorgado pela administração regional autónoma;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás emanados pela administração regional autónoma.

2 - As sanções referidas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 10.º

Apreensão e perda de coisas

1 - Poderão ser apreendidos os exemplares ou cópias usurpantes quaisquer que sejam a natureza e a forma de violação, bem como os respectivos invólucros materiais, máquinas ou demais instrumentos ou documentos de que haja suspeita de terem sido utilizados ou destinarem-se à prática da infracção.

2 - A Presidência do Governo notifica a decisão às pessoas que sejam titulares de direitos afectados pela apreensão.

3 - O destino dos objectos apreendidos é fixado na decisão do processo contra-ordenacional, independentemente de requerimento, e, quando se provar que se destinavam ou foram utilizados na infracção, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, sendo as cópias ou exemplares obrigatoriamente destruídos, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Competência contra-ordenacional

1 - O processamento das contra-ordenações compete à Presidência do Governo Regional.

2 - A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao Presidente do Governo Regional, com possibilidade de delegação.

Artigo 12.º

Da iniciativa

1 - O processo desencadeia-se por iniciativa do Governo Regional, mediante participação das entidades fiscalizadoras e ainda mediante denúncia particular.

2 - O Presidente do Governo pode, mediante protocolos, delegar a investigação e instrução dos processos contra-ordenacionais a que se refere o presente diploma, no todo ou em parte, às forças de segurança, bem como solicitar o auxílio de outras entidades ou serviços públicos.

Artigo 13.º

Pagamento

1 - Nos casos de contra-ordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos no artigo 8.º, é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas.

2 - O pagamento voluntário da coima não exclui a possibilidade de aplicação de sanções acessórias.

Artigo 14.º

Produto das coimas

1 - O produto das coimas resultante da aplicação do disposto no artigo 8.º é repartido nos seguintes termos:

- a) 40% para as entidades fiscalizadoras;
- b) 60% para a Região.

2 - Se a entidade fiscalizadora for a Inspeção Regional das Actividades Económicas, o correspondente produto reverte a favor da Região.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil

A responsabilidade civil é independente do procedimento contra-ordenacional, podendo, contudo, ser exercida em conjunto com o procedimento criminal em que aquele seja convertido.

Artigo 16.º

Regime subsidiário

Às contra-ordenações, em tudo quanto não se encontre especialmente regulado, são aplicáveis as disposições do Regime Geral das Contra-Ordenações.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 17.º

Publicidade

A Presidência do Governo Regional disponibiliza em sítio electrónico adequado os processos de licenciamento autorizados, bem como as eventuais contra-ordenações aplicadas.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 6 de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Resolução da Assembleia Legislativa n.º 7/2006/A

de 6 de Junho

Atribuição de insígnias honoríficas açorianas

De acordo com o texto constitucional de 1976, o regime político-administrativo próprio do arquipélago dos Açores fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações da sua população.

Passadas três décadas, verifica-se que o sistema político consagrado constitucionalmente não só se consolidou como constituiu um importante factor de progresso para a Região Autónoma dos Açores.

Ao mesmo tempo, a autonomia regional assumia-se como um grande projecto colectivo, valorizando e fortalecendo a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano.

Ao longo do tempo muitos foram aqueles que, com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento contribuíram de forma expressiva para a consistência da autonomia e a valorização da Região Autónoma dos Açores.

Prestar homenagem a pessoas e instituições que se destacaram neste percurso foi o pressuposto que levou a Assembleia Legislativa a aprovar um diploma legal que instituiu as insígnias honoríficas açorianas.

Pretendeu-se assim traduzir o reconhecimento da Região para com cidadãos e instituições que se tenham distinguido, pela sua acção, em benefício da comunidade.

Simbolicamente ainda, esse reconhecimento pretende estimular o aperfeiçoamento do mérito e virtudes que visa distinguir.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de valor:

José Guilherme Reis Leite.
Alberto Romão Madruga da Costa.
Humberto Trindade Borges de Melo.
Dionísio Mendes de Sousa.
João Bosco Mota Amaral.

Insígnia autonómica de reconhecimento:

Mário Goulart Lino.
Natália de Oliveira Correia.
Universidade dos Açores.
Vitorino Nemésio Mendes Pinheiro da Silva.
Tomaz Borba Vieira.
António Dacosta.

Insígnia autonómica de mérito:

Categoria: mérito industrial, comercial e agrícola:

José Azevedo.
Carlos Luís Teixeira da Silva.
Categoria: mérito cívico:
Sociedade Amor da Pátria.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

a vocação institucional da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, direcções essas que constituíam anteriormente uma só.

Também com a mesma lógica de flexibilização e de potenciar maior operacionalidade à actuação do Governo Regional, importa prever a faculdade de o Presidente do Governo Regional delegar os poderes que detém relativamente às matérias da sua competência em qualquer outro membro do Governo Regional, sempre que tal se entenda adequado.

Por último, para além dos ajustamentos a introduzir em decorrência das alterações enunciadas, importa proceder à adequação da designação de algumas entidades quer na sequência das alterações introduzidas pela última revisão constitucional quer pela nova designação que receberam em sede de diplomas orgânicos entretanto publicados.

Assim:

Nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro

Os artigos 5.º, 8.º, 9.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A

de 5 de Junho

Altera a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores

O Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, deu corpo à estrutura do IX Governo Regional, fixando, de igual modo, as competências dos membros que o integram.

A emergência de novas prioridades no âmbito da acção governativa, entre as quais se destacam a necessidade de reforçar a coordenação e a intervenção nas áreas dos assuntos políticos europeus e da cooperação externa, bem como de uma nova geração de políticas para a empregabilidade e a captação do investimento externo, determina a conveniência de proceder a algumas adaptações na estrutura orgânica do IX Governo Regional.

Desse modo, o presente diploma concentra no Secretário Regional da Presidência as matérias relativas aos assuntos europeus, à cooperação externa, às relações com outras regiões e entidades análogas e com organismos vocacionados para o diálogo e cooperação inter-regional, autonomiza no âmbito competencial do Vice-Presidente as questões respeitantes ao investimento externo, assegurando a adequada transversalidade do seu tratamento, e cria a Direcção Regional de Juventude, melhorando a coerência e

Competência do Presidente do Governo Regional

1 - O Presidente do Governo Regional possui competência própria e competência delegada nos termos da lei.

2 - O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional os poderes que possui relativamente às matérias que, nos termos do presente diploma, são da sua competência.

3 - O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência relativa aos organismos e serviços dele dependentes.

4 - A competência atribuída por lei ou regulamento ao Governo Regional ou ao respectivo Conselho, no âmbito dos assuntos correntes da Administração Pública, considera-se delegada no Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação em qualquer membro do Governo Regional.

5 - O Presidente do Governo Regional pode delegar em qualquer membro do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência que, no domínio dos assuntos correntes da Administração Pública, lhe é conferida por lei ou regulamento.

6 - Para além da competência genérica de coordenação global que lhe é própria, o Presidente do Governo Regional exerce os poderes que a lei confere ao Governo Regional nas seguintes matérias:

- a) Relações com os órgãos de soberania, com o Representante da República e com a Assembleia Legislativa;
- b) Tratados e acordos internacionais que digam directamente respeito à Região;
- c) Emigração e relações com as comunidades açorianas;
- d) Assuntos da imigração;
- e) Cultura.

Artigo 8.º

Competências do Vice-Presidente do Governo Regional

1 - O Vice-Presidente do Governo Regional exerce as suas competências nas seguintes matérias:

- a) Finanças e património;
- b) Planeamento;
- c) Investimento externo;
- d) Privatizações;
- e) Administração pública regional e local;
- f) Inspeção administrativa regional;
- g) Assuntos eleitorais;
- h) Estatística;
- i) Polícia administrativa.

2 - O Secretário Regional Adjunto do Vice-Presidente terá os poderes que lhe forem delegados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 9.º

Competências do Secretário Regional da Presidência

1 - Para além das competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional da Presidência exerce a sua competência nas seguintes matérias:

- a) Assuntos parlamentares;
- b) Comunicação social;
- c) Relações com outras regiões autónomas e entidades análogas;
- d) Relações com organismos vocacionados para o diálogo e cooperação inter-regional;
- e) Cooperação externa;
- f) Assuntos europeus;
- g) Coordenação de projectos especiais interdepartamentais.

2 - Ao Secretário Regional da Presidência compete assegurar as relações com a Assembleia Legislativa e com os partidos políticos.

Artigo 16.º

Direcções regionais

Os departamentos do Governo Regional referidos no artigo 3.º integram as seguintes direcções regionais e serviços equiparados:

1 - Presidência do Governo Regional:

- a) Direcção Regional das Comunidades, que exercerá, também, atribuições no âmbito dos assuntos da imigração (DRC);
- b) Direcção Regional da Cultura (DRaC).

2 - Vice-Presidência do Governo Regional:

- a) Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT);
- b) Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP);
- c) Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA);
- d) Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA);
- e) Inspeção Administrativa Regional (IAR).

3 - Secretário Regional da Presidência:

Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa (DRAECE).

4 - Secretaria Regional da Educação e Ciência:

- a) Direcção Regional da Educação (DRE);
- b) Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT);
- c) Direcção Regional do Desporto (DRD);
- d) Direcção Regional da Juventude (DRJ);
- e) Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional (DRTQP).

5 - Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

- a) Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, que exercerá, também, atribuições no âmbito da área das comunicações (DROPTT);
- b) Direcção Regional da Habitação (DRH);
- c) Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

6 - Secretaria Regional da Economia:

- a) Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE);
- b) Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos (DRTAM);
- c) Direcção Regional do Turismo (DRT);
- d) Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica (DRACE).

7 - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

- a) Direcção Regional da Saúde (DRS);
- b) Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social (DRSSS).

8 - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:

- a) Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA);
- b) Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA);
- c) Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF).

9 - Secretaria Regional do Ambiente e do Mar:

- a) Direcção Regional do Ambiente (DRA);
- b) Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH);
- c) Direcção Regional das Pescas (DRP).»

Artigo 2.º

Alterações orgânicas

1 - São extintas a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

2 - É criada, na dependência do Secretário Regional da Presidência, a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

3 - Os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações afectos à Direcção Regional dos Assuntos Europeus transitam para a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa.

4 - São criadas, na dependência do Secretário Regional da Educação e Ciência, a Direcção Regional da Juventude e a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, chefiadas por directores regionais.

5 - Os meios, efectivos, competências, direitos e obrigações afectos à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional transitam, respectivamente, para a Direcção Regional da Juventude, no que respeita ao sector da juventude, e para a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, no que respeita aos sectores do trabalho, emprego e formação profissional.

6 - A Inspeção Regional do Trabalho transita para a dependência da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional.

7 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada na Região Autónoma dos Açores com as adaptações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2005/A e 2/2006/A, de 9 de Maio e de 6 de Janeiro, respectivamente, mantêm-se as comissões de serviço de todos os directores de serviços e chefes de divisão da extinta Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 3.º

Reestruturações orgânicas

1 - Todos os serviços e organismos cujo enquadramento departamental é alterado mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o superior hierárquico ou o órgão que exerce os poderes de superintendência e tutela, sem prejuízo do que nesta matéria as respectivas leis orgânicas vierem a dispor.

2 - Nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os departamentos do Governo Regional procederão às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma, devendo, no prazo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, submeter ao Conselho do Governo Regional as propostas de decreto regulamentar regional que consagrem as alterações que se revelem necessárias.

Artigo 4.º

Encargos orçamentais

1 - Até à aprovação e entrada em vigor do Orçamento da Região para o ano de 2007, mantêm-se a expressão orçamental da estrutura governamental anterior, com as adaptações decorrentes do estabelecido nos números seguintes.

2 - Os encargos relativos aos serviços ou organismos que transitam para departamentos diferentes continuam a ser processados por conta das verbas que lhes estão afectas.

3 - Os encargos com a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa serão satisfeitos por conta das verbas afectas à extinta Direcção Regional dos Assuntos Europeus.

4 - Os encargos com a Direcção Regional da Juventude e com a Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional serão satisfeitos por conta das verbas afectas à extinta Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

5 - O Governo Regional tomará as necessárias providências, mantendo a expressão orçamental existente, para fazer face às alterações decorrentes do estabelecido no presente diploma.

Artigo 5.º

Movimentações do pessoal

1 - As alterações na estrutura orgânica são acompanhadas pelo consequente movimento do pessoal, sem dependência de quaisquer formalidades e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos.

2 - O movimento referido no número anterior não poderá implicar a deslocação do funcionário ou agente para ilha diferente daquela onde presta serviço, sem a sua anuência.

3 - Os concursos de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidos, sendo os lugares a prover os que lhes corresponderem na nova orgânica.

4 - O pessoal que se encontra na situação de licença mantém os direitos que detinha à data de início da mesma, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Reaffectação de pessoal e património

Até à aprovação das orgânicas e quadros de pessoal dos serviços criados ou alterados pelo presente diploma, a reaffectação de pessoal e património é efectuada através de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional que exerce a respectiva tutela.

Artigo 7.º

Transferência de competências, direitos e obrigações

As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os organismos ou serviços objecto de alteração por força do presente diploma são automaticamente transferidos para os correspondentes novos organismos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respectiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, Santa Maria, em 4 de Maio de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2006/A

de 8 de Junho

O Conselho Consultivo da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2002/A, de 16 de Setembro, constitui um fórum de reflexão e debate sobre as linhas de orientação a implementar na administração pública regional.

O Governo Regional entende que aquele órgão consultivo deve desempenhar um papel mais activo, tendo em conta as políticas de modernização, racionalização administrativa e promoção da qualidade nos serviços públicos, pelo que procede a alguns reajustamentos no que concerne às competências atribuídas àquele órgão, assim como prevê o alargamento quanto à sua composição por forma a abranger representantes da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2002/A, de 16 de Setembro

Os artigos 1.º, 2.º e 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2002/A, de 16 de Setembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2003/A, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza e atribuições

- 1 -
- 2 - Compete, designadamente, ao Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre as medidas de modernização e racionalização administrativas respeitantes à administração pública regional;
- b) Pronunciar-se sobre projectos de qualidade dos serviços públicos promovidos pelos serviços e organismos da administração pública regional;
- c)
- d) [Anterior alínea a).]
- e) [Anterior alínea b).]
- f) [Anterior alínea d).]
- g) [Anterior alínea e).]
- h) [Anterior alínea f).]

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho é presidido pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a administração pública regional e tem a seguinte composição:

- a) O director regional com competência nas áreas da organização e da Administração Pública;
- b) O director regional com competência nas áreas do orçamento e do tesouro;
- c) O director regional com competência nas áreas da ciência e da tecnologia;
- d) O director regional com competência na área da saúde;

- e) O director regional com competência na área da educação;
- f) O director regional com competência nas áreas do emprego e da formação profissional;
- g) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Representantes das organizações sindicais dos trabalhadores da administração regional e local, em número não inferior a um terço dos membros do Conselho e até ao limite de cinco elementos, designados por aquelas e nomeados pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública;
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]

2 -

Artigo 9.º

Encargos

1 - As despesas com o transporte e alojamento das individualidades previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º são suportadas, sempre que tal se justifique, pelo gabinete do membro do Governo que tiver a seu cargo a administração pública regional.

2 - O disposto no número anterior aplica-se, sempre que se justifique, às individualidades convidadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação do diploma

O Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2002/A, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2003/A, de 20 de Agosto, e pelo presente diploma, é republicado em anexo.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de Março de 2006.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Anexo

Artigo 1.º

Natureza e atribuições

1 - É criado, na Presidência do Governo Regional, o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por Conselho, na directa dependência do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, tendo por missão reflectir e debater as grandes linhas de orientação e de modernização da administração regional.

2 - Compete, designadamente, ao Conselho:

- a) Pronunciar-se sobre as medidas de modernização e racionalização administrativas respeitantes à administração pública regional;
- b) Pronunciar-se sobre projectos de qualidade dos serviços públicos promovidos pelos serviços e organismos da administração pública regional;
- c) Pronunciar-se sobre as medidas respeitantes à sociedade de informação na administração regional;
- d) Pronunciar-se sobre a organização, funcionamento e gestão da administração regional;
- e) Analisar e propor medidas relativas à política de emprego público e à gestão e qualificação dos recursos humanos;
- f) Emitir pareceres, propostas e recomendações, podendo determinar a realização de investigações e estudos relativamente à administração regional dos Açores;
- g) Coordenar a recolha e tratamento dos indicadores do ambiente interno e externo à administração regional relativamente à sua organização e funcionamento, procedendo a diagnósticos regulares da situação;
- h) Discutir, aprovar e divulgar um relatório anual sobre a situação e evolução da administração regional e da função pública e sobre as medidas de reforma que tenham sido adoptadas no período por ele abrangido.

Artigo 2.º

Composição

1 - O Conselho é presidido pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a administração pública e tem a seguinte composição:

- a) O director regional com competência nas áreas da organização e da Administração Pública;
- b) O director regional com competência nas áreas do orçamento e do tesouro;
- c) O director regional com competência nas áreas da ciência e da tecnologia;
- d) O director regional com competência na área da saúde;
- e) O director regional com competência na área da educação;

- f) O director regional com competência nas áreas do emprego e da formação profissional;
- g) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Representantes das organizações sindicais dos trabalhadores da administração regional e local, em número não inferior a um terço dos membros do Conselho e até ao limite de cinco elementos, designados por aquelas e nomeados pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública;
- i) Um representante da Associação de Consumidores da Região dos Açores - ACRA, designado por esta e nomeado pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública;
- j) Até três individualidades de reconhecida competência nas áreas de actividade do Conselho, nomeadas por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

2 - Podem ser convidadas a participar nos trabalhos do Conselho, em função das matérias a tratar, individualidades não referidas no número anterior, sem direito de voto.

Artigo 3.º

Competências do presidente

Compete, designadamente, ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Fixar a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Informar os membros do Conselho sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para o mesmo;
- d) Representar o Conselho perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Secretário do Conselho

1 - O Conselho disporá de um secretário, a designar por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

2 - Compete, designadamente, ao secretário:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Conselho, submetendo a despacho os assuntos que dele careçam;
- b) Orientar os meios técnicos e humanos a que alude o artigo 8.º;
- c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos relativos ao Conselho e preparar as respectivas reuniões;
- d) Assessorar o membro do Governo competente em matéria de administração pública.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - O Conselho funciona em plenário.

2 - O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, realizando-se as primeiras semestralmente e as segundas por iniciativa do seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Regulamento

As normas de funcionamento interno do Conselho constam de regulamento a aprovar pelo próprio Conselho.

Artigo 7.º

Colaboração com outras entidades

1 - O Conselho pode solicitar a quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos que julgue indispensáveis à realização das suas atribuições.

2 - O Conselho poderá manter contactos e cooperação com o Conselho Superior da Reforma do Estado e da Administração, bem como com instituições e organismos internacionais, em especial os que se dediquem ao estudo das administrações insulares e das regiões periféricas da União Europeia.

Artigo 8.º

Apoios técnicos e humanos

Em ordem à consecução das suas atribuições, o Conselho disporá dos meios técnicos e humanos disponibilizados pelo membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 9.º

Encargos

1 - As despesas com o transporte e alojamento das individualidades previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º são suportadas, sempre que tal se justifique, pelo Gabinete do membro do Governo que tiver a seu cargo a administração pública regional.

2 - O disposto no número anterior aplica-se, sempre que se justifique, às individualidades convidadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 66/2006

de 16 de Junho

Considerando que nos Açores cerca de 80% da produção de electricidade provém da queima de derivados de petróleo.

Considerando que a utilização a evolução do preço do barril de petróleo e os efeitos negativos que a queima deste combustível tem no ambiente.

Considerando que é fundamental estimular a utilização racional e que o Estado deve dar o exemplo na prossecução desse objectivo.

Assim, nos termos das alíneas z) e dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma comissão mista para a promoção da utilização racional de energia, constituída pelo Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, que presidirá, e representantes de todos os departamentos governamentais e ainda da Agência Regional de Energia e Ambiente e da empresa Electricidade dos Açores, SA com o objectivo de:
 - a. Elaborar um plano de acções com vista a promover a utilização racional de energia;
 - b. Realizar auditorias energéticas aos edifícios da Administração Pública Regional e aos sistemas de iluminação pública das vias de comunicação regionais.
2. Os representantes dos departamentos governamentais serão nomeados por despacho do respectivo membro do governo de entre directores regionais ou adjuntos. Os representantes da Agência Regional de Energia e Ambiente e da empresa Electricidade dos Açores, SA serão designados por essas entidades.
3. Os custos de funcionamento e os custos relacionados com a realização de estudos e auditorias para a realização das acções previstas no n.º1 serão suportados por cada um dos departamentos do governo regional envolvidos.
4. Esta Comissão tem um prazo de 90 dias, após a realização das auditorias acima mencionadas para propor ao Governo Regional um conjunto de recomendações a serem prosseguidas nos diversos edifícios da Administração Pública e na iluminação das estradas regionais.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 67/2006

de 16 de Junho

Encontrando-se prevista a fixação de um limite orçamental para os apoios financeiros a conceder, anualmente, no âmbito do SIDEL - Subsistema para o Desenvolvimento Local;

Considerando que a selecção dos projectos apresentados àquele subsistema do SIDER tem como referência aquele limite;

Assim, sob proposta do Secretário Regional da Economia.

Nos termos das alíneas b) e z) do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Fixar, para o ano de 2006, em € 5.000.000,00 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros ao abrigo do SIDEL, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, de 24 de Maio.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 68/2006

de 16 de Junho

Considerando que pela Resolução n.º 123/2002, de 1 de Agosto, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Casa Walter Bensaúde – 2.ª fase, tendo em vista a instalação da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta e Casa da Cultura do Faial;

Considerando que, por despacho de 12 de Outubro de 2004, do Secretário Regional da Educação e Cultura, proferido no uso de competências delegadas, conferidas por despacho de 6 de Outubro de 2004, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, na qualidade de Presidente do Governo Regional em exercício, ratificado pela Resolução n.º 41/2005, de 17 de Março, a empreitada foi adjudicada ao Consórcio Ensul/Construtora de Vila Franca, pelo valor de € 3.976.860,41 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta euros e quarenta e um centimos);

Considerando que, durante a execução dos trabalhos de escavação, verificou-se que o terreno, no local de implantação dos poços drenantes, tinha características argilosas, o que obrigaria a escavações na ordem dos 12 metros de profundidade, com volumes de escavação muito grandes.

Considerando que a opção foi a de, aproveitando o equipamento utilizado na perfuração para colocação das estacas de fundação, substituir os poços drenantes por furos de diâmetro de 200 mm, até ao nível de maré, escavando, deste modo, só o necessário para implantação da caixa de recepção das águas pluviais, o que implica trabalhos a mais no valor de 14.271,57€ (catorze mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e sete centimos).

Considerando, por outro lado, que não estava previsto, no projecto, a ligação dos esgotos da biblioteca ao futuro colector municipal, por não existir na cidade da Horta uma rede de saneamento básico, entendeu-se deixar preparada a rede de esgotos do edifício para futura ligação ao colector municipal, logo que este entre em funcionamento, o que implica trabalhos a mais no valor de 7.449,37€ (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e sete cêntimos).

Considerando ainda que, por lapso do projecto, não foram incluídos, no mapa de medições, os carretéis da rede de incêndio, tendo este trabalho que ser obrigatoriamente executado, por força do cumprimento da legislação em vigor sobre segurança, o que implica trabalhos a mais no valor de 21.328,67€ (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito euros e sessenta e sete cêntimos).

Considerando, por fim, que verificando-se que a cantaria existente, na antiga Casa Walter Bensaúde, que estava inicialmente previsto ser aproveitada, não tem qualidade de resistência e encontra-se em muito mau estado de conservação, inviabilizando a sua reutilização na obra e, por conseguinte, a necessidade de substituição por novas cantarias, o que implica trabalhos a mais no valor de 28.826,05€ (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinco cêntimos).

Considerando que, com a solução encontrada, de execução das fundações em micro estacas, foi possível encontrar uma solução alternativa que se traduziu numa mais valia para o dono da obra no valor de 11.511,97€ (onze mil, quinhentos e onze euros e noventa e sete cêntimos).

Considerando que, a percentagem do valor acumulado dos trabalhos a mais e a menos é de 7,22%, não ultrapassando o limite quantitativo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º, no artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, e nos artigos 116.º, 119.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais e a menos necessários à boa conclusão da empreitada de "Remodelação e Ampliação da Casa Walter Bensaúde – Biblioteca Pública e Arquivo da Horta e Casa da Cultura do Faial", no valor global de 60.364,65€ (sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
2. Autorizar a celebração do contrato adicional ao contrato de Empreitada, e delegar poderes no Director Regional da Cultura para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores;
3. Autorizar a realização da despesa referida no n.º 1 a qual será suportada por conta das dotações inscritas na alínea O, Programa 4, Projecto 4.2, do Plano 2006;
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, em 24 de Maio de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 36,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**